



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C — N.º 99

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1961

DECRETO N.º 50.445 — DE 11 DE ABRIL DE 1961

*Approva alterações introduzidas nos Estatutos de A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, Sociedade de Seguros Gerais, Sociedade de Seguros Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos Estatutos de A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, Sociedade de Seguros Gerais, conforme deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas em 22 de agosto de 1959 e 20 de outubro de 1960, mediante as seguintes condições:

I — Supressão do § 7º do art. 14 (Assembleia Geral Extraordinária, de 22 de agosto de 1959);

II — Supressão do parágrafo único do art. 3º (Assembleia Geral Extraordinária, de 20 de agosto de 1960);

III — Supressão da nova redação dada ao parágrafo único do art. 10, letra a (Assembleia Geral Extraordinária, de 20 de outubro de 1960);

IV — Supressão da alínea h do art. 16 (Assembleia Geral Extraordinária, de 20 de outubro de 1960).

Art. 2.º A Sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 11 de abril de 1961, 140º da Independência e 73ª da República.

JANIO QUADROS

Arthur Bernardes Filho

(N.º 5.742 — 2-5-1961 — Cr\$ 153,00).

DECRETO N.º 50.458 — DE 14 DE ABRIL DE 1961

*Concede à Sociedade Comércio, Indústria e Navegação Iochpe Limitada autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 2.784, de 20 de novembro de 1940, decreta:

Artigo único. É concedida à Sociedade Comércio, Indústria e Navegação Iochpe Limitada, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, com o capital fixado na importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas do valor unitário de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), distribuído entre 17 (dezesete)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

sócios cotistas, cidadãos brasileiros natos, consoante instrumento particular de constituição social, firmado a 14 de novembro de 1960, obrigando-se a mesma Sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da presente autorização.

Brasília, 14 de abril de 1961; 140º da Independência e 73ª da República.

JANIO QUADROS

Arthur Bernardes Filho

(N.º 5.745 — 2-5-1961 — Cr\$ 132,60).

DECRETO N.º 50.535 — DE 4 DE MAIO DE 1961

*Estabelece o Plano de Liquidação da Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP) e seus órgãos auxiliares.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição e nos termos da Lei n.º 3.782, de 22 de julho de 1960, decreta:

Art. 1.º — A liquidação da Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP) e seus órgãos auxiliares, far-se-á de acordo com o preceituado neste Decreto, que estabelece o Plano de Liquidação de que trata o Decreto n.º 50.367, de 21 de março de 1961, e o complemento.

Art. 2.º — A Comissão de Liquidação compete:

a) determinar às Subcomissões a execução de medidas locais, de qualquer natureza;

b) examinar os comprovantes hábeis, recebidos das Subcomissões, e que se destinem a instruir as prestações de contas da Comissão, e Tribunal de Contas;

c) deliberar sobre todos os assuntos que forem submetidos ao Plenário.

Art. 3.º — A Comissão de Liquidação reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

Art. 4.º — Ao Presidente da Comissão de Liquidação, após a aprovação da maioria absoluta de seus Membros, compete:

I — designar:

a) tantas Subcomissões de Liquidação quantas forem as Comissões de Abastecimento e Preços (GOAPs) sediadas nas Capitais dos Estados e Territórios, ficando tais Subcomissões incumbidas de promover a liquidação das Comissões Municipais de Abastecimento e Preços (COMAPs);

b) a Secretaria Executiva;

c) os Assessores;

d) os Grupos de Liquidação a serem constituídos na sede da COFAP — subordinados administrativamente à Secretaria Executiva — para execução de incumbências estabelecidas no presente Plano, e outros determinados pela Comissão;

II — movimentar créditos especiais que venham a ser abertos para o custeio das despesas do pessoal e do material, decorrentes da liquidação da COFAP.

Parágrafo único — Independem de deliberação da Comissão as providências necessárias à sua economia interna, que são de alçada e responsabilidade conclusivas do Presidente da Comissão.

Art. 5.º — Ao Presidente da Comissão compete, privativamente:

a) decidir em processos administrativos instaurados antes da data da extinção da COFAP e conclusíveis após essa data;

b) instaurar processos administrativos depois da data da extinção da COFAP, para apuração de ilícitos cometidos antes ou depois dessa data.

Art. 6.º — Em matéria administrativa, é outorgada ao Presidente da Comissão, a competência atribuída a Diretor-Geral de Repartição, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Código de Contabilidade da União e Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Art. 7.º — As Subcomissões são subordinadas administrativamente à Comissão de Liquidação.

Parágrafo único — Com exceção de providências necessárias à sua economia interna, as Subcomissões não produzirão atos e fatos que alterem ou modifiquem seu patrimônio, sem autorização expressa da Comissão.

Art. 8.º — É facultado às Subcomissões constituírem Secretarias Executivas e Subgrupos de Liquidação, à maneira de seus homólogos na Comissão, com os encargos específicos estabelecidas neste Plano.

Art. 9.º — As Subcomissões não possuirão Assessores.

Art. 10 — Não existirá nas Subcomissões, o Subgrupo Coordenador de Assuntos das Subcomissões.

Art. 11 — Ao Secretário Executivo, subordinado diretamente ao Presidente da Comissão, compete:

a) superintender os trabalhos dos cargos;

b) indicar ao Presidente da Comissão as substituições de pessoal que se fizerem necessárias para o rápido andamento dos trabalhos;

c) exercer as funções de elemento da ligação entre os chefes dos Grupos e a Comissão.

Parágrafo único — O Secretário Executivo não poderá pertencer a qualquer dos Grupos de Liquidação.

Art. 12. Os Assessores subordinados diretamente ao Presidente da Comissão, têm as seguintes atribuições:

a) apreciar as questões que demandam análise técnica imediata;

b) prestar assistência aos membros da Comissão e ao Secretário Executivo em matérias relativas ou pertencentes às atividades funcionais da Assessoria;

c) promover os contatos que se façam necessários, entre a Comissão e os demais órgãos da administração direta ou indireta, inclusive as sociedades de economia mista e entidades privadas.

Parágrafo único. O número de Assessores, observado o critério de atendimento às exigências do serviço, será regulado pelo Presidente da Comissão.

Art. 13. Serão os seguintes os Grupos da Comissão de Liquidação:

I — Grupo de Administração — que terá as seguintes incumbências:

a) providenciar, de imediato, a apresentação à Repartição de origem, dos funcionários requisitados;

b) promover o encaminhamento de servidores da COFAP para o Ministério da Indústria e Comércio;

c) promover a dispensa de servidores, observando as prescrições legais;

d) requisitar passagens, por determinação do Presidente da Comissão, para o deslocamento de servidores;

e) propor a extinção imediata das seções administrativas cujo funcionamento seja dispensável;

f) gerir todos os assuntos relativos ao pessoal;

g) elaborar os atos administrativos determinados pelo Presidente da Comissão;

h) indicar ao Presidente da Comissão os nomes dos servidores responsáveis por irregularidades cometidas no desempenho de suas atribuições administrativas.

II — Grupo de Contabilidade — que terá as seguintes incumbências:

a) encarregar-se de todos os serviços de natureza contábil pertinentes à liquidação da COFAP e seus órgãos auxiliares, bem como dos mesmos serviços relativos à Comissão de Liquidação;

b) proceder ao levantamento dos créditos em suspensão;

c) dar a posição atual da contabilidade da COFAP quanto ao seu patrimônio, Ativo e Passivo, organizando um Quadro Demonstrativo, no qual se esclareça, em balanço de valores, conta por conta, a situação econômico-financeira do mesmo órgão;

d) encaminhar, de pronto, no que tange ao Ativo Realizável, as contas e receber a apreciação do Grupo Jurídico-Legal;

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Capital e Interior, Exterior, Semestre, Ano, Cr\$. Rows include Semestre, Ano for Capital e Interior and Exterior.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão atingir-se às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

c) promover o encerramento do crédito rotativo contratado com o Banco do Brasil S.A., e de outras contas existentes no mesmo Banco;

d) promover o encerramento de contas que existam em outras estabelecimentos bancários;

e) indicar ao Presidente da Comissão os nomes dos servidores responsáveis por irregularidades de ordem contábil.

II - Grupo de Tesouraria - que terá as seguintes incumbências:

a) superintender a movimentação do numerário relativo a todo e qualquer pagamento ou recebimento em que a Comissão de Liquidação e a COFAP forem, ou tenham sido, interessadas;

b) tratar dos problemas relacionados com o encerramento do crédito rotativo, funcionando, neste caso, em conexão com o Grupo de Contabilidade;

c) indicar ao Presidente da Comissão os nomes dos servidores responsáveis por irregularidades cometidas no desempenho de funções afiançadas nos serviços de tesouraria em geral;

IV - Grupo Jurídico-Legal - que terá as seguintes incumbências:

a) promover as medidas necessárias à cobrança, amigável ou judicial, das contas ainda não liquidadas por terceiros;

b) apreciar, sob o ponto de vista legal, a dispensa de empregados, a qualquer título;

c) prestar as informações solicitadas pelo Poder Judiciário;

d) assessorar a Procuradoria da República nos feitos em que a COFAP tenha sido interessada;

e) apreciar qualquer questão administrativa, sob o aspecto jurídico-legal;

f) assessorar a Presidência da Comissão em assuntos jurídico-legais;

g) estabelecer os contratos entre a Comissão e outros órgãos de Administração Pública, sempre que necessário e em assuntos de competência do Grupo;

h) promover, por determinação da Comissão de Liquidação, o fôto de acordos, ajustes e contratos em que a COFAP e seus órgãos auxiliares tenham sido partes;

f) indicar ao Presidente da Comissão os nomes dos servidores responsáveis por irregularidades cometidas no desempenho efetivo de suas atribuições jurídico-legais e administrativas;

g) propor ao Presidente da Comissão as sanções legais cabíveis nas esferas administrativa e judicial, contra os servidores indiciados em processos administrativos;

h) propor as sanções cabíveis contra os demais servidores da COFAP, responsáveis por irregularidades comunicadas ao Presidente da Comissão pelos Grupos de Liquidação;

V - Grupo de Bens Imóveis - que terá as seguintes incumbências:

a) relacionar, detalhada e imediatamente, todos os imóveis ocupados pela COFAP e seus órgãos auxiliares, na data da extinção respectiva e de propriedade da União, Estados e Municípios, ou de pessoas de direito privado, com a indicação do título legal que fundamenta a locação ou o uso;

b) promover, com a colaboração do Grupo Jurídico-Legal, as providências indispensáveis à dissolução de vínculos existentes, contratuais ou não, que possibilitem a devolução, a seus proprietários, dos imóveis cuja ocupação não interesse ao Ministério da Indústria e Comércio;

c) promover, por intermédio do Grupo Jurídico-Legal, a transferência ou cessão dos instrumentos de locação ou uso, relativos a imóveis ocupados pela COFAP e seus órgãos auxiliares, indispensáveis ao funcionamento do Ministério da Indústria e Comércio, sempre que determinado pelo Presidente da Comissão;

d) submeter à apreciação do Grupo Jurídico-Legal todos os instrumentos de contrato em que a COFAP tiver sido parte, com expressa recomendação de que sejam evitadas as irregularidades nelas existentes, indicando os nomes dos responsáveis pela sua elaboração;

VI - Grupo de Material - que terá as seguintes incumbências:

a) visitar, avaliar e arrolar todo o material, inclusive aparelhos e equipamentos pertencentes à COFAP, com exceção dos atribuídos neste Pla-

no e outros Grupos, confrontando esse arrolamento com os inventários anteriores;

b) providenciar, à medida em que for ultimando os seus serviços, o encaminhamento do material arrolado para o Ministério da Indústria e Comércio, desde que tal remoção não prejudique o funcionamento da COFAP até a sua extinção e, após essa data, o funcionamento da Comissão de Liquidação, até o término aos seus trabalhos;

c) diligenciar o resguardo do acervo que for encontrado e promover-lhe a destinação mais conveniente ao interesse do Erário Público;

d) indicar à Presidência da Comissão os nomes dos servidores responsáveis por faltas ou acréscimos de material a eles carregado;

VII - Grupo de Transportes - que terá as seguintes incumbências:

a) - visitar, avaliar e inventariar todas as viaturas pertencentes à COFAP, indicando ao Grupo de Alienação de Material, em separado, as inservíveis e sem possibilidade de recuperação;

b) - visitar, avaliar e inventariar máquinas, aparelhos acessórios, ferramentas e utensílios, utilizados no parque de viaturas e em estoque na COFAP;

c) - indicar à Presidência da Comissão os nomes dos servidores responsáveis por irregularidades cometidas no desempenho de suas atribuições em transporte e oficinas especializadas, inclusive faltas ou acréscimos do material em carga;

VIII - Grupo de Estoque de Mercadorias - que terá as seguintes incumbências:

a) - visitar, avaliar e inventariar os estoques de gêneros alimentícios e mercadorias pertencentes à COFAP, encaminhando esse levantamento - à medida em que for realizando seus trabalhos - à Comissão de Liquidação que providenciará a alienação desses estoques, a títulos estatutários e onerosos por intermédio do Grupo de Alienação de Material e, sempre que possível aos serviços de subsistência das Forças Armadas e a órgãos similares da Administração Federal, Estadual e Municipal;

b) - indicar ao Presidente da Comissão os nomes dos servidores responsáveis por faltas ou acréscimos no estoque de gêneros alimentícios e mercadorias;

IX - Grupo de Alienação de Material - que terá as seguintes incumbências:

a) - promover a alienação dos estoques de gêneros alimentícios e mercadorias, de viaturas, máquinas, aparelhos, acessórios, e de todo material não especificado, quando a alienação for ordenada pelo Presidente da Comissão, cumpridas as formalidades previstas para o assunto, na legislação em vigor;

b) - indicar ao Presidente da Comissão os nomes dos servidores responsáveis por irregularidades cometidas no desempenho de atribuições do Grupo;

X - Grupo Coordenador de Assuntos das Subcomissões - que terá as seguintes incumbências:

a) - estabelecer contato com as Subcomissões, em todos os assuntos pertinentes ao trabalho de liquidação das COFAP e COMAP;

b) - recebimento, encaminhamento, processamento e remessa de expediente relativo à liquidação das COFAP e COMAP;

c) - elaborar e submeter ao Presidente da Comissão expediente respondendo às consultas encaminhadas pelas Subcomissões;

d) - indicar ao Presidente da Comissão os nomes dos responsáveis por irregularidades cometidas no âmbito do Grupo;

Art. 14 - O Presidente da Comissão de Liquidação da COFAP fica autorizado a promover a efetivação de todas as medidas securatórias da fiel execução deste Plano sendo-lhe outorgada ampla autonomia para a constituição e modificações da Secretaria Executiva, Assessores e Grupos de Liquidação, designando servidores da COFAP e dos demais órgãos da administração direta ou indireta, de economia mista, inclusive do Banco do Brasil S. A. e, ainda, membros das Forças Armadas, sendo todos requisitados às repartições competentes, de acordo com as normas da legislação vigente.

**Art. 15 — A Comissão de Liquidação tem competência para decidir em assuntos relativos à liquidação da COFAP, não previstos neste Plano, e em todos os casos pendentes de decisão, expedindo os atos necessários que complementem e possibilitem a execução das disposições do presente Decreto.**  
**Art. 16 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**  
 Brasília, em 4 de maio de 1961, 149º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS  
*Oscar Pedroso Horta*  
*Clemente Mariani*  
*Clóvis Pestana*  
*Castro Neves*  
*Arthur Bernardes Filho*

**DECRETO Nº 50.281 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1961**

**Declara de utilidade pública a Fundação Lar do Operário Fluminense com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.**

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição Federal e atendendo ao que consta do processo M.J.N.I. — 43.337, de 1960, decreta:

**Artigo único.** É declarada de utilidade pública, nos termos do art. 1º da Lei 91, de 28 de agosto de 1935, a Fundação Lar do Operário Fluminense, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, em 18 de fevereiro de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS  
 OSCAR PEDROSO HORTA  
 (Nº 9.914 — Cr\$ 102,00. — Em 4 de maio de 1961).

**DECRETO Nº 50.543 — DE 4 DE MAIO DE 1961**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1º, alínea 7, do Decreto-lei nº 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

**Art. 1º** Fica suprimido 1 cargo de Tesoureiro-Auxiliar (Recebedoria Federal no Estado da Guanabara), símbolo CC-5, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de João Maria de Almeida, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 4 de maio de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS  
*Clemente Mariani*

**DECRETO Nº 50.544 — DE 4 DE MAIO DE 1961**

*Dispõe sobre a execução dos programas assistenciais da Campanha Nacional de Merenda Escolar e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

**Art. 1º** Terão prioridade na execução dos programas assistenciais da Campanha Nacional de Merenda Escolar, do Ministério da Educação e Cultura, realizados mediante acordos

convênios ou ajustes, as entidades públicas ou particulares que provarem:

**I —** capacidade financeira para aparelhar as escolas a serem assistidas, com o equipamento considerado mínimo pela CNME;

**II —** existência de recursos com que adquirir os complementos alimentares indispensáveis à preparação da merenda-padrão, e os gêneros que permitam a variação do cardápio pelo menos uma vez por semana;

**III —** meios de manter ininterruptamente o programa, pelo menos no decorrer do ano letivo.

**Parágrafo único.** A prova exigida neste artigo poderá consistir de compromisso escrito e devidamente autenticado, de entidade que se disponha a custear os encargos previstos nos itens I a III, salvo quando se tratar de acordos, convênios ou ajustes firmados com os governos estaduais, hipótese em que a prova se fará de acordo com o que for estipulado nas Instruções a serem baixadas pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, para cumprimento deste Decreto.

**Art. 2º** A assistência proporcionada pela Campanha destina-se, preferentemente, aos alunos dos estabelecimentos oficiais de ensino de nível elementar, e daqueles que, embora não sendo oficiais, proporcionem educação gratuita.

**§ 1º** Nas áreas caracterizadas como carenciais, a critério da Superintendente da Campanha, a assistência da CNME poderá estender-se aos pré-escolares do grupo etário entre 5 e 7 anos, desde que proporcionada nas escolas já assistidas.

**§ 2º** Os programas previstos no parágrafo anterior serão considerados extraordinários, não podendo, em nenhuma hipótese exceder a um exercício financeiro.

**Art. 3º** Em todos os casos, nos programas realizados mediante acordos, convênios ou ajustes, o fornecimento de gêneros se fará, sempre, parceladamente, e mediante a comprovação do emprego da parcela anteriormente recebida.

**§ 1º** A comprovação exigida neste artigo será feita com o cumprimento das formalidades que vierem a ser estabelecidas pela Superintendência da CNME.

**§ 2º** No primeiro atendimento, a comprovação será substituída por termo de responsabilidade em que a autoridade que receber os gêneros se comprometa a comprovar a aplicação dos mesmos, nos prazos e modalidades estabelecidas pela Campanha.

**Art. 4º** Nenhum acordo, ajuste ou convênio será firmado, sem que dêles conste cláusula expressa que permita a fiscalização do emprego dos gêneros pela Campanha Nacional de Merenda Escolar, ou por quaisquer outros órgãos do Governo Federal, por solicitação da primeira.

**Art. 5º** O Ministro de Estado da Educação e Cultura baixará, no prazo de trinta dias, as Instruções necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 6º** Os convênios, acordos ou ajustes porventura em vigor serão revistos com o objetivo de adequá-los às exigências deste Decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de maio de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS  
*Brígido Tinoco*

**DECRETO Nº 50.545 — DE 4 DE MAIO DE 1961**

*Dispõe sobre a fiscalização dos gêneros distribuídos pela Campanha Nacional de Merenda Escolar e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

**Art. 1º** Os órgãos da administração federal, as sociedades de economia mista e as empresas paraestatais, sempre que solicitadas, e mediante prévio entendimento com a Superintendência da Campanha Nacional de Merenda Escolar, prestarão auxílio na fiscalização do emprego dos gêneros por ela distribuídos, em todo o território nacional.

**Parágrafo único.** Os serviços de fiscalização, prestados por pessoas ou entidades, na forma estabelecida neste artigo, serão considerados de relevante interesse público.

**Art. 2º** A estocagem de gêneros da CNME nos Estados e Territórios será feita, preferentemente, em próprios disponíveis, da administração federal, das sociedades de economia mista e das entidades paraestatais, mediante requisição do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

**Art. 3º** As viaturas dos órgãos e entidades enumeradas no artigo anterior colaborarão, sempre que solicitadas, no transporte dos gêneros da CNME, desde que necessário, nos territórios de suas respectivas jurisdições, e sem prejuízos dos encargos normais.

**§ 1º** Os gêneros utilizados pela CNME na execução de seus programas assistenciais terão prioridade para a obtenção de praça nas empresas de transporte da União, podendo fazê-lo mediante a assinatura de termos de responsabilidade, para pagamento oportuno de seus débitos, quando não for possível a obtenção de transporte gratuito.

**§ 2º** Idêntica prioridade será assegurada no desembaraço alfandegário dos gêneros importados pela CNME, e pelos organismos internacionais que com ela cooperam.

**Art. 4º** Os Representantes Federais da CNME nos Estados e Territórios responderão, perante a Superintendência, pelo emprego dos gêneros sob sua guarda, até que estejam cumpridas as formalidades adotadas pela Campanha para a comprovação do consumo por parte das entidades beneficiárias.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 4 de maio de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS  
*Brígido Tinoco*  
*Clemente Mariani*

**DECRETO Nº 50.521 — DE 3 DE MAIO DE 1961**

*Cria o Grupo Executivo da Indústria Metalúrgica (GEIMET).*

(Publicado no Diário Oficial de 3 de maio de 1961 — Seção I).

*Retificação*

Na referência acrescente-se *Oscar Pedroso Horta.*

**DECRETO Nº 50.530 — DE 3 DE MAIO DE 1961**

*Declara emancipado o Núcleo Colonial Santa Cruz e dá outras providências.*

(Publicado no Diário Oficial de 3 de maio de 1961 — Seção I).

*Retificação*

No art. 2º onde se lê: ... obedecerão às exigências ... Leia-se: ... obedecendo às exigências ...

**DECRETO Nº 50.532 — DE 3 DE MAIO DE 1961**

*Dispõe sobre o funcionamento das empresas de que trata a Lei número 3.059, de 24 de fevereiro de 1957.*

(Publicado no Diário Oficial de 3 de maio de 1961 — Seção I).

*Retificação*

No art. 1º, onde se lê: ... depois de registradas no Registro ... Leia-se: ... depois de registradas no Registro ...

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**

**DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1961**

O Presidente da República resolve CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 176, item II combinado com o art. 159, alínea b § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 13.593-60 do Departamento Administrativo do Serviço Público, A José de Caminha Muniz, cargo de Engenheiro, classe B, nº 118, do Quadro Permanente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, com as vantagens do plano CC-2, correspondente à função de Assessor do Plano Sate.

**DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1961**

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com a alínea "a", do artigo 1º do Decreto nº 50.519, de 2 de maio de 1961.

O Vice-Almirante Lúcio Martins Meira Presidente do Grupo Executivo da Indústria de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias (GEIMAR), criado pelo art. 1º do citado Decreto.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**

**DECRETOS DE 4 DE MAIO DE 1961**

O Presidente da República resolve DECLARAR:

Tendo em vista o que consta do Processo 33.049, de 1960, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

Que a aposentadoria compulsória de Edgard de Oliveira Lima, a contar de 19 de setembro de 1960, no cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, decretada em 15 de outubro de 1960, de acordo com o art. 95, § 1º e 2º, da Constituição Federal, deve por fundamento, também, o art. 187, parágrafo único, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Tendo em vista o que consta do processo 28.851, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

Que a aposentadoria de Jonas Luiz Esteves, de acordo com o art. 176 item I, combinado com o art. 167 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 29 de janeiro de 1961, no cargo da classe N da carreira de Comissário de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de que trata o

decreto de 21 de março de 1959, publicado no Diário Oficial de 23 de março de 1959, deve ser fundamentada...

Tendo em vista o que consta do processo nº 20.602 de 1960, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores...

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do processo nº 1.738, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores...

EXONERAR:

No Quadro do Ministério Público do Distrito Federal, de acordo com os arts. 75, item II, e 253 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952...

a) dos cargos de Defensor Público, que ocupam interinamente: 1) Albino Adjuncto Silveira;

No Quadro da Secretaria do Ministério Público do Distrito Federal de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952...

e) do cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo;

1) Orestes Mammario; b) do cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo;

d) dos cargos de Dactilógrafo, classe B, nível 9, do Grupo Ocupacional AF-500 — Secretariado;

1) Expedito Ribeiro da Silva; c) do cargo de Dactilógrafo, classe B, nível 10, do Grupo Ocupacional CT-400 — Rodoviário;

1) José Faustino dos Santos; d) dos cargos de Servente, nível 5, do Grupo Ocupacional GL-100 — Conservação e Limpeza;

1) Eudes Ronald Souza Brandão; 2) Sebastião do Carmo; c) do cargo de Porteiro, classe A, nível 9, do Grupo Ocupacional GL-300 — Serviços de Portaria;

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952...

a) dos cargos de Almojarife, classe A, nível 14, do Grupo Ocupacional AF-100 — Administração de Material, que ocupam interinamente: 1) Anísio Stein;

b) dos cargos de Escriturário, classe A, nível 8, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, que ocupam interinamente: 1) Ana Gamby de Barros Brito;

c) dos cargos de Dactilógrafo, classe A, nível 7, do Grupo Ocupacional AF-500 — Secretariado, que ocupam interinamente:

1) Adriana Câmara Leal; 2) Frederico Cesar Ferreira Bacelar; 3) Juracy Brito; 4) Mariana Coelho Costa;

d) dos cargos de Auxiliar de Bibliotecário, nível 7, do Grupo Ocupacional EC-100 — Biblioteca, que ocupam interinamente:

1) Angela Maria do Régo Monteiro; 2) Armando Leite Linares; e) dos cargos de Inspetor de Alunos, classe A, nível 9, do Grupo Ocupacional EC-200 — Disciplina Escola, que ocupam interinamente:

1) Armindo Mastrangelo; 2) Celio da Costa Miranda; 3) Maria Aparecida Almeida;

f) do cargo de Arquivista, classe A, nível 7, do Grupo Ocupacional EC-300 — Documentação e Divulgação, que ocupam interinamente: 1) Alberto Ferreira;

g) dos cargos de Auxiliar de Estatístico, classe A, nível 8, do Grupo Ocupacional P-1 400 — Estatístico, que ocupam interinamente: 1) Hugo Carvalho Pereira;

h) do cargo de Farmacêutico, classe A, nível 17, do Grupo Ocupacional TC-700 — Farmácia, que ocupam interinamente: 1) Abraão Einborn;

i) dos cargos de Médico, classe A, nível 17, do Grupo Ocupacional TC-800 — Medicina, que ocupam interinamente: 1) Armênio Attarian;

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 14 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A nomeação de:

1) Newton West para exercer o cargo de Inspetor de Alunos, classe A, nível 9, do Grupo Ocupacional EC-200 — Disciplina Escolar, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores...

2) Carlos Emmanuel de Souza Lage para exercer o cargo de Auxiliar de Estatístico, classe A, nível 8, do Grupo Ocupacional P-1 400 — Estatístico, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores...

De acordo com os artigos 14 e 253 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A nomeação de Darione Nunes Cardoso para exercer o cargo de Defensor Público do Ministério Público do Distrito Federal, vago em virtude da promoção de Gilvan Correia de Queiroz.

NOMEAR:

Para o Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Ana Gamby de Barros Brito para exercer, em caráter interino, o cargo de Escriturário, classe A, nível 8, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo...

2) Sílvia Valadares Maia para exercer, em caráter interino, o cargo de Dactilógrafo, classe A, nível 7, do Grupo Ocupacional AF-500 — Secretariado...

3) Humberto Rodrigues Barbosa para exercer, em caráter interino, o cargo de Inspetor de Alunos, classe A, nível 9, do Grupo Ocupacional EC-200 — Disciplina Escolar...

4) Maria Cysleine de Barros para exercer, em caráter interino, o cargo de Inspetor de Alunos, classe A, nível 9, do Grupo Ocupacional EC-200 — Disciplina Escolar...

5) Francisca da Jaca Vieira para exercer, em caráter interino, o cargo de Escriturário, classe A, nível 8, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo...

6) Francisco Cesar Ferreira Bacelar para exercer, em caráter interino, o cargo de Dactilógrafo, classe A, nível 7, do Grupo Ocupacional AF-500 — Secretariado...

7) Paulo Roberto Franco Ferreira para exercer, em caráter interino, o cargo de Dactilógrafo, classe A, nível 7, do Grupo Ocupacional AF-500 — Secretariado...

8) Maria José Bezerra Filha para exercer, em caráter interino, o cargo de Escriturário, classe A, nível 8, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo...

Para o Quadro da Secretaria do Ministério Público do Distrito Federal, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Carlos Jannotti, para exercer, em caráter interino, o cargo de Dactilógrafo, classe A, nível 7, do Grupo Ocupacional AF-500 — Secretariado...

2) Alívia Felício Tobias para exercer, em caráter interino, o cargo de Dactilógrafo, classe A, nível 7, do Grupo Ocupacional AF-500 — Secretariado...

3) José Faustino dos Santos, para exercer, em caráter interino, o cargo de Motorista, classe A, nível 8, do Grupo Ocupacional CF-400 — Rodoviário...

4) Sebastião do Carmo, para exercer, em caráter interino, o cargo de Servente, nível 5, do Grupo Ocupacional GL-100 — Conservação e Limpeza...

DECLARAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 23 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e atendendo ao que consta do Processo 40.277-49...

Que Hanna Müller, natural da Alemanha, nascida a 19 de fevereiro de 1939, filha de Julius Staffen e de Amalia Staffen, perdeu a nacionalidade brasileira, na conformidade do disposto no art. 22, item I, da mencionada lei...

Na página 4.022, 3ª coluna, na retificação, onde se lê, Ida Josepha Maria Niehaus, natural... Leia-se, Ida Josepha Maria Niehaus, natural...

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1960 Publicado no D. O. de 23-6-1960 e retificado no D. O. de 2-5-61

Retificação

Na página 4.022, 3ª coluna, na retificação, onde se lê, Ida Josepha Maria Niehaus, natural... Leia-se, Ida Josepha Maria Niehaus, natural...

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1961 Publicado no D. O. da mesma data

Retificação

Na página 4.052, 4ª coluna, onde se lê, Lourival Alcantara de Figueiredo, matrícula nº 1.560.361, da... Leia-se, Lourival Alcantara de Figueiredo, matrícula nº 1.580.361, da...

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

A seguinte Delegação para representar o Brasil no IX Período de Sessões e na III Reunião do Comitê de Comércio da Comissão Econômica para a América Latina, a serem realizados em Santiago do Chile, a partir de 4 de maio do corrente ano:

Chefe:

João Baptista Pinheiro;

Delegados

Miguel Alvaro Ozório de Almeida e Gerson Augusto da Silva;

Assessor:

Othon de Amaral Henriques Filho (sem ônus para o Tesouro Nacional). DECRETOS DE 3 DE MAIO DE 1961 publicados no D. O. da mesma data

Retificação

Na página 4.053, 1ª coluna, nos decretos de Jamal E-D Farra e Yoshiro Ando, onde se lê,

Conferir:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto-lei nº 1.424, de 17 de julho de 1939,

Leia-se,

Conferir:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto nº 22.610, de 4 de abril de 1933,

DECRETOS DE 23 DE ABRIL DE 1961

Publicados no D. O. de 27-4-61 e retificados no D. O. de 3-5-61

Retificação

Na página 4.053, 1ª coluna, na retificação dos decretos de Oscar Lorenço Fernandes e José Cassiano Gomes dos Reis, onde se lê,

Publicados no D. O. da mesma data. Leia-se,

Publicados no D. O. de 27-4-61.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve

### CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 69.034-61, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, A João Maria de Almeida, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar (Recebedoria Federal no Estado da Guanabara), símbolo CC-5, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

### NOMEAR:

De acordo com o art. 8º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 24.427, de 19 de junho de 1943,

Ives Gomes Ribeiro para exercer, Interinamente, a função de Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio de Janeiro, durante o impedimento de Tácio de Oliveira Araújo.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve:

### ALTERAR:

Tendo em vista o que consta do processo nº 25.524, de 1952, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto de 24 de outubro de 1952, que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, a Antenor Rocha no cargo da classe E da carreira de Guarda-fio, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apreço deve ser considerada efetivada no cargo da classe D da mesma carreira, Quadro, Parte e Ministério.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve

### ALTERAR:

Tendo em vista o que consta do processo SC. nº 557-60, do Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura,

O decreto de 29 de novembro de 1960, que exonera, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Lúcia de Andrade Lira do cargo de Arquivista, padrão "H" da Universidade Rural de Pernambuco, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, que exercia em caráter interino, para o fim de declarar a referida servidora demitida, a partir de 29 de novembro de 1960, de acordo com o artigo 207, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, do mesmo cargo e não como constou.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 3 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República, resolve

### CONCEDER EXONERAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 12.706, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

A partir de 1º de fevereiro de 1961, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Júlio de Miranda Bastos, matrícula nº 1.674.418, do cargo de Inspetor de Ensino, 16-A (Código EC-491-16-A), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

### CONCEDER:

De acordo com o art. 2º, § 4º, do Decreto-lei nº 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 6.660, de 5 de julho de 1944, combinado com o Decreto-lei nº 8.315, de 7 de dezembro de 1945,

Tendo em vista o que consta do processo nº 28.963 de 1959 do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura.

A Carmen Pompeu de Arruda, matrícula nº 1.216.140, a partir de 10 de novembro de 1958, a gratificação de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) anuais a que fez jus na qualidade de ocupante do cargo de Professor (Ciências Físicas e Naturais — E.I. Fortaleza — D.E.I.) padrão J, da Escola Industrial de Fortaleza, da Diretoria do Ensino Industrial do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, levando-se em conta, na execução deste decreto, o que houver sido pago ao funcionário em virtude da primeira concessão publicada no Diário Oficial de 3 de julho de 1949.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 83.485, de 1951, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

A Demosthenes de Oliveira Dias, matrícula nº 1.217.818, a partir de 24 de janeiro de 1960, a gratificação de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) anuais, a que fez jus na qualidade de ocupante do cargo de Professor (Geografia e História — E.T.N. D.E.I.) padrão K, da Escola Técnica Nacional, da Diretoria do Ensino Industrial, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, levando-se em conta, na execução deste decreto o que houver sido pago ao funcionário em virtude da primeira concessão publicada no Diário Oficial de 24 de dezembro de 1949.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 83.253-52, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

A Pedro Muniz Tavares Filho, matrícula nº 1.234.854, a partir de 10 de maio de 1957, a gratificação de ..... Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) anuais a que fez jus na qualidade de ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão O, da cadeira de Mecânica precedida de elementos de cálculo vetorial, da Escola Politécnica da Universidade da Bahia, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, levando-se em conta, na execução deste decreto, o que houver sido pago ao funcionário em virtude da primeira concessão publicada no Diário Oficial de 17 de abril de 1953.

### DECLARAR:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 63.745 de 1956, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

Que a aposentadoria, a partir de 2º de maio de 1956, de Augusto Ranjel de Borborema, matrícula nº 1.881.709, no cargo de Professor Catedrático, padrão O, da cadeira de Direito Civil, da Faculdade de Direito do Pará, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, fundamentada no art. 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, como consta do decreto de 10 de outubro de 1956, deve ser tida por efetivada de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 184, item III, e 187, da mencionada lei.

### NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item IV, alínea a, combinado com os artigos 72 e 73, §§ 1º e 2º, e 188, parágrafo único, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Hamilton de Morais e Barros, ocupante do cargo de Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Justiça do Estado da Guanabara, para exercer, interina e cumulativamente, com substituto, o cargo de Professor Catedrático de Direito Administrativo, da Faculdade de Direito, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro do Ministério da Educação e Cultura, durante o impedimento do respectivo ocupante, Brígida Fernandes Tinoco, titular de mandato legislativo federal de que está licenciado para exercer o cargo de Ministro da Educação e Cultura.

De acordo com o artigo 12, item IV alínea b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

José Maria do Amaral, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático de Química Analítica, da Faculdade de Odontologia e Farmácia de São Luiz do Maranhão, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, vago em virtude da aposentadoria compulsória de Cesário dos Santos Veras.

Valdomiro Alves, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático de Clarim e Cornetim, da Escola Nacional de Música, da Universidade do Brasil, do Ministério da Educação e Cultura, vago em virtude do falecimento de Djalma Lopes Guimarães.

De acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, combinado com o art. 188, parágrafo único, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Pedro Estevam de Lima, ocupante do cargo de Médico do Hospital dos Servidores do Estado, para exercer, interina e cumulativamente, o cargo de Professor Catedrático de Anatomia, da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, do Ministério da Educação e Cultura, vago em virtude da exoneração de Ermiro Estevam de Lima.

De acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 3º e 4º, parágrafo único, da Lei nº 3.856, de 18 de dezembro de 1960,

Aluizio Molinar para exercer, interinamente, a partir de 21 de dezembro de 1960, o cargo de Professor Catedrático de Histologia e Embriologia, criado para a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro pela referida Lei nº 3.856, de 1960, e integrante da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura.

De acordo com os artigos 12, item IV alínea b, e 188, parágrafo único item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 4º, § 1º, da Lei nº 3.853, de 23 de dezembro de 1960,

José Murillo Netto, ocupante do cargo de Médico, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes para exercer, interina e cumulativamente, a partir de 23 de dezembro de 1960, o cargo de Professor Catedrático de Clínica Urológica, da Faculdade de Medicina, da Universidade do Juiz de Fora, do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei número 3.858, de 23 de dezembro de 1960.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 4 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve

### TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo nº MTIC — 140.795-59, O decreto de 19 de agosto de 1960, publicado no Diário Oficial de 31 de mesmo mês e ano, que designou, de acordo com o art. 1º, § 1º, do Decreto-lei nº 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo nº 4.397, de 23 de junho de 1942, Clóvis Pereira Ramos, Fiscal, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para exercer a função de Suplente do Representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Corumbá, Estado de Mato Grosso, vago em virtude da dispensa de Gláucio de Souza Lima.

### DESIGNAR:

De acordo com o art. 1º, § 1º, do Decreto-lei nº 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo nº 4.397, de 23 de junho de 1942,

Júlio de Figueiredo, ocupante do cargo da classe A, nível 8, da carreira de Escrivão do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para exercer a função de Suplente do Representante do mesmo Ministério, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Corumbá, Estado de Mato Grosso, vago em virtude da dispensa de Gláucio de Souza Lima.

Rubens Borba Ramos, ocupante do cargo de Inspetor do Trabalho, nível 17, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para exercer a função de Suplente do Representante do mesmo Ministério, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Salvador, Estado da Bahia, vago em virtude da dispensa de Ainaílza da Silva Barreto.

Silvio de Castro, para exercer a função de Suplente do Representante dos Empregadores, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Fortaleza, Estado do Ceará, vago em virtude do término do mandato de Adolfo Caminha.

Raimundo Nonato Vieira Lima, para exercer a função de Representante dos Empregadores, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Fortaleza, Estado do Ceará, vago em virtude do término do mandato de Francisco de Castro.

Lourival Lima, para exercer a função de Suplente do Representante dos Empregados, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Fortaleza, Estado do Ceará, vago em virtude do término do mandato de Otávio Alves Júnior.

João de Castro e Silva, para exercer a função de Representante dos Empregados, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Fortaleza, Estado do Ceará, vago em virtude do término do mandato de José Lopes da Silva.

## NOMEAR:

Tendo em vista as razões expostas na Exposição de Motivos nº 185 de 23 de abril de 1961, do Ministro do Trabalho e Previdência Social,

De acordo com o art. 12, item IV, alterado da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Alcides Vicente Martins, Maria Laise Silveira Carvalho Barbosa, Nair Silva Santos, Neômia Ribeiro Moraes, Adelina da Cruz, Suzana de Matos Passos, João Isaac Martins, Luiz Ribeiro de Farias, Gilberto de Almeida Brito, Gilberto Braz Reichert, Pedro Rocha Lima, Edivalque Borges de Lima e Alice Forte Fontenelli Lima, para exercerem, em caráter interino, o cargo de Servente, nível 5, do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

## DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve: ALTERAR:

Tendo em vista o que consta do processo nº 8.747 de 1961, do Ministério da Saúde, o item 23 do decreto de 4 de abril de 1961, pelo qual foi tornada sem efeito a nomeação de Manoelito Bandeira Cruz, para exercer o cargo de nível 17-A, da série de classes de Médico Sanitarista da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, em vaga decorrente da melhoria de Wanda Castagnoli, para declarar que o referido médico foi exonerado nos termos do

art. 75, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e de acordo com o disposto no art. 1º do Decreto 50.284, de 21 de fevereiro de 1961.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1961

Publicados no D. O. da mesma data  
Retificação

Na página 3.843, 4ª coluna, onde se lê, Antônio Fernandes, Inspetor de Seguros, nível 16-B, para ...  
Lê-se, Antônio Fernandes, Inspetor de Seguros, nível 18-B, para ...

## (\*) DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve DESIGNAR, INTERINAMENTE:

De acordo com o art. 11 do Decreto-lei nº 9.735, de 4 de setembro de 1946,

Emília Githay de Alencastro Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil.

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no D. O. de 2 de maio de 1961.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## — CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

## — Ofício:

PR 7.830-61 — Nº 119, de 25 de abril de 1961. Restitue processo que o Lódy Brasileiro submeteu ao Ministério da Viação e Obras Públicas, em face da divergência entre o parecer da Procuradoria daquela Autarquia e o da Divisão do Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público, sobre a interpretação do artigo 1º da Lei nº 3.439, de 21 de agosto de 1958; opinando por que prevaleça o parecer do DASP. "De acordo com o parecer do Consultor Geral da República. Devolva-se, 3 de maio de 1961" (Exp. ao MVOP., em 5 de maio de 1961).

## — MENSAGENS

PR 10.601-61 — Nº 163, de 4 de maio de 1961. Sumete à consideração do SENADO FEDERAL o recebimento da Mensagem número CN/17, de 24 de abril de 1961, comunicando haver sido aprovado o veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 399, de 1959 na Câmara e nº 57, de 1960, no Senado) que dispõe sobre a entrega de autos aos advogados. (Exp. ao S.F., em 4 de maio de 1961).

PR 40 426-60 — Nº 162, de 4 de maio de 1961. Solicita ao SENADO FEDERAL seja considerada insubsistente a Mensagem nº 543, de 16 de dezembro de 1960. (Exp. ao S.F., em 4 de maio de 1961).

PR 10.601-61 — Nº 163, de 4 de maio de 1961. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e de proposta do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, antiprojeto de lei que dispõe sobre a criação de duas juntas de Conciliação e Julgamento na 3ª Região da Justiça do Trabalho, com sede no Distrito Federal e Jurisdição sobre todo o território. (Exp. à C.D., em 4 de maio de 1961).

## — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

## — Exposição de Motivos:

PR 9.432-61 — 187-B, de 24 de abril de 1961. Em cumprimento ao que determina o Decreto nº 50.284, de 21-2-61, submete decretos exonerando e tornando sem efeito as nomeações publicadas depois de 1º de setembro de 1960, bem como expõe o critério observado no que tange ao aproveitamento dos respectivos servidores. "Autorizo, 2 de maio de 1961" (Assinados Decretos em 4 de maio de 1961 e publicados no Diário Oficial da mesma data).

PR 10.530-61 — Nº 214-B, de 29 de abril de 1961. Submete processo em que o Departamento Administrativo do Serviço Público, solicita autorização no sentido de que seja prorrogada a permanência naquele Departamento, enquanto exercer a função de Chefe do Setor de Comércio Internacional, do Serviço de Receita, da Divisão de Orçamento e Organização FC-3, de FLAVIO SERRA, Estatístico, nível 17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente daquele Ministério, lotado no Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política. "Autorizo, 2 de maio de 1961" (Rest. ao MJNI., em 5 de maio de 1961).

## — MINISTÉRIO DA GUERRA

## — Exposição de Motivos:

PR 10.330-61 — Nº 64, de 22 de abril de 1961. Submete processo em que JAIME FERREIRA DOS REIS, demitido da função de Auxiliar de Escritório, referência VII, da Tabela de Mensalistas de Economias Administrativas do Estabelecimento Comercial de Material de Intendência, por decreto de 8 de agosto de 1952 (Diário Oficial de 14), solicita revisão do processo administrativo que resultou em sua demissão. "Indeferido, 2 de maio de 1961" (Rest. ao M.G., em 5 de maio de 1961).

## — MINISTÉRIO DA FAZENDA

## — Exposição de Motivos:

PR 26.677-59 — Nº GB-64, de 24 de abril de 1961. Solicita autorização no sentido de que possam permanecer no Conselho de Terras da União, pelo prazo de um ano, os seguintes servidores que ali já têm exercício: NILTON RAMOS, Oficial de Administração nível 14, LUIZA MARINHO DA AZEVEDO, Estatística nível 17, NEY COELHO DA CUNHA Redator nível 18, ERNANI PEREGRINO MACHADO DE AZEVEDO VIEIRA Escrevente Datilógrafo nível 7, todos do Quadro Permanente daquele Ministério, e REBECA STERENTEL GARCINER, funcionária da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, do Ministério do Trabalho e Previdência Social. "Autorizo, 3 de maio de 1961" (Rest. ao MF., em 5 de maio de 1961).

PR 10.622-61 — Nº GB-71, de 24 de abril de 1961. Submete processo em que a Diretoria da Despesa Pública solicita autorização no sentido de que seja colocado à sua disposição, pelo prazo de um ano, ALVARO BRANDAO FILHO, Auxiliar Técnico de Mecanização, nível 9, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal daquele Ministério, lotado na Contadoria Geral da República. "Autorizo, 3 de maio de 1961" (Rest. ao MF., em 5 de maio de 1961).

## — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## — Exposição de Motivos:

PR 10.283-61 — Nº B-268, de 25 de abril de 1961. Comunica que em atendimento ao disposto no Decreto nº 50.284, de 21 de fevereiro de 1961, foram atingidos 1.253 funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos, dos quais 33% são carteiros lotados, na sua maioria, nas Diretorias Regionais de São Paulo, Guanabara, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, e solicita autorização e fim de que sejam mantidos os carteiros daquele Departamento, determinando-se, ainda este ano, a realização de concurso da respectiva série de classe, observadas as disposições legais, inclusive a de serem exonerados todos os interinos não aprovados no concurso, na forma do art. 19, § 7º, do Estatuto dos funcionários. "Autorizo, 2 de maio de 1961" (Rest. ao MVOP., em 5 de maio de 1961).

PR 10.254-61 — Nº B-267, de 26 de abril de 1961. Submete processo em que o Governo do Estado da Paraíba, solicita seja colocado à sua disposição NEMESIO BATISTA DE ALBUQUERQUE ocupante do cargo de Operador postal B nível 8, do Quadro III — Parte Permanente, daquele Ministério. A Academia Secretária de Estado opina por que seja autorizada tal medida, com prejuízo dos vencimentos do cargo federal. "Autorizo, com prejuízo, 2 de maio de 1961" (Rest. ao MVOP., em 5 de maio de 1961).

PR 10.592-61 — Nº 258, de 24 de abril de 1961. Submete processo do Conselho Rodoviário Nacional em que apresentou-se à apreciação daquele Ministério, a revisão do Plano Rodoviário do Estado de Goiás, já aprovado em sessão daquele Conselho, de 22 de fevereiro do corrente ano. O Ministério manifesta-se de acordo com aprovação da revisão do Plano Rodoviário do Estado de Goiás, nos termos do estudo apresentado pela Assessoria Técnica do mesmo Conselho. "Aprovo, sem prejuízo das decisões da Conferência de Cuiabá em 3 de maio de 1961" (Rest. ao MVOP., em 5 de maio de 1961).

## — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## — Exposição de Motivos:

- PR 10.503-61 — Nº Br-143, de 28 de abril de 1961. Solicita autorização no sentido de que possa o Serviço de Estatística da Produção daquele Ministério extrair o empenho no valor de Cr\$ 350.000,00, a quanto montam os trabalhos tipográficos, em favor do Serviço Gráfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, à conta da dotação de Cr\$ 1.200.000,00 consignada no Orçamento vigente, na dotação reservada àquele Serviço de Estatística, na subconsignação 1.5.07, destinada a publicações, serviços de impressão e de encadernação. "Autorizo, nos termos da Exposição de Motivos 4 de maio de 1961" (Rest. ao M. Agr., em 5 de maio de 1961).
- PR 10.565-61 — Nº Br-146 de 28 de abril de 1961. Submete programa de trabalho relativo à aplicação da importância de Cr\$ 4.000.000,00, na dotação reservada ao Serviço de Expansão do Trigo, na subconsignação 3.1.03, item 2, Núcleo Agrícola de Curitiba, no Estado de Santa Catarina. "Aprovo, nos termos da Exposição de Motivos 3 de maio de 1961" (Rest. ao M. Agr., em 5 de maio de 1961).
- PR 10.566-61 — Nº Br-147, de 2 de maio de 1961. Solicita autorização no sentido de que seja colocado à disposição do Departamento Administrativo do Serviço Público, pelo prazo de um ano, ANTÔNIO AUGUSTO HUNGRIA DE QUEIROZ CARREIRA, Servente, GL-104, nível 5, lotado no Serviço Médico do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, daquele Ministério. "Autorizo, pelo prazo de um ano, 3 de maio de 1961" (Rest. ao M. Agr., em 5 de maio de 1961).

## — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## — Exposição de Motivos:

- PR 10.552-61 — Nº 429, de 2 de maio de 1961. Submete processo em que a Campanha de Merenda Escolar apresenta o Plano de Aplicação da dotação de Cr\$ 200.000.000,00 consignada, no Orçamento vigente daquele Ministério, sob a classificação: Unidade Orçamentária 16 — Departamento Nacional de Educação, Verba 1.0.00 — Custeio, consignação 1.6.00 — Epcargos Diversos, Subconsignação 1.6.17 — Serviços de Assistência Social, alínea 1. "Aprovo, Plano de Aplicação da Campanha de Merenda Escolar do corrente ano, 4 de maio de 1961" (Rest. ao MEC, em 5 de maio de 1961).

## — MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

## — Exposição de Motivos:

- PR 10.556-61 — Nº 192, de 29 de abril de 1961. Submete processo em que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, solicita autorização para designar DIOGENES HAUTEQUESIT PAIVA para o cargo, em comissão, padrão CC-7, de Oficial de Gabinete da Presidência daquela Autarquia — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, na vaga resultante da dispensa de Flavio Wilmann Bocayuva Bulcão. "Autorizo 3 de maio de 1961" (Rest. ao MTPS., em 5 de maio de 1961).
- PR 10.557-61 — Nº 193, de 29 de abril de 1961. Solicita autorização no sentido de que GUILHERME MEIRELLES, Médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, possa continuar prestando serviços à Consultoria Médica da Previdência Social, sediado em Belo Horizonte, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupa. "Autorizo, pelo prazo de um (1) ano, sem perda de seus vencimentos e demais vantagens 3 de maio de 1961" (Rest. ao MTPS., em 5 de maio de 1961).
- PR 10.558-61 — Nº 195, de 29 de abril de 1961. Submete processo em que o Delegado Regional do Trabalho no Estado da Bahia solicita autorização no sentido de que HELOISA GOMES DE LIMA, Assistente Gontábil, ref. 31, da Comissão Técnica de Orientação Sindical, seja recolhida à sua disposição, que retornou, por força da Circular nº 4 de 9 de fevereiro de 1961, a repatriação de origem. "Autorizo, por um ano, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens, 3 de maio de 1961" (Rest. ao MTPS., em 5 de maio de 1961).

## — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

## — Exposição de Motivos:

- PR 10.548-61 — Nº 54, de 12 de abril de 1961. Solicita autorização para que os engenheiros civis contratados, possam continuar prestando seus serviços fora do regime de tempo integral, dado o baixo nível de vencimentos que percebem, evidentemente, só justificável pela possibilidade de atividades de estranha a aquele Ministério, na parte da manhã. — "Indeferido 3-5-61" — (Rest. ao M. Aer. em 5-5-61)

## — ÓRGÃO DIRETAMENTE SUBORDINADO A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

## — Exposições de Motivos:

- PR 8.039-61 — Nº 195, de 17 de abril de 1961. Submete processo em que NEWTON FERREIRA CAMPOS, ocupante da função de Diretor da Divisão Administrativa do Conselho Nacional de Pesquisas cujos salários foram fixados em Cr\$ ..... 23.000,00 pelo Decreto número 40.975, de 1957, solicita que lhe sejam garantidos os vencimentos do símbolo CC-3, que, segundo declaração, vinha percebendo antes do citado diploma legal. O DASP opina por que seja indeferido o pedido, à falta de amparo legal. — "Indeferido à vista do parecer do DASP. 3-5-61". — (Exp. ao C.N.P., em 5-5-61).
- PR 8.102-61 — Nº 175, de 12 de abril de 1961. Submete processo em que a Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto na Circular número 10 de 21-2-61, da Secretaria da Presidência da República, apresenta relação de Procuradores, em número de 12, e história as circunstâncias em que os mesmos foram efetivados. — "Aprovo Publique-se na íntegra 3-5-61". — (Exp. à C.E.F. (M.G.), em 5-5-61).

Nº 175 — EM 12 DE ABRIL DE 1961

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, cumprindo o disposto na Circular número 10, de 21 de fevereiro de 1961, da Secretaria da Presidência da República, remete a Vossa Excelência, por intermédio do DASP, o anexo processo em que relaciona os respectivos Procuradores, em número de 12, e história as circunstâncias em que os mesmos foram efetivados.

2. São os seguintes os aludidos Procuradores:

- 1 Aluisio Leite Guimarães
- 2 Alfredo de Lima Júnior
- 3 Milton Soares Campos
- 4 José Jacinto Vieira Martins
- 5 Waldemar Gontijo Maciel
- 6 José Chagas Horta
- 7 Amílcar Henrique Savassi
- 8 Roberto Caldeira Brant
- 9 Otávio Silvano de Assunção
- 10 Guy de Guimarães
- 11 Enes Guimarães
- 12 Oberthal Eulálio de Souza.

3. Milton Soares Campos foi reintegrado por sentença do Supremo Tribunal Federal. Aluisio Leite Guimarães, Alfredo de Lima Júnior, José Jacinto Vieira Martins e Waldemar Gontijo Maciel eram advogados efetivos na data da Lei número 2.123, de 1-12-1953, e foram classificados Procuradores efetivos na forma daquela diploma legal. José Chagas Horta, Amílcar Henrique Savassi, Roberto Caldeira Brant e Otávio Silvano de Assunção eram advogados interinos na data da lei referida e consequentemente foram enquadrados como Procuradores interinos, com direito a efetivar-se mediante concurso de títulos. Assevera a Autarquia, a fls. 2 do processo, que os efetivou por essa forma.

4. A situação dos 9 Procuradores acima referidos parece legal, eis que eram ocupantes de cargos de advogado na Caixa em 3-12-1953 e a Lei número 2.123, vigente naquela data, estatuiu:

"Artigo 2º — Os atuais cargos ou funções de procurador, consultor jurídico, advogado, assistente jurídico, adjunto de consultor jurídico e assistente de procurador, existentes nas autarquias referidas no artigo anterior, serão transformados em cargo de procurador e absorvidos na respectiva carreira, feito o enquadramento de seus ocupantes nas categorias correspondentes aos padrões em que se encontram.

"Artigo 3º — Os cargos iniciais da carreira de procurador das autarquias federais serão sempre providos mediante concurso.

Parágrafo único — Os atuais procuradores interinos serão efetivados mediante prestação de concurso de títulos" (grifou-se).

5. Já Guy de Guimarães, Enes Guimarães e Oberthal Eulálio de Souza foram nomeados procuradores interinos em 22-6-55, 15-5-1957 e 10-9-1957, respectivamente. Esses só podiam ser efetivados mediante concurso de provas e títulos, na forma do artigo 3º caput, da Lei número 2.123, sabido que a exceção do concurso de títulos só foi estabelecida em favor dos que a lei chamou de "atuais procuradores interinos".

6. O concurso de títulos aberto pela Portaria número 340-59, de 24-6-1959, para efetivação desses interinos, e homologado em 16-7-1959, pelo Conselho Administrativo da Caixa, foi, por consequente ilegal e deve ser declarado nulo, segundo parece a este Departamento.

7. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência e de opinar na forma do item anterior.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —

Moacyr R. Briggs, Diretor-Geral

## — INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

## — Exposições de Motivos:

PR 10.292-61 — Nº 930, de 26 de abril de 1961. Solicita autorização para, na medida das possibilidades financeiras do Instituto e a proporção que os recursos da Caixa Nacional de Estatística Municipal o permitirem: a) readmitir, em caráter interino, 15 agentes Municipais de Estatística, exonerados por terem sido admitidos depois de 1º de setembro de 1960; b) admitir, em caráter interino 85 Agentes Municipais de Estatística, recrutados entre servidores interinos de outras carreiras das Inspetorias Regionais ultimamente dispensados, ou Agentes Recenseadores que, devidamente habilitados em prova pública, se tenham destacado nos trabalhos do Recenseamento Geral de 1960; c) promover concurso nacional de provas para a carreira de Agente Municipal de Estatística; d) autorizar o pagamento por tarefa a coletores de dados estatísticos recrutados entre estudantes de escolas superiores, nas grandes concentrações demográficas e econômicas do País, onde tal medida se faça necessária à atualização dos inquéritos indispensáveis ao estudo da conjuntura. — "Não posso atender. Autorizo, porém, os itens "c" e "d", de fls. 2, em, 3-5-61" — (Rest. ao IBGE., em 5-5-61).

PR 10.233-61 — Nº 950, de 26 de abril de 1961. Submete processo em que o Ministério da Educação e Cultura solicita autorização no sentido de que seja colocada à sua disposição EDITH MENDES DE AGUIAR AZEVEDO, Estatística, classe L, do Quadro I daquele Instituto, a fim de prestar colaboração à Campanha Nacional de Material de Ensino. — "Autorizo por 365 dias. 3-5-61" — (Rest. ao IBGE., em 5-5-61).

PR 10.556-61 — Nº 939, de 26 de abril de 1961. Solicita autorização no sentido de que possa permanecer à disposição da Fundação Getúlio Vargas, JOAO VIANA DE OLIVEIRA, Oficial Administrativo do Quadro I da Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, sem qualquer ônus para os cofres do Conselho. — "Autorizo por 365 dias. 3-5-61". — (Rest. ao IBGE., em 5-5-61).

## — SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA REGIÃO DA FRONTEIRA SUDOESTE DO PAÍS

## — Exposição de Motivos:

PR 10.937-61 — Nº 1, de 25 de abril de 1961. Submete à aprovação presidencial o Plano de Aplicação da verba de Cr\$ ..... 25.000.000,00 destinada à instalação e manutenção da Superintendência e solicita a abertura do crédito correspondente, no Banco do Brasil S. A., bem como o emprego do saldo de Cr\$ 11.000.000,00, do exercício passado, para atender aos encargos decorrentes da Lei de Paridade. — "Aprovo o Plano. Ao M. da Fazenda para as medidas de direito. 25-4-61". (Rest. à S.P.V.E.A. Fronteira Sudoeste do País, em 4-5-61).

## — AUTARQUIAS

## — INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

## — Retificação:

PR 10.277-61 — No Diário Oficial, Seção I, Parte I, de 3-5-61, à página 4.057, 2ª coluna

Onde se lê:

..... Prioridade .....

Leia-se:

..... Publicidade .....

## — CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO MARANHÃO

## — Ofício:

PR 10.344-61 — Nº 26, de 11 de abril de 1961. Solicita autorização no sentido de que sejam aproveitados os servidores JULIO FREIRE ROCHA e ALFREDO VIEIRA SERRA, dispensados por força do disposto no art. 1º do Decreto número 50.254 de 21-2-61. — "Autorizo. 3-5-61". (Rest. à C.E.F. do Maranhão, em 5-5-61).

## — PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

## — Ofício:

PR 10.543-61 — Nº 511, de 24 de abril de 1961. Solicita autorização no sentido de que seja colocada à sua disposição com prejuízo de vencimentos e sem prejuízo de direitos e vantagens, MANOEL JOAQUIM CORREIA DE SOUZA, Engenheiro do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas. — "Autorizo. 3-5-61". (Exp. ao MVOF em 5-5-61).

## — DIVERSOS

## — Requerimentos:

PR 10.510-61 — De 4 de abril de 1961. Em que ITALA GALHARDO LIMA, Assistente de Administração Nível 18, da Fundação Brasil Central, havendo sido transferida para Brasília por ato daquela Entidade, de 9 de março do corrente, solicita aproveitamento em outro setor no Rio de Janeiro, uma vez não poder servir em Brasília pelos motivos que pormenorizadamente apresenta. — "Indeferido. 3-5-61" — (Exp. à F.B. Central, em 5-5-61).

PR 10.602-61 — De 4 de abril de 1961. Em que NILZA TEIXEIRA SEIBEL, Auxiliar Administrativo nível 16, da Fundação Brasil Central, havendo sido transferida para Brasília por ato daquela Entidade, de 10 de março próximo passado, solicita seu aproveitamento em outro setor no Rio de Janeiro, uma vez não poder servir em Brasília pelos motivos que pormenorizadamente apresenta. — "Indeferido. 3-5-61". (Exp. à F.B. Central, em 5-5-61).

## — DESPACHOS DO GABINETE MILITAR

## — Portarias:

PR 10.546-61 — Nº 76, de 30 de abril de 1961. Torna sem efeito designação para servir em Brasília.

PORTARIA Nº 76-SP

Em 30 de abril de 1961

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 31, alínea I do Decreto nº 23.823, de 10 de outubro de 1947, resolve: Tornar sem efeito a designação para servir em Brasília de GILBERTO MARIO RAMOS da Corregedoria do Estado da Guanabara, constante da Portaria nº 10, de 28 de março de 1960. — Gen. Bda. Pedro Geraldo de Almeida, Chefe do Gabinete Militar.

PR 10.547-61 — Nº 77, de 30 de abril de 1961. Manda excluir da Presidência da República e de Brasília, os servidores que menciona.

PORTARIA Nº 77-SP

Em 30 de abril de 1961

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 31, alínea I do Decreto nº 23.823, de 10 de outubro de 1947, resolve mandar excluir da Presidência da República e de Brasília, os servidores abaixo relacionados, a contar das datas respectivas:

ALBERTO BERTOLUCCI, DCT, em 18-11-60.

ALMIR MARTINS, MTPS, em 7-1-61.

ALTAMIRO BEZZOCO, Sd-FN-Marinha, em 4-10-60.

ALVARO PEREIRA REBELO, IBGE, em 10-10-60.

AMARILIS ALVES DE ALMEIDA, IAPETC, em 31-1-61.

AMIR SAMPAIO, DCT, em 21-10-60.

ARLINDO FERREIRA BASTOS, DCT, em 31-1-61.

CARMO CORREA PARENTE, DCT, em 25-8-60.

CARLOS ODON DOS SANTOS, MJNI, em 12-1-61.

CYRO DA ROCHA FERREIRA, SAPS, em 9-9-60.

2º Sgt CLAUDIO SARTORI, Min Guerra, em 11-1-61.

DEIA BRANDÃO DE LIMA, IBGE, em 10-11-60.

ELVINOR GOMES PEREIRA, APRJ, em 31-1-61.

FRANCISCA BARROS PENNA FIRME BLANES, IBGE, em 31-1-61.

FRANCISCO FERREIRA DE FARIA, IAPETC, em 31-1-61.

GERALDO DA SILVA LOPES, Alameda do Estado da Guanabara, em 7-1-61.

HENRIQUE CUNHA DA SILVA, DESP, em 10-10-60.

IVALDO HAMILTON DE AZAMBUJA, Min Guerra, em 31-1-61.

JANIR DE OLIVEIRA DIAS, IAPC, em 30-8-60.

JORGE MOISÉS, IAPETC, em 31-1-61.

LUIZ GONZAGA JANUÁRIO DA SILVA, PMEG, em 31-1-61.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LOMBA, IAPC, em 27-1-61.

MARIA AUGUSTA CAVALCANTE, Min Fazenda, em 10-12-60.

ROBERTO RODRIGUES ANGEL, IAPETC, em 30-8-60.

JOÃO LINHARES DE ALBUQUERQUE, SAMDU, em 20-12-60.

— Gen. Bda. Pedro Geraldo de Almeida, Chefe do Gabinete Militar.

PR 10.609-61 — Nº 79, de 4 de maio de 1961. Designa servidor mandado servir em Brasília

PORTARIA Nº 79-SP

Em 4 de maio de 1961

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 29, do Decreto nº 47.492, de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo nº 49.541, de 16 de dezembro de 1960, resolve designar para servir em Brasília o Motorista Eventual do IPASE — JOSE ANCHIETA CAMARA, a partir de 2 de maio de 1961. — Gen. Bda. Pedro Geraldo de Almeida, Chefe do Gabinete Militar.



— DESPACHOS DO GABINETE CIVIL

— Circular:

PR 8.641-61 — Nº 34, de 4 de maio de 1961. Recomenda que, nos dias de ponto facultativo, devem ser observadas as normas que menciona.  
(Dirigida aos Ministérios, Órgãos diretamente subordinados à Presidência da República e da administração indireta).

CIRCULAR Nº 34

Em 4 de maio de 1961

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República recomenda que, nos dias de ponto facultativo, devem ser observadas as seguintes normas, pelos órgãos da administração direta ou indireta:

a) As repartições de atividades industriais, agrícolas, ferroviárias, portuárias, marítimas e braçais, bem como as Alfândegas, permanecerão em funcionamento, não se aplicando ao seu pessoal a concessão do facultativo.

b) Os Ministros de Estado e os dirigentes de órgãos subordinados à Presidência da República e autarquias, se julgarem necessário, poderão manter os expedientes das demais repartições, desde que o funcionalismo seja certificado com antecedência, até o final do expediente do dia útil anterior.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração — *Quintanilha Ribeiro* — Chefe do Gabinete Civil.

PR 10.607-61 — Nº 25, de 4 de maio de 1961. Determina que se adotem as providências que se tornem necessárias no sentido de que as despesas com energia elétrica, no corrente, exercício, não excedam, aos limites das respectivas dotações orçamentárias.

(Dirigida aos Ministérios, Órgãos diretamente subordinados à Presidência da República e da administração indireta).

CIRCULAR Nº 25

Comunico a Vossa Excelência que o Senhor Presidente da República determinou que as repartições públicas federais da administração direta ou indireta adotem as providências que se tornem necessárias no sentido de que as despesas com energia elétrica, no corrente exercício, não excedam, sob qualquer pretexto, aos limites das respectivas dotações orçamentárias. Sua Excelência incumbiu-me, outrossim, de esclarecer que será responsabilizada, na forma da legislação vigente, a autoridade que deixar de observar esta determinação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Quintanilha Ribeiro* — Chefe do Gabinete Civil.

— Portarias:

PR 8.023-61 — Nº 294, de 4 de maio de 1961. Elogia Oficial de Gabinete da Presidência da República.

PORTARIA Nº 284 DE 4 DE MAIO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 36, alínea b, do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, e tendo em vista o item 3, do despacho do Senhor Presidente da República, exarado no processo PR 8.023-61, publicado no *Diário Oficial* de 13-4-61, resolve elogiar o Oficial de Gabinete do Presidente da República Dr. NEWTON DE OLIVEIRA QUIRINO, que na qualidade de representante da Presidência da República, exerceu as funções de membro e presidente do Grupo de Trabalho, instituído com a finalidade de propor medidas de combate ao contrabando, pelos magníficos serviços prestados ao País, ao desincumbir-se, de forma eficiente e proveitosa, da honrosa missão, confiada pelo Senhor Presidente da República. — *Quintanilha Ribeiro* — Chefe do Gabinete Civil.

PR 10.568-61 — Nº 285, de 4 de maio de 1961. Designa servidor mandado servir em Brasília.

PORTARIA Nº 285 DE 4 DE MAIO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º, do Decreto número 47.433, de 15-12-59, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960, resolve, mandar servir em Brasília o servidor do Gabinete Civil ARTHUR ALVIM DE LIMA, Fiscal-Visitador, letra "T", da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, a partir de 26 de abril de 1960.

Brasília, 4 de maio de 1961 — *Quintanilha Ribeiro* — Chefe do Gabinete Civil.

PR 10.569-61 — Nº 286, de 4 de maio de 1961. Designa servidor mandado servir em Brasília.

PORTARIA Nº 286 DE 4 DE MAIO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º, do Decreto número 47.433, de 15-12-59, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16-12-60, resolve mandar servir em Brasília o servidor do Gabinete Civil, DALTON VIEIRA ESTELLITA LINS, Escriturário, letra "E", do Banco do Brasil, a partir de 1º-4-61. — *Quintanilha Ribeiro* — Chefe do Gabinete Civil.

PR 10.570-61 — Nº 287, de 4 de maio de 1961. Designa servidor mandado servir em Brasília.

PORTARIA Nº 287 DE 4 MAIO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º, do Decreto número 47.433, de 15-12-59, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16-12-60, resolve mandar servir em Brasília a servidora do Gabinete Civil YVONE BRAGA PERDIGAO, Conferente Eventual do IPASE — *Quintanilha Ribeiro* — Chefe do Gabinete Civil.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Resumo da folha de pagamento de indenização referente aos meses de março, abril e maio

Nome	Cargo ou função	Total por pagar
		Cr\$
Darcy Mesquita da Silva .....	Médico nível 17 ..	56.000,00
Dello Nunes dos Santos .....	Postalista nível 16 D.C.T. ....	57.000,00
Edir Ferreira de Sant'Anna .....	Eccrevente Dacti- lógrato nível 7 ..	55.000,00
Eloy Rodrigues Cesar Osório .....	Contínuo nível 17	31.000,00
Fernando da Silva .....	Técnico de Admi- nistração nível 17 ..	69.000,00
Francisca Sônia Fernandes Monteiro	yOficial Adminis- trativo classe K	55.000,00
Joaquim Neves Pereira .....	Técnico de Admi- nistração nível 18 ..	55.900,00
José Lopes de Campos .....	Oficial Adminis- trativo nível 14 ..	55.000,00
José Silvestre Fernandes Filho .....	Técnico Auxiliar Mec. nível 9 ..	35.000,00
Lúcio Luiz de Souza Leite .....	Técnico de Admi- nistração nível 17	50.000,00
Pedro Guimarães Pinto .....	Oficial Adminis- trativo nível 14	31.000,00
Ruth Pôrto do Valle .....	Esc. nível 10 ....	41.000,00

Lei, verba, consignação, subconsignação — Lei 3.934, de 10-12-60 — Verba 1.0.00 — Consignação 1.6.00 — Subconsignação 1.6.23-2.

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 22 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e o

que consta do processo nº 4.886 59, resolve:

Nº 85-61 — Com fundamento no artigo 178, III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), aposentar José Assis de Oliveira no cargo da classe "F" da Carreira de Escriturário.

Manoel Netto Carneiro Campello Júnior, Presidente.

SECRETARIAS DE ESTADO  
MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve:

Nº GB-84 — Designar o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Bacharel Edmilson Moreira Arrais, para representar o Tesouro Nacional na Assembléia Geral Ordinária da Companhia Nacional de Alcalis, a realizar-se no dia 29 do corrente mês, as 10 horas. — *Clemente Mariani*.

PORTARIA DE 25 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve:

Nº GB-85 — Designar em aditamento à Portaria nº GB-75, de 17 de abril corrente, o seu assistente Doutor Max José da Costa Santos, e senhores Walter Pereira Acosta, como representantes da Editora Joazeiro e José Fernandes Ribeiro, funcionário da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A., para integrarem o Grupo de Trabalho encarregado de estudar os problemas ligados à publicação de livros e revistas técnico-científicas ou culturais. — *Clemente Mariani*.

**PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 1961**

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve:

Tendo em vista o Memorando presidencial GP-MF-113:

Nº GB-86 — Designar o funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito Fabio Antônio da Silva Rosa, para, como representante do Ministério da Fazenda, continuar sob sua presidência, um Grupo de Trabalho encarregado de estudar a importação de equipamentos necessários da República Democrática Alemã, devendo o respectivo relatório ser apresentado no prazo de vinte dias.

Usando de suas atribuições:

Nº GB-87 — Colocar à disposição do seu Gabinete, até ulterior deliberação, a tesoureira-auxiliar, símbolo CC-5 Odília Azevedo de Vasconcelos.

Nº GB-88 — Designar o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Bacharel Edmilson Moreira Arrais, para representar o Tesouro Nacional na Assembléia Geral Ordinária da Companhia de Eletricidade de Manaus, a realizar-se no dia 29 do corrente mês, às 10 horas.

Nº GB-89 — Designar o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Bacharel Edmilson Moreira Arrais, para representar o Tesouro Nacional na Assembléia Geral Ordinária da Companhia Vale do Rio Doce S. A., a realizar-se no dia 29 de abril do corrente ano, às 10 horas.

Nº GB-90 — Designar o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, bacharel Edmilson Moreira Arrais, para representar o Tesouro Nacional na Assembléia Geral Ordinária da Companhia Siderúrgica Nacional, a realizar-se no dia 23 do corrente mês, às 16:30 horas, na sede da mesma Companhia.

Tendo em vista o que solicitou a Companhia Siderúrgica Nacional:

Nº GB-91 — Alterar para o dia 23 do corrente, às 16:30 horas, a data da realização da Assembléia Geral Extraordinária da mesma Companhia e de que trata a portaria Ministerial número GB-64, de 13 do mês em curso.

Nº GB-92 — Designar o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, bacharel Edmilson Moreira Arrais, para representar o Tesouro Nacional na Assembléia Geral Ordinária da Rede Ferroviária Federal S. A., a realizar-se no dia 29 de abril do corrente ano, às 8 horas.

Nº GB-93 — Dispensar o Agente Fiscal do Imposto de Renda, Antônio Francisco Pereira, da função de Secretário da Comissão de Investimentos criada pela Lei nº 3.470, de 23 de novembro de 1958, por ter sido designado para exercer a função de auxiliar técnico do seu Gabinete.

No uso de suas atribuições:

Nº GB-94 — Designar o agente fiscal do imposto de renda, Benjamin Parada Vianna, para responder, até ulterior deliberação, pelo expediente da Secretaria da Comissão de Investimentos.

Nº GB-95 — Designar a agente fiscal do Imposto de Renda, nível 13, Maria Amélia Caminha Villela, lotada na Divisão do Imposto de Renda, para servir em seu Gabinete.

Considerando o Memorando presidencial GP/MF-125 e o que consta do processo nº 111.931-61:

Nº GB-96 — Constituir um Grupo de Trabalho composto dos Srs. João Henrique, Presidente do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, Carlos José Assis Ribeiro, Procurador-Geral do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, Eduardo Lopes Rodrigues, Agente Fiscal do Imposto de Renda, Raul Fontes Cotia, Agente Fiscal do Imposto de Renda e Pedro de Andrade Gomes, Assistente do seu Gabinete, sob a pre-

sidência do primeiro, para o fim de prorrogar no prazo de vinte (20) dias, as providências de natureza legal ou administrativa, necessárias ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das Caixas Econômicas Federais. — *Clemente Mariani*.

**Direção Geral da Fazenda Nacional**

**EXPEDIENTE DO DIRETOR**

Dia 15 de março de 1961

**Lucros extraordinários**

**Processos:**

Nº 284.444-60 — Electro Aço Altoona S.A. — Blumenau — Estado de Santa Catarina. — Encaminhe-se a D.S., para providenciar, com a máxima urgência, o atendimento da solicitação contida no parecer de folhas 12.

Nº 344.902-57 — Luiz G. A. Valente S.A. — Paraná — Encaminhe-se à Primeira Câmara do Egregio Primeiro Conselho de Contribuintes.

Nº 361.574-59 — Manuel Quelroz Monteiro e Cia. Ltda. — Estado da Guanabara. — Idem.

Nº 69.607-61 — S.A. Rádio Tupan — São Paulo. — Idem.  
Nº 69.608-61 — Emarie H. Staub S.A. Representações e Comércio — São Paulo. — Idem.

Dia 17 de março de 1961

**Lucros extraordinários**

**Processos:**

Nº 260.680-60 — A. Barros & Cia. — Paraná — Encaminhe-se a Primeira Câmara do Egregio Primeiro Conselho de Contribuintes.

Nº 200.690-60 — Sociedade Comercial Múher Limitada. — Paraná. — Idem.

Nº 202.692-59 — Guerra Rego & Cia. Ltda. — Paraná. — Idem.

Nº 200.935-60 — Alberto Nigro S.A. Importação Comércio Representações — Paraná. — Idem.

Nº 207.965-60 — Agudos Paraná S.A. — Paraná. — Idem.

Nº 207.966-60 — Companhia Distribuidora Paraná — Paraná. — Idem.

Nº 207.967-60 — Cesar G. Correia (Seguros) Ltda. — Paraná — Idem.

Nº 19.433-61 — Comercial Guacobi Ltda. — Pelotas — Rio Grande do Sul — Idem.

Nº 70.958-61 — I. Perussolo & Cia. — Paraná — Resolva-se a D. R., para os devidos fins.

**Resumo da folha de pagamento de ajuda de custo referente ao mês de março de 1961**

Nome	Cargo ou função	Total por pagar
		Cr\$
Art. Sant'Anna Avila .....	Agente Fiscal do Imposto de Renda — Nível 18; Ref. II .....	36.000,00
Vicente Valadares Canabrava .....	Agente Fiscal do Imposto de Renda — Nível 18; Ref. II .....	36.000,00
		72.000,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: — Lei nº 3.834, de 10-12-60; Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil; Subconsignação 1.1.08 — Ajuda de custo; 28 — D.I.R.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 132 do E.F.

**Resumo da folha de pagamento de diárias referente ao mês de março de 1961**

Nome	Cargo ou função	Total por pagar
		Cr\$
Art. Sant'Anna Avila .....	Agente Fiscal do Imposto de Renda — Nível 18; Ref. II .....	16.950,00
Vicente Valadares Canabrava .....	Agente Fiscal do Imposto de Renda — Nível 18; Ref. II .....	16.950,00
		33.900,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: — Lei nº 3.834, de 10-12-60; Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil; Subconsignação 1.1.10 — Diárias; 28 — D.I.R.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 135 do E.F. e Decretos 18.517-45 e 42.219-57.

D.I.R.Se. P. 18-3-61 — *Maria Dulce Lobo de Oliveira*, Ag. Fiscal do Imposto de Renda. — Visto: D.I.R.-S.P. 18-3-61 — *Emo Ferreira de Moraes*, Chefe da Es. de Pessoal.

**Divisão do Imposto de Renda**

**PORTARIA DE 8 DE MARÇO DE 1961**

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 178 — Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo fixado pela Portaria nº 2.314, de 22-11-60, a fim de que o Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 17-D, ref. V — Antônio Jorge Moreira, lotado na D.R.I.R. no Rio Grande do Sul, continue procedendo a serviços de fiscalização e inspeção na D.R.I.R. em Londrina. — *Jorge Padilha Velloso*, Diretor.

**PORTARIAS DE 14 DE MARÇO DE 1961**

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, resolve:

No uso das suas atribuições:

Nº 193 — Designar Leonel Rocha e Miguel Carraro, Agentes Fiscais do Imposto de Renda; Octacílio Portuhal, Técnico de Administração e Maria Carmen de Sales Dutra, Escrevente Dactilografado, nível 7, para, sob a presidência do primeiro, promoverem os estudos sobre o pessoal necessário à Divisão do Imposto de Renda e a cada um dos órgãos que lhe são subordinados, fixando o número de servidores que devem ter exercício em cada órgão, com indicação das tarefas que lhes competem executar, seguindo, no que for cabível, as diretrizes constantes do trabalho apresentado pela Comissão de Reorganização dos Serviços de Renda, criada pelo Decreto número 41.424, de 25 de abril de 1957, bem como obedecendo as normas do Plano de Classificação de Cargos, aprovado pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Os órgãos desta D.I.R. deverão prestar toda a colaboração que lhe for solicitada para a execução dos trabalhos desta Comissão.

No uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item XIV, do Regulamento baixado com o Decreto nº 9.423, de 20-5-42, e de acordo com o art. 132 da Lei nº 1.711-52:

Nº 175 — Arbitrar ao Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 18, referência II — Benedito Del Bosco Moura, lotado na Divisão do Imposto de Renda e Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado da Guanabara, ajuda de custo de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) por ter sido designado pela Portaria nº 84, de 31-1-61, para proceder a serviços de fiscalização e inspeção na jurisdição da D. R. I. R., no Estado do Paraná.

No uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item XIV, do Regulamento baixado com o Decreto 9.423, de 20-5-42, e de acordo com o artigo 135 da Lei nº 1.711-52:

Nº 182 — Arbitrar ao Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 18, referência II — Benedito Del Bosco Moura, lotado na D.R.I.R. em São Paulo, 45 (quarenta e cinco) diárias de Cr\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros) num total de Cr\$ 25.425,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros), por ter sido designado pela Portaria nº 84, de 30-1-61, para proceder a serviços de fiscalização e inspeção na jurisdição da D. R. I. R. no Estado do Paraná.

No uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, item XIV, do Regulamento baixado com o Decreto 9.423, de 20 de maio de 1942 e de acordo com o artigo 132 da Lei nº 1.711-52:

Nº 197 — Arbitrar ao Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 18, ref. II — Sinval de Carvalho Gama Filho, lotado na D.R.I.R. em São Paulo, ajuda de custo de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) por ter sido

designado pela Portaria nº 2.395, de 31-12-60, para proceder a serviços de fiscalização e inspeção na D.R.I.R. de Alagoas, durante 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 2-1-61.

No uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item XIII, do Regulamento baixado com o Decreto nº 9.423, de 20-5-42, e de acordo com o artigo 135 da Lei nº 1.711-52:

Nº 198 — Arbitrar ao Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 18, referência II — Sinval de Carvalho Gama Filho, lotado na D.R.I.R. em São Paulo, 45 (quarenta e cinco) diárias de Cr\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros) num total de Cr\$ 25.425,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros), por ter sido designado pela Portaria número 2.395, de 31-12-60, para proceder a serviços de fiscalização e inspeção na D.R.I.R. em Alagoas, durante 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 2-1-61. — *Jorge Padilha Velloso, Diretor.*

**PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 1961**

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda resolve:

No uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, item XIV, do Regulamento baixado com o Decreto nº 9.423, de 20-5-42, e de acordo com o art. 132 da Lei nº 1.711-52:

Nº 201 — Arbitrar aos Agentes Fiscais do Imposto de Renda nível 18, ref. II — Ari Sant'Anna Avila e Vicente Valadares Canabrava, lotados na D.I.R. e D.R. no Estado da Guanabara ajuda de custo de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) a cada um por terem sido designados pela Portaria nº 166, de 28-2-61, para procederem a serviços de fiscalização e inspeção na Inspetoria do Imposto de Renda em Brasília, durante 40 (quarenta) dias.

No uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item XIII, do Regulamento baixado com o Decreto número 9.423, de 20-5-42 e de acordo com o art. 135 da Lei nº 1.711-52:

Nº 202 — Arbitrar aos Agentes Fiscais do Imposto de Renda, Nível 18 ref. II, Ari Sant'Anna Avila e Vicente Valadares Canabrava, lotados na D. I. R. e D. R. I. R. no Estado da Guanabara, 49 (quarenta e nove) diárias, de Cr\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros) a cada um, num total de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), por terem sido designados pela Portaria nº 166, de 28-2-61, para proceder a serviços de fiscalização e inspeção na Inspetoria do Imposto de Renda em Brasília, durante 40 (quarenta) dias.

No uso da atribuição que lhe confere o art. 23 item XII, do Regulamento baixado com o Decreto número 9.423, de 20-5-42:

Nº 203 — Nomear o Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 170 ref. V — José Rebelo de Albuquerque lotado na Inspetoria do Imposto de Renda em Uberlândia para proceder a serviços de fiscalização e inspeção na jurisdição daquela Inspetoria durante (60) sessenta dias.

No uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item XIII, do Regulamento baixado com o Decreto nº 9.423, de 20-5-42 e de acordo com o artigo 135 da Lei nº 1.711-52:

Nº 204 — Arbitrar ao Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 17-D ref. V — José Rebelo de Albuquerque lotado na Inspetoria do Imposto de Renda em Uberlândia, sessenta (60) diárias de Cr\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros) num total de Cr\$ 30.900,00 (trinta e três mil e novecentos cruzeiros), por ter sido designado pela Portaria nº 203, de 17 de março de 1961, para proceder a serviços de inspeção e fiscalização na jurisdição daquela Inspetoria, durante 60 (sessenta) dias.

No uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item XIV, do Regulamento baixado com o Decreto nº 9.423, de 20-5-42 e de acordo com o art. 123 da Lei nº 1.711-52:

Nº 205 — Arbitrar ao Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 17-D ref. V — José Rebelo de Albuquerque, lotado na Inspetoria do Imposto de Renda em Uberlândia ajuda de custo de Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros) por ter sido designado pela Portaria nº 203, de 17 de março de 1961, para proceder a serviços de inspeção e fiscalização na jurisdição da referida Inspetoria, durante sessenta (60) dias.

Nº 206 — Arbitrar ao Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 17-D referência V — Pierre René Gazes, lotado na D. S. I. R. em Varginha ajuda de custo de Cr\$ 3.000,00 (trinta e três mil cruzeiros) por ter sido designado pela Portaria nº 157, de 24 de fevereiro de 1961, para proceder a serviços de fiscalização e inspeção nas Coletorias Federais Jurisdicionadas à Insp. Imp. Renda em Poços de Caldas.

No uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item XIII, do Regulamento baixado com o Decreto número 9.423, de 20-5-42 e de acordo com o art. 135 da Lei nº 1.711-52:

Nº 207 — Arbitrar ao Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 17 ref. V — Pierre René Gazes lotado na D. S. I. R. em Varginha 45 (quarenta e cinco) diárias de Cr\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros) num total de Cr\$ 25.425,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros) por ter sido designado pela Portaria nº 157, de 24-2-61 para proceder a serviços de fiscalização e inspeção nas Coletorias Jurisdicionadas à I. I. R. em Poços de Caldas, durante 45 (quarenta e cinco) dias. — *Jorge Padilha Velloso, Diretor.*

Expediente do Diretor — Em retificação as publicações do D. O. de 27 de janeiro de 1961 — Página nº 712 — Portaria nº 2.297, de 21-11-60.

Onde se lê: — ocupante do cargo da classe "O" da carreira de escrivão do Q.P. deste Ministério — Leia-se: — ocupante do cargo da classe "G" da carreira de escrivão do Q.P. deste Ministério.

**Comissão Executiva de Defesa da Borracha**

**RESOLUÇÃO Nº 166-61**

A Comissão Executiva de Defesa da Borracha, de acordo com os arts. 13, 14 e 15 da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950 e do que dispõe o Decreto nº 50.422, de 7 de abril de 1961, resolve baixar as seguintes normas pelas quais se estabelecem as condições em que o Banco de Crédito da Amazônia S. A. poderá autorizar as pessoas físicas ou jurídicas a execução das operações de importação de borracha, destinada ao consumo do país, garantindo-se a prioridade da absorção total das borrachas naturais e sintéticas de produção nacional:

1 — Ficam habilitados a importar borracha os consumidores ou as firmas credenciadas pela Comissão Executiva de Defesa da Borracha;

2 — Consideram-se credenciadas pela Comissão Executiva de Defesa da Borracha, para os fins previstos no item precedente, as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de carta de importação concedidas por este órgão;

3 — O pretendente a importação apresentará à Comissão Executiva de Defesa da Borracha um formulário preenchido em (dois) jogos completos, fornecidos pelo Banco do Brasil S. A.;

4 — A Comissão Executiva de Defesa da Borracha estudará os pedidos que receber e encaminhará ao Banco de Crédito da Amazônia S. A. aqueles que forem concedidos;

5 — Mediante a apresentação, ao Banco de Crédito da Amazônia S. A., da nota de operação de câmbio, e do protocolo da Comissão Executiva de Defesa da Borracha, correspondentes ao mesmo pedido, o importador recolherá aquele instituto de crédito a importância de 10% (dez por cento) sobre o valor C.I.F. da mercadoria em cruzeiros, pagos à base da taxa da nota de operação de câmbio;

6 — Os eventuais reajustes para mais ou para menos resultantes de variações do valor da mercadoria serão liquidados entre o importador e o Banco de Crédito da Amazônia S. A., mediante apresentação de documentação hábil, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da chegada da última partida de borracha coberta pela respectiva autorização de importação;

7 — O recolhimento de que trata o item 5 supra se fará mediante guia expedida pelo Banco de Crédito da Amazônia S. A.;

8 — Uma vez efetuado o pagamento de que trata o mesmo item 5 supra o importador receberá do Banco de Crédito da Amazônia S. A. o formulário com a autorização previa da Comissão Executiva de Defesa da Borracha, o qual deverá conter a declaração, feita pelo referido Banco, de que foram cumpridas as disposições do art. 3º do Decreto nº 50.422, de 7 de abril de 1961;

9 — Esta regulamentação abrange as borrachas sólidas naturais ou sintéticas, de todas as categorias e todos os tipos, quaisquer que sejam as suas finalidades, bem como o latex natural e os látexes sintéticos ou emulsões de borrachas sintéticas, para todos os fins, nos termos da Lei número 1.184, de 30 de agosto de 1950;

10 — A presente regulamentação se aplica a todas as autorizações expedidas pela Comissão Executiva de Defesa da Borracha a partir do dia 7 de abril de 1961, inclusive, data da publicação do Decreto nº 50.422, do Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1961. — *Cassio Fonseca, Vice-Presidente*

**LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA**

**Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de Interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil,**

**DIVULGAÇÃO Nº 730**

**Preço: Cr\$ 300,00**

**A VENDA:**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**IMPÓSTO DO SÊLO**

**— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.**

**DIVULGAÇÃO Nº 810**

**Preço: Cr\$ 40,00**

**A VENDA:**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

GABINETE DO MINISTRO

ATOS DO MINISTRO

Proc. nº 9.055-60 — Joaquim ...

Proc. nº 9.558-61 — Maria Indalicia ...

Proc. nº 9.056-60 — Porfiro Gregório ...

Proc. nº 18.724-60 — Aura Teixeira ...

Proc. nº 1.085-61 — Ofício da Sociedade ...

Proc. nº 926-61 — Ofício do Departamento ...

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

ATOS DO DIRETOR

Portarias de equiparação de pessoal ...

Processo nº 7.584-61:

1) Portaria nº 985-DP.3, de 6 de fevereiro de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 25, nº 2.

Vigência da equiparação: 30 de outubro de 1959.

2) Portaria nº 986-DP.3, de 6 de fevereiro de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 25, nº 2.

Vigência da equiparação: 25 de junho de 1959.

3) Portaria nº 987-DP.3, de 6 de fevereiro de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 25, nº 2.

Vigência da equiparação: 26 de dezembro de 1959.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

4) Portaria nº 988-DP.3, de 6 de fevereiro de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 25, nº 2.

Vigência da equiparação: 1 de junho de 1960.

5) Portaria nº 989-DP.3, de 6 de fevereiro de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 25, nº 2.

Vigência da equiparação: 10 de dezembro de 1959.

Processo nº 7.581-61:

1) Portaria nº 1.182-DP.3, de 22 de março de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 25, nº 2.

Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

2) Portaria nº 1.183-DP.3, de 22 de março de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 25, nº 2.

Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

3) Portaria nº 1.184-DP.3, de 22 de março de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 25, nº 2.

Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

4) Portaria nº 1.185-DP.3, de 22 de março de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 25, nº 2.

Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

5) Portaria nº 1.186-DP.3, de 22 de março de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 25, nº 2.

Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

6) Portaria nº 1.187-DP.3, de 22 de março de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 25, nº 2.

Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

7) Portaria nº 1.188-DP.3, de 22 de março de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 25, nº 2.

Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

8) Portaria nº 1.189-DP.3, de 22 de março de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 25, nº 2.

Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

9) Portaria nº 1.190-DP.3, de 22 de março de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 25, nº 2.

Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

7) Portaria nº 1.188-DP.3, de 22 de março de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 25, nº 2.

Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

8) Portaria nº 1.189-DP.3, de 22 de março de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 25, nº 2.

Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

9) Portaria nº 1.190-DP.3, de 22 de março de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 25, nº 2.

Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

1) Portaria nº 1.191-DP.3, de 23 de março de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 20, nº 4.

Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

2) Portaria nº 1.192-DP.3, de 23 de março de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 20, nº 4.

Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

3) Portaria nº 1.193-DP.3, de 23 de março de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 20, nº 4.

Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

4) Portaria nº 1.194-DP.3, de 23 de março de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 20, nº 4.

Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

5) Portaria nº 1.195-DP.3, de 23 de março de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 20, nº 4.

Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

6) Portaria nº 1.196-DP.3, de 23 de março de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 20, nº 4.

Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

7) Portaria nº 1.197-DP.3, de 23 de março de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 20, nº 4.

Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

8) Portaria nº 1.198-DP.3, de 23 de março de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 20, nº 4.

Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

9) Portaria nº 1.199-DP.3, de 23 de março de 1961:

Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

6) Portaria nº 1.196-DP.3, de 23 de março de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 20, nº 4.

Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

7) Portaria nº 1.197-DP.3, de 23 de março de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 20, nº 4.

Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

8) Portaria nº 1.198-DP.3, de 23 de março de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 20, nº 4.

Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

9) Portaria nº 1.199-DP.3, de 23 de março de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 20, nº 4.

Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

10) Portaria nº 1.200-DP.3, de 23 de março de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 20, nº 4.

Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

11) Portaria nº 1.201-DP.3, de 23 de março de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 20, nº 4.

Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

12) Portaria nº 1.202-DP.3, de 23 de março de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 20, nº 4.

Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

13) Portaria nº 1.203-DP.3, de 23 de março de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 20, nº 4.

Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

14) Portaria nº 1.204-DP.3, de 23 de março de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 20, nº 4.

Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

15) Portaria nº 1.205-DP.3, de 23 de março de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 20, nº 4.

Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

16) Portaria nº 1.206-DP.3, de 23 de março de 1961:

Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00 Sub-consignação 4.1.03, item 20, nº 4.

Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

9) Portaria n.º 1.100-DP.3, de 22 de março de 1961:  
Francélino Pereira Lima.  
Trabalhador.  
Salário mensal: Cr\$ 4.050,00.  
D.N.O.S.  
Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub-consignação 4.1.03, item 20, n.º 4.  
Publicação da tabela: *Diário Oficial* de 11-4-57.  
Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.  
15) Portaria n.º 1.205-DP.3, de 23 de março de 1961:  
Cassiano José Monteiro.  
Trabalhador.  
Salário mensal: Cr\$ 4.050,00.  
D.N.O.S.  
Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub-consignação 4.1.03, item 20, n.º 4.  
Publicação da tabela: *Diário Oficial* de 11-4-57.  
Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.  
16) Portaria n.º 1.206-DP.3, de 23 de março de 1961:  
Sergio Rodrigues.  
Trabalhador.  
Salário mensal: Cr\$ 3.840,00.  
D.N.O.S.  
Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub-consignação 4.1.03, item 20, n.º 4.  
Publicação da tabela: *Diário Oficial* de 11-4-57.  
Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.  
17) Portaria n.º 1.207-DP.3, de 23 de março de 1961:  
Nadil Diocleciano dos Santos.  
Trabalhador.  
Salário mensal: Cr\$ 4.050,00.  
D.N.O.S.  
Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub-consignação 4.1.03, item 20, n.º 4.  
Publicação da tabela: *Diário Oficial* de 11-4-57.  
Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.  
Processo n.º 7.582-51:  
1) Portaria n.º 1.208-DP.3, de 27 de março de 1961:  
João Felix de Oliveira.  
Trabalhador.  
Salário mensal: Cr\$ 3.201,00.  
D.N.O.S.  
Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub-consignação 4.1.03, item 20, n.º 4.  
Publicação da tabela: *Diário Oficial* de 11-4-57.  
Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.  
2) Portaria n.º 1.209-DP.3, de 27 de março de 1961:  
Alvacy Pereira.  
Trabalhador.  
Salário mensal: Cr\$ 3.201,00.  
D.N.O.S.  
Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub-consignação 4.1.03, item 20, n.º 4.  
Publicação da tabela: *Diário Oficial* de 11-4-57.  
Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.  
3) Portaria n.º 1.210-DP.3, de 27 de março de 1961:  
Antônio José Pereira.  
Trabalhador.  
Salário mensal: Cr\$ 3.201,00.  
D.N.O.S.  
Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub-consignação 4.1.03, item 20, n.º 4.  
Publicação da tabela: *Diário Oficial* de 11-4-57.  
Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.  
4) Portaria n.º 1.211-DP.3, de 27 de março de 1961:  
Cristovão Moreira de Souza.  
Trabalhador.  
Salário mensal: Cr\$ 3.201,00.  
D.N.O.S.  
Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub-consignação 4.1.03, item 20, n.º 4.  
Publicação da tabela: *Diário Oficial* de 11-4-57.  
Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.  
5) Portaria n.º 1.212-DP.3, de 27 de março de 1961:  
Norberto de Souza.  
Trabalhador.  
Salário mensal: Cr\$ 3.201,00.

D.N.O.S.  
Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub-consignação 4.1.03, item 20, n.º 4.  
Publicação da tabela: *Diário Oficial* de 11-4-57.  
Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.  
6) Portaria n.º 1.213-DP.3, de 27 de março de 1961:  
Genesio Romualdo de Souza Quintanilha.  
Trabalhador.  
Salário mensal: Cr\$ 3.201,00.  
D.N.O.S.  
Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub-consignação 4.1.03, item 20, n.º 4.  
Publicação da tabela: *Diário Oficial* de 11-4-57.  
Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.  
7) Portaria n.º 1.214-DP.3, de 27 de março de 1961:  
Norberto Romualdo de Souza.  
Trabalhador.  
Salário mensal: Cr\$ 3.201,00.  
D.N.O.S.  
Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub-consignação 4.1.03, item 20, n.º 4.  
Publicação da tabela: *Diário Oficial* de 11-4-57.  
Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.  
8) Portaria n.º 1.215-DP.3, de 27 de março de 1961:  
Pedro Nunes Marinho.  
Trabalhador.  
Salário mensal: Cr\$ 3.201,00.  
D.N.O.S.  
Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub-consignação 4.1.03, item 20, n.º 4.  
Publicação da tabela: *Diário Oficial* de 11-4-57.  
Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.  
9) Portaria n.º 1.216-DP.3, de 27 de março de 1961:  
Valdetario Monteiro de Souza.  
Trabalhador.  
Salário mensal: Cr\$ 3.201,00.  
D.N.O.S.  
Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub-consignação 4.1.03, item 20, n.º 4.  
Publicação da tabela: *Diário Oficial* de 11-4-57.  
Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.  
10) Portaria n.º 1.217-DP.3, de 27 de março de 1961:  
Sebastião Fernandes Prado.  
Trabalhador.  
Salário mensal: Cr\$ 3.201,00.  
D.N.O.S.  
Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub-consignação 4.1.03, item 20, n.º 4.  
Publicação da tabela: *Diário Oficial* de 11-4-57.  
Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.  
Processo n.º 4.283-61:  
1) Portaria n.º 1.218-DP.3, de 28 de março de 1961:  
Manoel Antônio Garcia.  
Seccionista.  
Salário mensal: Cr\$ 3.270,00.  
D.N.O.S.  
Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub-consignação 4.1.03, item 22, n.º 1.  
Publicação da tabela: B.P., de 2 de maio de 1957 do DNEF.  
Vigência da equiparação: 15-6-59.  
**Retificações**  
No *Diário Oficial* de 22 de março de 1961, página 2.819 — 1ª coluna.  
Entre as Portarias n.ºs 792-SR e 794-SR, inclua-se:  
Portaria n.º 793-SR, de 29-11-60.  
Francisco Fabricio de Souza.  
Pedreiro de 3ª.  
Salário mensal: Cr\$ 1.800,00.  
D.N.P.R.C.  
Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub-consignação 4.1.03, item 27, n.º 4.  
Publicação da tabela: B.P. de 24 de março de 1958.  
D.N.P.R.C.  
Vigência da equiparação: 9-12-58.  
Página 2.820 — 1ª coluna:  
Onde se lê: Portaria n.º 833-SR, de 29-11-60, leia-se: Portaria n.º 833-SR, de 29-11-60.

Na Portaria n.º 835-SR:  
Onde se lê: Publicação da tabela: B.P. de 24-3-59, leia-se: Publicação da tabela: B.P. de 24-3-58.  
Nas Portarias n.ºs 836-SR e 838-SR. Inclua-se: Publicação da tabela: B.P. de 24-3-58, do D.N.P.R.C.  
No *Diário Oficial* de 19 de novembro de 1960.  
Página 15.002:

Na Portaria n.º 613, onde se lê: Vigência da equiparação: 12-158, leia-se: 9-12-58.  
Na Portaria n.º 614, onde se lê: Vigência da equiparação: 9-12, leia-se: 9-12-58.  
Na Portaria n.º 618, onde se lê: item 7, n.º 21, leia-se: item 27, n.º 1.  
Página 15.003:  
Na Portaria n.º 628, onde se lê: Vigência da equiparação: 3-1-57, leia-se: 3-1-60.

MELHORIAS DE SALARIO NA T.U.M. — PARTE PERMANENTE

LISTAS E INDICAÇÃO ENCAMINHADAS AO SR. MINISTRO

QUARTO TRIMESTRE DE 1960

Série funcional: *Escrevente-Dactilógrafo*

Referência: 23

Indicação por antiguidade — 1 vaga

1. Arnaldo Dias do Nascimento

Referência: 22

Lista quintupla por merecimento — 1 vaga

- |                                  |        |
|----------------------------------|--------|
| 1. Eugenia de Faria .....        | 100,00 |
| 2. Lourdes Ponte Caldas .....    | 100,00 |
| 3. Sílvia Machado Mynssen .....  | 100,00 |
| 4. José de Oliveira Barros ..... | 100,00 |
| 5. Jovem Fernandes Palermo ..... | 100,00 |

Referência 21

Lista quintupla por merecimento — 1 vaga

- |  |        |
|--|--------|
| 1. Gracina Figueira .....                    | 100,00 |
| 2. Neusa Pinto Ferreira .....                | 100,00 |
| 3. Dalila Maria Pinheiro Costa .....         | 100,00 |
| 4. Maria Carolina Nogueira Coelho .....      | 100,00 |
| 5. Therezinha de Jesus Gomes Alcantara ..... | 100,00 |

SEGUNDO TRIMESTRE DE 1960

Série funcional: *Escrevente Dactilografo*

Referência: 20 a 21

Indicação por antiguidade — 1 vaga

1. Neusa Pinto Ferreira

PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1963

Série funcional: *Artífice*

Referência: 22

Indicação por antiguidade — 2 vagas

1. João Pereira de Souza — Aposentado D. O. de 15-7-59
2. Joaquim Simão da Silva

Lista por merecimento absoluto — 2 vagas

- |   |        |
|---|--------|
| 1. Lourival Rodrigues dos Santos — Apos. D. O. de 10-12-58  | 100,00 |
| 2. José Raimundo Cavalcanti — Apos. D. O. de 19-12-59 ..    | 100,00 |
| 3. Adolfo Francisco de Lima .....                           | 100,00 |
| 4. Altamiro Pereira .....                                   | 100,00 |
| 5. Heracydes Bispo dos Santos .....                         | 100,00 |
| 6. José Semplicio da Rocha .....                            | 100,00 |
| 7. José Eplídio do Nascimento .....                         | 100,00 |
| 8. José Belarmino da Rocha .....                            | 100,00 |
| 9. Jorge Nogueira de Azevedo .....                          | 100,00 |
| 10. Crispim Francisco Gavarrão .....                        | 100,00 |
| 11. José Benedito do Nascimento .....                       | 100,00 |
| 12. José de Moraes Costa .....                              | 100,00 |
| 13. Francisco Genuino Tito — Apos. D. O. de 11-11-58 .....  | 99,00  |
| 14. Francisco Moacyr da Silveira Moura .....                | 98,00  |
| 15. Francisco Alves Bezerra — Apos. D. O. de 11-11-58 ..... | 95,00  |
| 16. Cicero Pessoa de Araujo .....                           | 94,00  |
| 17. José Horacio — Apos. D. O. de 11-11-58 .....            | 94,00  |
| 18. Joel Gonçalves de Menezes .....                         | 84,00  |
| 19. João Martins .....                                      | 84,00  |
| 20. Salustiano Sampaio .....                                | 74,00  |

Nota: Únicos ocupantes com interstício.

Referência 21

Indicação por antiguidade — 3 vagas

1. Pedro Gonçalves de Almeida
2. Almir de Oliva Maia
3. Francisco de Assis Soares

Referência: 20 a 21

Lista quintupla por merecimento — 3 vagas

- |  |        |
|--|--------|
| 1. João Francisco de Lima .....        | 100,00 |
| 2. Aloyzio Aurino Vaz .....            | 100,00 |
| 3. Sebastião Barpoza Filho .....       | 100,00 |
| 4. Octacilio Lopes Cardoso .....       | 100,00 |
| 5. Sílvio Guedes .....                 | 100,00 |
| 6. José Teixeira Filho .....           | 100,00 |
| 7. Luiz dos Santos .....               | 100,00 |
| 8. George Ferreira de Almeida .....    | 100,00 |
| 9. José Frazão .....                   | 100,00 |
| 10. Perino Domingues da Silva .....    | 100,00 |
| 11. Eduardo Anacleto de Carvalho ..... | 100,00 |
| 12. Jorge Augusto Garcia .....         | 100,00 |
| 13. Virgínio Pinto Pedresco .....      | 100,00 |
| 14. Hipólito Machado .....             | 100,00 |
| 15. Mario Quintanilha .....            | 100,00 |

SEGUNDO TRIMESTRE DE 1958

Série funcional: Artífice

Referência: 20 a 21

Indicação por antiguidade — 2 vagas

1. Pedro Neves Damião
2. João Machado da Silva

Lista quintupla por merecimento — 1 vaga

1. Octávio Lopes Cardoso .....	100,00
2. Silvio Guedes .....	100,00
3. Luiz dos Santos .....	100,00
4. José Teixeira Filho .....	100,00
5. George Ferreira de Almeida .....	100,00

QUARTO TRIMESTRE DE 1958

Série funcional: Artífice

Referência: 19 a 20

Indicação por antiguidade — 2 vagas

1. Valdemar Venâncio
2. João de Oliveira Carneiro

Lista quintupla por merecimento — 2 vagas

1. Nilo dos Santos .....	100,00
2. Hildo Piva Lemos .....	100,00

Nota: Únicos ocupantes em condições de concorrer a melhoria

PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1959

Série funcional: Artífice

Referência: 20 a 21

Indicação por antiguidade — 2 vagas

1. Honorato Felix Ferreira
2. Manoel Raymundo Gomes

Lista quintupla por merecimento — 2 vagas

1. Edgard Pereira de Andrade .....	100,00
2. Antonio Pereira Gonçalves .....	100,00
3. Augusto Nogueira de Azevedo .....	100,00
4. Luiz dos Santos .....	100,00
5. José Teixeira Filho .....	100,00
6. José Frazão .....	100,00
7. Perino Domingues da Silva .....	100,00
8. Eduardo Anacleto de Carvalho .....	100,00
9. Virgínio Pinto Pedrosa .....	100,00
10. Hipólito Machado .....	100,00

Referência: 19 a 20

Indicação por antiguidade — 1 vaga

1. José Pires de Magalhães

Lista quintupla por merecimento — 2 vagas

1. Paulo de Sousa Barbosa .....	100,00
2. Alberto Salvadoretti .....	100,00

Nota: Únicos ocupantes em condições de concorrer a melhoria

SEGUNDO TRIMESTRE DE 1959

Série funcional: Artífice

Referência: 21 a 22

Lista por merecimento absoluto — 1 vaga

1. José Raimundo Cavalcanti — Apos. D. O. de 19-12-59 ...	100,00
2. Hieracydes Bispo dos Santos .....	100,00
3. José Simplicio da Rocha .....	100,00
4. José Elpidio do Nascimento .....	100,00
5. Jorge Nogueira de Azevedo .....	100,00
6. Crispim Francisco Cavarrão .....	100,00
7. José Belarmino da Rocha .....	100,00
8. José Benedito do Nascimento .....	100,00
9. José de Moraes Costa .....	100,00
10. Arthur Varella Barca Filho .....	100,00
11. Olavo José Leite .....	100,00
12. Lothario José Pereira Gonçalves .....	100,00
13. Djalma Wogel .....	100,00
14. Walter Alves da Costa .....	100,00
15. Antonio Leão .....	100,00
16. Francisco Barbosa Sobrinho .....	100,00
17. Euclides Cyrillo de Souza .....	100,00
18. Antonio Pires de Argolo .....	100,00
19. Francisco Moacyr da Silveira Moura .....	98,00
20. Joel Gonçalves de Menezes .....	95,00
21. Cicero Pessoa de Araújo .....	94,00
22. José Rosa Filho .....	92,00
23. João Martins .....	84,00
24. Salustiano Sampaio .....	74,00

Nota: Únicos ocupantes com interstício.

Referência: 20 a 21

Indicação por antiguidade — 1 vaga

1. Daniel Gonçalves de Lima

Lista quintupla por merecimento — 1 vaga

1. Augusto Nogueira de Azevedo .....	100,00
2. Luiz dos Santos .....	100,00
3. José Frazão .....	100,00
4. José Teixeira Filho .....	100,00
5. Eduardo Anacleto de Carvalho .....	100,00

Referência: 19 a 21

Indicação por antiguidade — 1 vaga

1. Cláudio Junqueira de Melo

Lista quintupla por merecimento — 1 vaga

1. Abílio Vieira Aguiar .....	100,00
-------------------------------	--------

Nota: Único ocupante com interstício.

TERCEIRO TRIMESTRE DE 1959

Série funcional: Artífice

Referência: 21 a 22

Lista por merecimento absoluto — 1 vaga

1. José Raimundo Cavalcanti — Apos. D.O. de 19-12-59 ...	100,00
2. José Simplicio da Rocha .....	100,00
3. José Elpidio do Nascimento .....	100,00
4. Jorge Nogueira de Azevedo .....	100,00
5. Crispim Francisco Cavarrão .....	100,00
6. José Belarmino da Rocha .....	100,00
7. José Benedito do Nascimento .....	100,00
8. José de Moraes Costa .....	100,00
9. Arthur Varella Barca Filho .....	100,00
10. Lothario José Pereira Gonçalves .....	100,00
11. Djalma Wogel .....	100,00
12. Walter Alves da Costa .....	100,00
13. Antonio Leão .....	100,00
14. Francisco Barbosa Sobrinho .....	100,00
15. Euclides Cyrillo de Souza .....	100,00
16. Antonio Pires de Argolo .....	100,00
17. Avelino Gomes da Silva .....	100,00
18. Raymundo Fernandes Campos .....	100,00
19. Adolfo Francisco de Lima .....	100,00
20. Altamiro Pereira .....	100,00
21. Francisco Moacyr da Silveira Moura .....	98,00
22. Olavo José Leite .....	96,00
23. Cicero Pessoa de Araújo .....	93,00
24. José Rosa Filho .....	92,00
25. Joel Gonçalves de Menezes .....	85,00
26. João Martins .....	84,00
27. Salustiano Sampaio .....	74,00

Nota: Únicos ocupantes com interstício.

Referência: 20 a 21

Lista quintupla por merecimento — 1 vaga

1. Luiz dos Santos .....	100,00
2. George Ferreira de Almeida .....	100,00
3. José Frazão .....	100,00
4. Caetano Donato Pereira .....	100,00
5. Eduardo Anacleto de Carvalho .....	100,00

Referência: 19 a 20

Indicação por antiguidade — 1 vaga

1. Djalma Martins

Lista quintupla por merecimento — 1 vaga

1. José Ribamar Lima de Mattos .....	100,00
--------------------------------------	--------

Nota: Único ocupante em condições de concorrer a melhoria.

QUARTO TRIMESTRE DE 1959

Série funcional: Artífice

Referência: 20 a 21

Indicação por antiguidade — 1 vaga

1. Silvio Guedes

Lista quintupla por merecimento — 1 vaga

1. George Ferreira de Almeida .....	100,00
2. José Frazão .....	100,00
3. Caetano Donato Pereira .....	100,00
4. Eduardo Anacleto de Carvalho .....	100,00
5. José Teixeira Filho .....	100,00

PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1960

Série funcional: Artífice

Referência: 21 a 22

Indicação por antiguidade — 1 vaga

1. Joel Gonçalves de Menezes

Lista por merecimento absoluto — 1 vaga

1. José Elpidio do Nascimento .....	100,00
2. Jorge Nogueira de Azevedo .....	100,00
3. Crispim Francisco Cavarrão .....	100,00
4. José Belarmino da Rocha .....	100,00
5. José Benedito do Nascimento .....	100,00
6. José de Moraes Costa .....	100,00
7. Arthur Varella Barca Filho .....	100,00
8. Lothario José Pereira Gonçalves .....	100,00
9. Djalma Wogel .....	100,00
10. Walter Alves da Costa .....	100,00
11. José Rosa Filho .....	100,00
12. Antonio Leão .....	100,00
13. Francisco Barbosa Sobrinho .....	100,00
14. Euclides Cyrillo de Souza .....	100,00
15. Antonio Pires de Argolo .....	100,00
16. Avelino Gomes da Silva .....	100,00
17. Raymundo Fernandes Campos .....	100,00
18. Adolfo Francisco de Lima .....	100,00
19. Altamiro Pereira .....	100,00
20. Francisco Moacyr da Silveira Moura .....	98,00
21. Olavo José Leite .....	96,00
22. Cicero Pessoa de Araújo .....	93,00
23. João Martins .....	84,00
24. Salustiano Sampaio .....	74,00

Nota: Únicos ocupantes com interstício.

Referência: 20 a 21

Indicação por antiguidade — 2 vagas

1. Oséas Baracho de Araujo.
2. Joao Luiz de Oliveira Peixoto.

Lista quintupla por merecimento — 2 vagas

1. José Frazão .....	100,00
2. Caetano Donato Ferreira .....	100,00
3. Eduardo Anacleto de Carvalho .....	100,00
4. José Teixeira Filho .....	100,00
5. Perino Domingues da Silva .....	100,00
6. Virgínio Pinto Pedroso .....	100,00
7. Hipólito Machado .....	100,00
8. Mario Quintanilha .....	100,00
9. Antonio Jorge da Silveira .....	100,00
10. Claudomir de Souza Brochado .....	100,00

SEGUNDO TRIMESTRE DE 1960

Série Funcional: Arttjice

Referência: 21 a 22

Lista por merecimento absoluto — 1 vaga

1. Jorge Nogueira de Azevedo .....	100,00
2. Crispim Francisco Gavarrao .....	100,00
3. José Belarmino da Rocha .....	100,00
4. José Benedito do Nascimento .....	100,00
5. José de Moraes Costa .....	100,00
6. Arthur Varella Barca Filho .....	100,00
7. Lothario José Pereira Gonçalves .....	100,00
8. Djalma Wogel .....	100,00
9. Walter Alves da Costa .....	100,00
10. José Rosa Filho .....	100,00
11. Francisco Barbosa Sobrinho .....	100,00
12. Euclides Cyrillo de Souza .....	100,00
13. Antonio Pires de Argolo .....	100,00
14. Antonio Leão .....	100,00
15. Avelino Gomes da Silva .....	100,00
16. Raymundo Fernandes Campos .....	100,00
17. Adolfo Francisco de Lima .....	100,00
18. Altamiro Pereira .....	100,00
19. Francisco Moacyr da Silveira Moura .....	98,00
20. Olavo José Leite .....	93,00
21. Cicero Pessoa de Araujo .....	90,00
22. João Martins .....	84,00
23. Salustiano Sampaio .....	74,00

Nota: Únicos ocupantes com interstício.

Referência: 20 a 21

Indicação por antiguidade — 1 vaga

1. Octavio Lima Bastos.

Lista quintupla por merecimento — 1 vaga

1. Eduardo Anacleto de Carvalho .....	100,00
2. José Teixeira Filho .....	100,00
3. Perino Domingues da Silva .....	100,00
4. Virgínio Pinto Pedroso .....	100,00
5. Hipólito Machado .....	100,00

D. P. V., em 7 de dezembro de 1960. — Helio Cruz de Oliveira, Diretor do Pessoal.

Serviço de Comunicações

Retificação

Proc. 17.594-60 — Referente Plano de Aplicação na importância de Cr\$ 1.109.709,00, publicado no Diário Oficial, de 17 de setembro de 1960, quarta coluna.

Onde se lê: ... na importância de Cr\$ 1.109.709,00 ...; leia-se: na importância de Cr\$ 2.444.639,50 ...

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

PORTARIA DE 28 DE ABRIL DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o Decreto-lei número 8.308, de 6 de dezembro de 1943, resolve:

N.º 624 — De acordo com o art. 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, manter servir em Brasília os servidores abaixo mencionados:

João Alexandre da Silva — Servente, nível "5".

Georgina Rodrigues Gaspar — Operador-postal, nível "8"-B.

Rosa dos Santos — Operador-postal, nível "8"-B. — Roberto Gomes Fariê Filho, Diretor-Geral eventual.

Apostila da Portaria n.º 216, de 16 de fevereiro de 1961 do Sr. Diretor de Telégrafos:

"O símbolo da função gratificada de Secretário do Diretor de Telégrafos é 9 "F" e não constou da Portaria número 216, de 16-2-61. — Tenente-Coronel Hervé B. Pedrosa, Diretor de Telégrafos".

PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n.º 8.308, de 6 de dezembro de 1945, e tendo em vista a exposição feita a esta Diretoria Geral pela Diretoria do Material, em seu Ofício n.º 93-G, de 13 de abril de 1961, resolve:

N.º 523 — Atendendo à exigência do serviço, revogar a parte da Portaria n.º 2.702, de 16 de agosto de 1960, para modificar a composição da Comissão de Compras dando-lhe a seguinte constituição e designando o Presidente e demais Membros:

Presidente: Edson Rodrigues — Assistente Técnico do Diretor do Material.

Membros: José Alonso Basto — Chefe da Seção de Compras da Diretoria do Material; Demóstenes Salomão — Chefe da Seção Técnica da Diretoria do Material; José Guilherme Moura — Chefe da Seção de Processamentos de Empenhos e Contas da Diretoria do Material; Eulogio Kuhl — Chefe da Seção de Estoques da Diretoria do Material; Olegário Dantas — Secretário da Diretoria do Material.

O Presidente da Comissão de Compras designará, dentre os Membros, o Secretário da Comissão e, no caso de impedimento de qualquer Chefe, Membro da Comissão, ocupará o lugar o seu substituto legal.

Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Ten. Cel. Gustavo Eugênio de Oliveira Borges Diretor-Geral.

Proc. n.º 24.892-61 (17-3-685).

ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal, Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO N.º 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 1961

O Ministro da Educação e Cultura, nos termos do art. 5.º do Decreto número 44.236, de 1 de agosto de 1958, com a redação que lhe deu o Decreto n.º 48.252, de 31 de maio de 1960, resolve:

N.º 158 — Designar o médico Rubens Belfort Matos, Presidente do Centro

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

de Estudos de Oftalmologia de São Paulo, e o Bacharel Rogério Vieira, para integrarem a Comissão que levará a efeito a Campanha Nacional de Educação de Cegos, instituída pelo citado Decreto n.º 44.236, — Brígido Tinoco.

**DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO**

PORTARIA N.º 284, DE 15 DE ABRIL DE 1961

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 302, de 30 de agosto de 1957, que alterou o

art. 132 da Portaria Ministerial n.º 501, de 19 de maio de 1952, resolve:

Art. 1.º Conceder reconhecimento ao 2.º ciclo do Colégio da Companhia Santa Teresa de Jesus, com sede na rua São Francisco Xavier n.º 11, bairro do Engenho Velho, cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Art. 2.º A denominação do estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior continua a ser Colégio da Companhia Santa Teresa de Jesus.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1961. *Gildesio Amado*, Diretor.

(N.º 18.285 — 27-4-61 — Cr\$ 102,00)

**FACULDADE FLUMINENSE DE ODONTOLOGIA**

Escala de salários do pessoal temporário para 1961, organizada nos termos do art. 25 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1950, correndo a despesa por conta da Verba 1.0.00, Consignação 1.6.00, Subconsignação 1.6.23, item 2 — Despesas de qualquer natureza com o Curso Odontológico

Número	CATEGORIA	Salário mensal	Número de horas diárias	Despesa mensal	Período (Meses)	Despesa anual
		CR\$		CR\$		CR\$
2	Assistente da Secretaria .....	21.000,00	8	42.000,00	12	504.000,00
1	Auxiliar de Secretaria "C" .....	17.000,00	8	17.000,00	12	204.000,00
4	Auxiliar de Secretaria "B" .....	15.000,00	8	60.000,00	12	720.000,00
3	Auxiliar de Secretaria "A" .....	12.000,00	8	24.000,00	12	288.000,00
6	Faxineiro . . . . .	9.600,00	8	57.600,00	12	691.200,00
2	Mensageiro . . . . .	4.800,00	8	9.600,00	12	115.200,00
17	Total .....	—	—	210.200,00	—	2.522.400,00

Previdência social e encargos trabalhistas Cr\$ 282.896,00. — Aprovo. Em 25-4-61. — *Brígido Tinoco*. — Visto 22-4-61. — *Deoclécio Dantas de Araújo*, Diretor da F.F.O. — *Lahir Short de Azevedo*, Diretor. — Processo n.º 24.819-61.

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 1961

O Ministro do Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social resolve:

N.º 188 — Delegar competência ao Diretor-Geral do Departamento de Administração deste Ministério, Francisco de Paula Watson, para dar posse aos membros do Conselho Diretor do Departamento Nacional de Previdência Social (D.N.P.S.) e do Conselho Superior da Previdência Social (C.S.P.S.), de que trata o item III do artigo 487, do Decreto n.º 48.959-A, de 19 de setembro de 1960 (Regulamento Geral da Previdência Social), nas suas autarquias eventuais ou temporárias.

O Ministro do Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das suas atribuições e tendo em vista a necessidade de atualizar o credenciamento do pessoal do seu Gabinete, bem como dos demais auxiliares de confiança, resolve:

N.º 189 — Art. 1.º Ficam sem efeito as carteiras de identidade funcional expedidas pelo Gabinete do Ministro até 31 de janeiro de 1961, devendo os seus possuidores restituí-las, imediatamente, à Chefia do Gabinete em Brasília ou no Rio de Janeiro e às Delegacias Regionais do Trabalho nos Estados onde se encontrarem.

Parágrafo único. A autoridade a quem for entregue a carteira dará recibo ao restituí-la e encaminhá-la ao Chefe do Gabinete para as providências cabíveis.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Art. 2.º Decorridos trinta (30) dias da publicação desta Portaria, o uso das carteiras de Gabinete, cuja validade ora se revoga, será tido como prática de ato de falsa identidade e sua exibição, além das consequências legais, dar ensejo a apreensão do documento das mãos de quem o portar.

Art. 3.º O Departamento de Administração do Ministério do Trabalho e Previdência Social fará a divulgação desta Portaria nos Estados e adotará as demais providências, que se fizerem necessárias à restituição das carteiras indevidamente em uso.

O Ministro do Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 190 — Designar Augusto César Linhares da Fonseca, Benjamim Eurico Cruz e Tolstol Claderciano Klein, membros da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria n.º 227, de 18 de outubro de 1960, para, sob a presidência do primeiro, ultimarem, dentro do prazo improrrogável de trinta dias, a apuração dos fatos constantes do processo MTIC. 208.270-60, de conformidade com o despacho exarado, em 28 de abril de 1961, no referido processo.

Tendo em vista o cumprimento do disposto na alínea "a", do § 1.º do artigo 51, do Decreto n.º 48.959-A, de 19 de setembro de 1960 (Regulamento Geral da Previdência Social).

N.º 191 — Designar uma Comissão Especial para promover os estudos e inquéritos necessários a extensão do regime da Lei Orgânica da Previdência Social aos trabalhadores rurais, integrada por Gastão Quardim Pinto de Moura, Sílvio Pinto Lopes e Estanislau Fischlovitz, como técnicos do Ministério do Trabalho e Previdência Social, Bernardo Daim, como representante do Ministério da Agricultura, Eliseu Alvares Pujol, como representante do Serviço Social Rural, Raul Renato Cardoso de Melo Filho, como representante da Confederação Rural Brasileira e Vera Arantes Antunes, como representante do Sindicato dos Assistentes Sociais do Rio de Janeiro — GB, sob a presidência do primeiro e sob a supervisão da Comissão constituída pelo Decreto número 48.927, de 8 de setembro de 1960.

O Ministro do Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social resolve:

Considerando a necessidade de assegurar ritmo normal à tramitação de processos nos diversos setores que integram a estrutura ministerial;

Considerando que se impõe o controle da movimentação de papéis, de sorte que os prazos recomendados para o seu estudo e solução não sejam ultrapassados;

Considerando que a procrastinação de decisões, muitas vezes reclamada

com urgência, acarreta desprestígio à administração pública;

N.º 192 — Art. 1.º Os órgãos integrantes da estrutura do Ministério do Trabalho e Previdência Social remeterão à Chefia do Gabinete, até ao dia quinze (15) de cada mês, uma demonstração quantitativa, referente ao mês anterior, dos processos existentes, recebidos, decididos, arquivados e em saldo para o mês seguinte no conjunto do órgão informante.

Parágrafo único. Os órgãos de forma colegiada, com atribuições judicantes ou de controle jurisdicional, mencionarão, nas informações, os processos recebidos, julgados e pendentes de julgamento.

Art. 2.º Os dirigentes dos órgãos indicados no artigo anterior emendirão instruções aos Chefes de repartições seus subordinados sobre a maneira de ficamente darem cumprimento à determinação contida neste ato, fixando-lhes prazo, até ao dia dez (10) de cada mês subsequente, para lhes remeterem as informações relativas aos seus setores.

Art. 3.º Os dados e os elementos informativos serão objetivos, em forma de quadro ou mapa, de modo que se possa ter imediato e fácil entendimento da situação real em cada órgão.

Parágrafo único. Quando houver necessidade de justificativa ou explanação especial, poderão ser aduzidos esclarecimentos sucintos, à margem de um resumo dos quadros ou mapas.

Art. 4.º A obrigação instituída nesta portaria vigorará a partir do corrente mês de abril, devendo desde já os dirigentes dos órgãos menciona-



dos no art. 1º adotar as providências que julgarem necessárias à sua imediata implantação.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, resolve:

S/nº — Dispensar Irineu Pereira de Mendonça da função de Representante deste Ministério no Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) no Estado de São Paulo.

S/nº — Dispensar Irineu Pereira de Mendonça da função de Representante deste Ministério no Conselho Regional do Serviço Social do Comércio (SESC) no Estado de São Paulo.

S/nº — Dispensar Irineu Pereira de Mendonça da função de Representante deste Ministério no Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) no Estado de São Paulo. — *Francisco Carlos de Castro Neves.*

**DESPACHO DO MINISTRO**

Nº 106.290-61 — (D. 27-4) — Despacho: De acordo com o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolvo homologar, nos termos do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho, os contratos coletivos de trabalho realizados entre a Companhia Docas de Santos e o Sindicato dos Operários nos Serviços Portuários de Santos, Estado de São Paulo, sendo, um, referente aos operários que exercem funções nos serviços de manobras e o outro relativo aos operários que exercem suas funções de encarregado do depósito de locomotivas, com a vigência de dois anos, a partir desta data. Publique-se.

Em 20 de janeiro de 1961. — *Allyrio de Salles Coelho.*

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1961**

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, alínea c, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, com a redação que lhe foi dada pelo de nº 33.747, de 4 de setembro de 1953 resolve:

Nº 67 — Remover, *ex officio*, de acordo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18, item II, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, Ralfes, Rodrigues Chaves, Correntista, deste Ministério, da Divisão do Pessoal deste Departamento, para o Serviço de Documentação.

**PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 1961**

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, alínea c, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, com a redação que lhe foi dada pelo de nº 33.747, de 4 de setembro de 1953 resolve:

Nº 68 — Remover, a pedido, de acordo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18, item I, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, Neida Ferreira, Mensageira deste Ministério, da Administração do Palácio do Trabalho deste Departamento para o Serviço de Documentação.

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 25 do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953 resolve:

Nº 69 — Remover, por permuta, de acordo com o art. 57 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 23 do Decreto número 33.635, de 21 de agosto de 1953, Aldemir Gomes de Lima, Escriturária,

classe B, deste Ministério, do Departamento Nacional do Trabalho, para o Departamento Nacional de Previdência Social, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Beatriz Leite de Mello.

Nº 70 — Remover, por permuta, de acordo com o art. 57 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 23 do Decreto número 33.635, de 21 de agosto de 1953, Beatriz Leite de Mello, Escriturária, classe A, deste Ministério, do Departamento Nacional de Previdência Social, para o Departamento Nacional do Trabalho, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Aldemir Gomes de Lima.

**PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 1961**

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 20, alínea b, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, com a redação que lhe foi dada pelo de nº 33.747, de 4 de setembro de 1953, resolve:

Nº 71 — Remover, *ex officio*, no interesse da Administração, de acordo com o art. 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18, item II, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, Odílio Antonio Pina, Servente, deste Ministério, da Administração do Palácio do Trabalho, deste Departamento, para o Departamento Nacional do Trabalho.

Nº 72 — Remover, *ex officio*, no interesse da Administração, de acordo com o art. 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18, item II, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, Rina Vera Lobato, Escrevente-Dactilógrafa, deste Ministério, da Divisão do Pessoal deste Departamento, para o Departamento Nacional do Trabalho.

**PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 1961**

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, alínea c, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, com a redação que lhe foi dada pelo de nº 33.747, de 4 de setembro de 1953 resolve:

Nº 73 — Remover, a pedido, de acordo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18, item I, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, Manoel Garcia Martins, Inspetor do Trabalho, deste Ministério, do Departamento Nacional do Trabalho para a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 74 — Remover, a pedido, de acordo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18, item I, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, Alfredo de Siqueira, Mensageiro, deste Ministério, do Departamento Nacional do Trabalho, para a Divisão do Pessoal deste Departamento.

*Francisco de Paula Watson, Diretor-Geral.*

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**

MTPS-141.976-61 — (D. 2-5) — No processo MTPS-141.976-61, em que o Dr. Antonio Alvares Maciel, na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito instituída para apurar as razões do abandono de cargo, de que é acusado o escrevente-dactilógrafo, Dione Machado, lotado e com exercício na Delegacia do Trabalho Marítimo de Paranaguá, no Estado do Paraná, pede prorrogação, por mais 30 dias, do prazo para a conclusão do inquérito foi exarado o seguinte despacho: Concedo a prorrogação solicitada e recomendo ao Sr. Presidente

da Comissão que fixe o prazo de 10 (dez) dias ao Secretário da Comissão para que restitua o processo administrativo que está sob sua guarda, sob pena de responsabilidade. — *Francisco de Paula Watson.*

**DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO**

**Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo**

**PORTARIA DE 21 DE MARÇO DE 1961**

O Delegado Regional do Trabalho de São Paulo no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item XVII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.259, de 11-8-52, visando a descentralização e simplificação do recebimento das relações anuais de empregados (relações de "2/3"), resolve:

Tendo em vista o que dispõem os arts. 1º, parágrafo único, e 6º da Portaria Ministerial nº 41, de 17 de fevereiro de 1948, publicada no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês e ano.

Nº 32 — Baixar as seguintes instruções para a apresentação e recebimento das relações de empregados, de que trata o art. 360, da Consolidação das Leis do Trabalho:

Art. 1º Os empregados estabelecidos nesta Capital, que sejam ou não filiados a Sindicatos, farão a entrega das relações de seus empregados, no período de 2 de maio a 30 de junho de cada ano, ao órgão sindical correspondente à respectiva atividade ou categoria econômica.

Art. 2º A entrega será feita nas sedes das entidades abaixo, que deverão receber as relações correspondentes às firmas ou empresas compreendidas na atividade ou categoria que representam.

§ 1º Cada entidade constituirá um posto receptor, ficando reservadas, a cada um, as séries numéricas seguintes: (lista anexa).

**Posto nº 1**

Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo — Rua Barão de Itapetininga nº 88 — 7º andar — Sala 715.

**Posto nº 2**

Sindicato da Indústria de Adubos e Colas do Estado de São Paulo — Viaduto D. Paulina nº 80 — 5º andar.

**Posto nº 3**

Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares de São Paulo — Viaduto D. Paulina número 80 — 5º andar.

**Posto nº 4**

Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha de São Paulo — Viaduto D. Paulina nº 80 — 3º andar.

**Posto nº 5**

Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro e Metais em Geral de São Paulo — Viaduto D. Paulina nº 80 — 5º andar.

**Posto nº 6**

Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Corriça de São Paulo — Viaduto D. Paulina número 80 — 5º andar.

**Posto nº 7**

Sindicato da Indústria de Azeites e Óleos Alimentícios do Estado de São Paulo — Viaduto D. Paulina nº 80 — 5º andar.

**Posto nº 8**

Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas de São Paulo — Viaduto D. Paulina nº 80 — 5º andar.

**Posto nº 9**

Sindicato da Indústria de Calçados de São Paulo — Rua Riachuelo número 96 — 5º andar.

**Posto nº 10**

Sindicato da Indústria de Cerâmica, de Louça, de Po de Pedra, da Porce-

lana e da Louça de Barro do Estado de São Paulo — Rua da Quitanda número 82 — 6º andar.

**Posto nº 11**

Sindicato da Indústria de Cerâmica para Construção do Estado de São Paulo — Viaduto D. Paulina número 80 — 5º andar.

**Posto nº 12**

Sindicato da Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral do Estado de São Paulo — Rua Riachuelo nº 96 — 5º andar.

**Posto nº 13**

Sindicato da Indústria de Chapéus no Estado de São Paulo — Viaduto D. Paulina nº 80 — 5º andar.

**Posto nº 14**

Sindicato da Indústria de Condutores Elétricos e Trefinação de São Paulo — Viaduto D. Paulina nº 80 — 5º andar.

**Posto nº 15**

Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo — Viaduto D. Paulina nº 80 — 3º andar.

**Posto nº 16**

Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo — Praça da Sé nº 297 — 5º andar — Sala 302.

**Posto nº 17**

Sindicato da Indústria de Construção e Montagem de Veículos de São Paulo — Viaduto D. Paulina nº 80 — 5º andar.

**Posto nº 18**

Sindicato da Indústria de Cordoalhas e Estopa de São Paulo — Viaduto D. Paulina nº 80 — 5º andar.

**Posto nº 19**

Sindicato da Indústria de Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo — Viaduto D. Paulina nº 80 — 5º andar.

**Posto nº 20**

Sindicato da Indústria de Docas e Conservas Alimentícias de São Paulo — Viaduto D. Paulina nº 80 — 5º andar.

**Posto nº 21**

Sindicato da Indústria de Especialidades Têxteis — Viaduto D. Paulina nº 80.

**Posto nº 22**

Sindicato da Indústria de Espelhos, de Polimento e Lapidação de Vidros de São Paulo — Viaduto D. Paulina nº 80 — 5º andar.

**Posto nº 23**

Sindicato da Indústria de Estamparia de Metais do Estado de São Paulo — Viaduto D. Paulina nº 80 — 5º andar.

**Posto nº 24**

Sindicato da Indústria de Explosivos do Estado de São Paulo — Viaduto D. Paulina nº 80 — 5º andar.

**Posto nº 25**

Sindicato da Indústria de Extração de Fibras Vegetais e do Descaroçamento do Algodão, do Estado de São Paulo — Rua Libero Baduró nº 443 — 2º andar — Sala 7.

**Posto nº 26**

Sindicato da Indústria de Fiação e Tecedura no Estado de São Paulo — Rua Formosa nº 367 — 20º andar.

**Posto nº 27**

Sindicato da Indústria de Fertilizantes e Inseticidas no Estado de São Paulo — Viaduto D. Paulina nº 80 — 5º andar.

**Posto nº 28**

Sindicato da Indústria de Fumo no Estado de São Paulo — Viaduto D. Paulina nº 80 — 5º andar.

Pôsto n.º 29
Sindicato da Indústria da Função no Estado de São Paulo — Rua Barão de Paranapiacaba n.º 25 — 9.º andar — Sala 1.

Pôsto n.º 30
Sindicato da Indústria de Funilaria no Estado de São Paulo — Viaduto D. Paulina n.º 80 — 5.º andar.

Pôsto n.º 31
Sindicato da Indústria de Galvanoplastia e Niquelação do Estado de São Paulo — Viaduto D. Paulina número 80 — 5.º andar.

Pôsto n.º 32
Sindicato da Indústria Gráfica no Estado de São Paulo — Rua Marquês de Itu n.º 79 — 12.º andar.

Pôsto n.º 33
Sindicato da Indústria de Guardachuvas e Benzalinas de São Paulo — Viaduto D. Paulina n.º 80 — 5.º andar.

Pôsto n.º 34
Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gas, Hidráulicas e Sanitárias de São Paulo — Rua Ratchuelo n.º 96 — 6.º andar — Sala 611.

Pôsto n.º 35
Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos de São Paulo — Rua 7 de Abril n.º 230 — 8.º andar — Sala 821.

Pôsto n.º 36
Sindicato da Indústria de Ladornos Hidráulicos e Produtos de Cimento de São Paulo — Viaduto D. Paulina número 80 — 5.º andar.

Pôsto n.º 37
Sindicato da Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação no Estado de São Paulo — Viaduto D. Paulina n.º 80 — 5.º andar.

Pôsto n.º 38
Sindicato da Indústria de Malhas e Meias no Estado de São Paulo — Rua Benjamin Constant n.º 138 — 8.º andar.

Pôsto n.º 39
Sindicato da Indústria de Máquinas no Estado de São Paulo — Viaduto D. Paulina n.º 80 — 5.º andar.

Pôsto n.º 40
Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos de São Paulo — Viaduto D. Paulina n.º 80 — 5.º andar.

Pôsto n.º 41
Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos de São Paulo — Viaduto D. Paulina n.º 80 — 5.º andar.

Pôsto n.º 42
Sindicato da Indústria de Mecânica no Estado de São Paulo — Rua Barão de Paranapiacaba n.º 25 — 9.º andar.

Pôsto n.º 43
Sindicato da Indústria de Oliarias no Estado de São Paulo — Praça da Sé n.º 297 — 5.º andar — Sala 562.

Pôsto n.º 44
Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo — Rua Boa Vista n.º 314 — 9.º andar.

Pôsto n.º 45
Sindicato da Indústria de Papel no Estado de São Paulo — Praça da República n.º 386 — 5.º andar — Conjunto 54.

Pôsto n.º 46
Sindicato da Indústria de Peças para Automóveis e Similares no Estado de São Paulo — Viaduto D. Paulina n.º 80 — 5.º andar.

Pôsto n.º 47
Sindicato da Indústria de Perfumarias e Artigos de Toilete no Estado de São Paulo — Viaduto D. Paulina n.º 80 — 5.º andar.

Pôsto n.º 48
Sindicato da Indústria de Pinturas e Decorações de São Paulo — Praça da Sé n.º 297 — 5.º andar — Salas 502-508.

Pôsto n.º 49
Sindicato da Indústria de Produtos de Cacaú e Balas de São Paulo — Viaduto D. Paulina n.º 80 — 5.º andar.

Pôsto n.º 50
Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo — Rua da Liberdade n.º 634 — 4.º andar.

Pôsto n.º 51
Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para fins industriais no Estado de São Paulo — Viaduto D. Paulina n.º 80 — 5.º andar.

Pôsto n.º 52
Sindicato da Indústria de Rações Balanceadas para Animais no Estado de São Paulo — Rua Conselheiro Crispiano, 379 — conj. 701.

Pôsto n.º 53
Sindicato da Indústria de Resina Sintética de São Paulo — Viaduto D. Paulina, 80 — 5.º andar.

Pôsto n.º 54
Sindicato da Indústria de Serralheria no Estado de São Paulo — Viaduto D. Paulina, 80 — 5.º andar.

Pôsto n.º 55
Sindicato da Indústria de Serralhas, Carpintarias e Tanoarias no Estado de São Paulo — Rua Xavier de Toledo, 220 — 11.º andar.

Pôsto n.º 56
Sindicato na Indústria de Solado, Palmilhado de São Paulo — Viaduto D. Paulina, 80 — 5.º andar.

Pôsto n.º 57
Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes de São Paulo — Viaduto D. Paulina, 80 — 5.º andar.

Pôsto n.º 58
Sindicato da Indústria do Trigo no Estado de São Paulo — Rua Libero Badaró, 587 — 7.º andar.

Pôsto n.º 59
Sindicato da Indústria de Tratores, Caminhões Automóveis e Veículos Similares do Estado de São Paulo — Alameda Santos, 2.152 — 2.º andar — conj. 25.

Pôsto n.º 60
Sindicato da Indústria de Vidros e Cristais Planos e Ocos no Estado de São Paulo — Viaduto D. Paulina, 80 — 5.º andar.

Pôsto n.º 61
Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo — Rua São Bento, 529.

Pôsto n.º 62
Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de São Paulo — Rua Paula Souza, 60 — sbj.

Pôsto n.º 63
Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo — Rua Capitão Mór Jerônimo Leitão, 108 — 2.º andar.

Pôsto n.º 64
Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismo em Geral de São Paulo — Rua São Bento, 471 — 17.º andar.

Pôsto n.º 65
Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de São Paulo — Rua Paula Souza, 60 — sbj.

Pôsto n.º 66
Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo — Rua Capitão-Mór Jerônimo Leitão, 108 — 2.º andar.

Pôsto n.º 67
Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismo em Geral de São Paulo — Rua São Bento, 470 — 17.º andar.

Pôsto n.º 68
Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção de São Paulo — Rua Boa Vista, 61 — 5.º andar — s-310.

Pôsto n.º 69
Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinhos, de São Paulo — Rua 7 de Abril, 230 — 12.º andar — sala 1210.

Pôsto n.º 70
Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas de São Paulo — Rua São Bento, 83 — 2.º andar.

Pôsto n.º 71
Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo — Rua Conselheiro Furtado, 110.

Pôsto n.º 72
Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado de São Paulo — Rua Conselheiro Nebras, 263 — 7.º andar — sala 2.

Pôsto n.º 73
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de São Paulo — Rua 24 de Maio, 35 — 12.º andar — conj. 1312-15.

Pôsto n.º 74
Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo — Rua Xavier de Toledo, 89 — 2.º andar — salas 4 e 5.

Pôsto n.º 75
Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas de São Paulo — Rua Capitão Mór Jerônimo Leitão, 108 — 2.º andar.

Pôsto n.º 76
Sindicato do Comércio Varejista de Mercados de São Paulo — Rua Paçé, 194 — 1.º andar — salas 106, 109 e 110.

Pôsto n.º 77
Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de São Paulo — Rua 7 de Abril, 264 — 4.º andar — sala 408.

Pôsto n.º 78
Sindicato dos Comissários de Despachos no Estado de São Paulo — Rua Conselheiro Crispiano, 398 — 12.º andar.

Pôsto n.º 79
Sindicato dos Corretores São Mercedária de São Paulo — Rua Libero Badaró 443 — 2.º andar, sala 2.

Pôsto n.º 80
Sindicato dos Salões de Barbearias, Cabeleiros, Institutos de Beleza e Similares de São Paulo — Rua São Bento 405 — 2.º andar.

Pôsto n.º 81
Sindicato das Empresas de Garagens de São Paulo — Praça João Mendes, 154 — 8.º andar.

Pôsto n.º 82
Sindicato das Empresas de Transporte Interestadual de Carça do Estado de São Paulo — Rua 24 de Maio, 250 — 12.º andar.

Pôsto n.º 83
Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de São Paulo — Rua Conselheiro Crispiano, 154 — 6.º andar.

Pôsto n.º 84
Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo — Rua Antonio de Godoy, 122 — 11.º andar — sala 118.

Pôsto n.º 85
Sindicato das Empresas de Arte Fotográfica em São Paulo — Av. S. João, 104 — 4.º andar.

Pôsto n.º 86
Sindicato de Hotéis e Similares de São Paulo — Rua 24 de Maio, 308 — 13.º andar.

Pôsto n.º 87
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacaú, Balas e Conservas Alimentícias de São Paulo — Rua Wenceslau Brás 16 — 7.º andar — sala 73.

Pôsto n.º 88
Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — Viaduto D. Paulina, 80.

Pôsto n.º 89
Federação do Comércio do Estado de São Paulo — Rua Thomas de Lima, 644.

Pôsto n.º 90
Sindicato do Contabilistas no Estado de São Paulo — Rua Formosa, 357 — 5.º andar.

Pôsto n.º 91
Associação Comercial e Industrial de São André — Rua Cel. Oliveira Lima, 174 — Santo André.

Pôsto n.º 92
Associação Comercial e Industrial de São Bernardo do Campo — Rua Marechal Deodoro, 192-C — São Bernardo do Campo.

Pôsto n.º 93
Associação Comercial de São Caetano do Sul — Rua Baraldi, 749 — 1.º andar — São Caetano do Sul.

Pôsto n.º 94
Sindicato das Cabineiros e Porteiros de Edifícios de São Paulo — Rua São Bento, 105 — 2.º andar — conj. 2435.

§ 2º — nos casos que as atividades econômicas dos empregadores não se enquadrarem naquelas representadas pelos sindicatos, a entrega das relações será feita na sede da Federação correspondente à respectiva categoria econômica.

Art. 3º — para execução do trabalho de que trata esta Portaria, as entidades sindicais deverão observar as normas abaixo enumeradas:

a) as relações de empregados serão apresentadas em 3 (três) vias, e mais uma ficha de controle, que será fornecida gratuitamente por esta Delegacia, devendo os empregadores se utilizarem do modelo aprovado pela Portaria nº 70, de 18-12-1943, de Senhor Ministro do Trabalho;

b) no ato do recebimento, verificar-se-á se as três vias da relação estão devidamente preenchidas, recusando-se as que apresentarem lacunas e aquelas que não estiverem assinadas pelo responsável;

c) a restituição ao empregador da 3ª via da relação far-se-á no ato da apresentação, umavez verificada a exactidão do preenchimento do modelo e após terem sido numeradas e rubricadas as três vias, pelo funcionário da entidade sindical encarregado do recebimento;

d) as relações serão numeradas em ordem crescente e iniciada com o primeiro número da série reservada ao Sindicato, Federação ou Associação;

e) não serão recebidas, de uma só vez mais de 5 relações de um só portador;

f) tornando-se insuficiente a quantidade de números reservados a cada pósto a entidade sindical requisitará nova série à Turma de "2/3", pelo telefone 37-3131 — ramal 15;

g) o número de ordem será apostado sobre carimbo que apresente as seguintes características e contenha o espaço necessário à rubrica do funcionário incumbido de recebimento: Nome da entidade sindical. Número da relação.

Data da apresentação. Art. 4º — Nos dias 6, 13, 20 e 27 de maio e 3, 10, 17 e 24 de junho, os Postos receptores deverão apresentar à Turma de "2/3" todas as relações recebidas nos dias anteriores, as quais serão acompanhadas de uma lista nominal dos empregadores, em 2 (duas) vias, da qual conste, em ordem crescente, o número recebido.

TARIFA DAS ALFÂNDEGAS DIVULGAÇÃO N.º 735 Preço: Cr\$ 80,00 A VENDA: Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Portais

Parágrafo único — As relações recebidas no último dia do prazo legal (30 de junho), serão entregues pelos Sindicatos e Federações na Turma de "2/3", inpreterivelmente, até às 15 (quinze) horas, do dia 1 de julho do corrente ano. As relações que forem

entregues depois desta data, serão consideradas fora de prazo.

Art. 5º — A lista de que se trata o artigo anterior, obedecerá ao modelo a ser fornecido pela Turma de "2/3".

Art. 6º — Os pedidos da certidão prevista no art. 362 da C.L.T., deverão citar o nome do Sindicato ou Federação ou Associação onde haja sido entregue a relação e o número de ordem que a mesma haja tomado na entidade.

Art. 7º — As relações iniciais (artigo 350 § 1º da C.L.T.), e aquelas que forem apresentadas depois do prazo legal, serão entregues diretamente a esta Delegacia.

Art. 8º — As dúvidas surgidas quanto a execução das presentes instruções e os casos omissos, serão esclarecidos pelo Sr. Diretor do Serviço de Fiscalização, pessoalmente, ou pelo telefone, 37-3131 Ramal 6.

**PORTARIA DE 23 DE MARÇO DE 1961**

O Delegado Regional do Trabalho de São Paulo usando das atribuições que lhe confere o art. 65, itens I e XVII do Decreto nº 31.259 de 11 de agosto de 1952 resolve:

Considerando a necessidade de uniformizar a distribuição de impressos destinados à lavratura de autos de infração e de manter em dia as anotações de utilização dos mesmos impressos;

Considerando que, para essa uniformidade, a distribuição não pode ficar atribuída a vários órgãos desta Delegacia;

Nº 36 — Art. 1º — A Seção de Inspeção do Serviço de Fiscalização competirá distribuir aos Inspetores do Trabalho os impressos destinados à lavratura de autos de infração, mantendo em dia as anotações referentes ao uso dos mesmos impressos.

Art. 2º — Os impressos distribuídos serão rubricados pela chefe da Seção de Inspeção do Serviço de Fiscalização.

Art. 3º — Os Inspetores do Trabalho, em exercício no S.F., solicitarão, verbalmente, da Seção de Inspeção do S.F. os impressos referidos, fornecendo recibo.

Art. 4º — Lavrados os autos, o atuante providenciará o protocolo dos mesmos, apresentando os recibos correspondentes à Seção de Inspeção, para que esta anote a utilização dos impressos.

Art. 5º — Os inspetores do Trabalho em exercício nas Divisões Regionais farão a solicitação de fornecimento de impressos, por escrito, à Seção de Inspeção do S.F., através do Serviço do Interior. No caso desses servidores transitarem pela Capital do Estado, poderão proceder, diretamente, na forma do art. 3º.

Art. 6º — Lavrados os autos, os funcionários referidos no artigo anterior providenciarão o protocolo na Divisão Regional e esta encarregar-se-á de comunicar à Seção de Inspeção, através do Serviço do Interior, a utilização dos impressos, citando o número que tomou o processo.

Art. 7º — Os servidores que possuírem impressos para lavratura de autos de infração, fornecidos por órgãos diversos do citado no Artigo 1º, deverão restituir esses impressos aos mesmos órgãos dentro de 5 (cinco) dias.

Art. 8º — Os impressos devolvidos na forma do artigo anterior e os existentes em estoque no Serviço do Interior, inclusive nas Divisões Regionais e Postos serão remetidos, dentro de dez (10) dias à Seção de Inspeção do Serviço de Fiscalização, cabendo aos Diretores daqueles Serviços as providências necessárias.

Lutz Roberto de Rezende Puech, Delegado Regional do Trabalho.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 1961**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 428, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1950 resolve:

Tendo em vista o teor do telegrama junto ao processo MTIC. 230.751, de 1960.

Nº 4.730 — Prorrogar para 15 de maio de 1961 a data constante da Portaria DNPS, nº 4.706, de 3 de março de 1961, para serem realizadas as eleições de suplente da categoria econômica, da Junta de Julgamento e Revisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, no Estado do Ceará, na forma das instruções expedidas pela Portaria número 216, de 6 de outubro de 1960, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Tendo em vista o teor do telegrama junto ao processo MTIC. 232.821, de 1960.

Nº 4.731 — Alterar a data constante da Portaria DNPS, nº 4.706, de 3 de março de 1961, publicada no Diário Oficial de 23 de março do mesmo ano, fixando a data de 15 de maio de 1961, para serem realizadas as eleições para suplentes das categorias econômica e profissional, da Junta de Julgamento e Revisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no Estado do Ceará, na forma das instruções expedidas pela Portaria nº 216, de 6 de outubro de 1960, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Em face do que consta do processo MTIC. 302.910-60.

Nº 4.732 — Fixar a data de 15 de maio de 1961 para a realização de novas eleições para suplente da categoria profissional, da Junta de Julgamento e Revisão da Delegacia Regional do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, no Estado da Bahia, na forma das instruções expedidas pela Portaria nº 216, de 6 de outubro de 1960, do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Nº 4.733 — Fixar a data de 15 de maio de 1961 para a realização de novas eleições para suplente da categoria econômica, da Junta de Julgamento e Revisão da Delegacia Regional do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos no Estado da Bahia, na forma das instruções expedidas pela Portaria nº 216, de 6 de outubro de 1960, do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Nº 4.734 — Fixar a data de 15 de maio de 1961 para a realização de novas eleições para suplente da categoria econômica, da Junta de Julgamento e Revisão da Delegacia Regional do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, no Estado da Bahia, na forma das instruções expedidas pela Portaria nº 216 de 6 de outubro de 1960, do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Roberto Elias Furquim Werneck, Diretor-Geral.

**PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1961**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, que regulamentou a Lei Orgânica da Previdência Social resolve:

Nº 4.742 — Designar o Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (IAPC), Lenine Ruzza Lima, posto à disposição deste Departamento, para exercer as funções de Fiscal da Cota de Previdência no Órgão Estadual do Estado da Guanabara.

Dante Pellacani, Diretor-Geral do D.N.P.S. (Substituto).

**EXTRATO DA ATA DA 113ª SESSÃO, REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 1961**

Resolução nº 330 — Relator: Conselheiro Roque Ferreira — O Conselho Diretor, considerando as dúvidas suscitadas sobre se subsiste a obrigatoriedade da observância dos valores mínimos das aposentadorias e pensões, em relação aos níveis de salário-mínimo, tais como estabelecidos no art. 2º do Decreto-lei nº 7.835, de 1945; considerando que as dúvidas decorrem da omissão de não haver a Lei Orgânica da Previdência Social enunciado, expressamente, a mesma regra; considerando que o preceito contido no § 2º do art. 67 da Lei Orgânica e outros concretos reproduzem, substancialmente, disposições da Lei nº 3.593, de 27 de julho de 1959, que regulava o reajustamento automático das aposentadorias e pensões concedidas pelos Institutos e Caixa de Aposentadoria e Pensões; considerando que na vigência da citada Lei nº 3.593, nos termos do § 3º do seu art. 1º, aquele reajustamento também se fazia em função da elevação dos níveis de salário-mínimo, em combinação com o disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 7.835-45; considerando que entre este último diploma legal e a Lei Orgânica não existe, no particular, incompatibilidade; considerando que a locução "sempre que forem mais elevados que os resultantes do reajustamento efetuado de acordo com esta lei", inserida no § 3º do art. 67 da Lei Orgânica, afasta, sem a menor dúvida, a ideia de que o aludido preceito seja de natureza meramente transitória; considerando que, ao incorporar em seu texto as aludidas disposições da Lei número 3.593-59, a Lei Orgânica teve em mira, evidentemente, preservar o sistema de reajustamento instituído por aquele diploma legal; considerando que a Previdência Social, consoante reza o art. 1º da Lei Orgânica, tem por fim assegurar aos seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção; considerando, assim, que os valores mínimos das aposentadorias e da pensão estabelecidos pela Lei Orgânica proporcionalmente aos níveis de salário-mínimo, representam, em face da conceituação legal e doutrinária deste, aqueles meios indispensáveis de manutenção; considerando que o não reajustamento das aposentadorias e pensões em decorrência da elevação dos níveis de salário-mínimo acarretaria, forçosamente, duplicidade de valores para os mesmos benefícios, em razão unicamente da época de sua concessão e em detrimento, muitas vezes, de segurados com maior número de contribuições, o que seria evidentemente, contrário ao espírito da Lei Orgânica e aos mais elementares princípios de justiça social. Resolve, esclarecendo a dúvida suscitada: a) a par do reajustamento a que se refere o art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social, subsiste a obrigatoriedade da atualização dos valores mínimos das aposentadorias e pensões em razão da elevação dos níveis de salário-mínimo; b) que a atualização de que trata a alínea anterior deverá processar-se segundo o mesmo sistema a que obedeceria na vigência da Lei número 3.593, de 27 de julho de 1959, entendida a pensão como a importância devida ao conjunto dos dependentes; c) que o reajustamento a que se refere o art. 67, § 1º da Lei Orgânica da Previdência Social deverá ser calculada sobre os valores que tinham as aposentadorias e pensões antes da sua eventual majoração decorrente de lei especial ou da elevação dos níveis de salário-mínimo; d) que, confrontados os valores obtidos pela forma indicada na alínea anterior e os que tenham sido fixados em virtude de lei especial ou da elevação dos níveis de salário-mínimo, deverão prevalecer os que forem mais elevados, não se admitindo, conseqüentemente, em nenhuma hipótese, que o acréscimo a que alude o § 2º do art. 67 da

Lei Orgânica se adicione aos valores das aposentadorias e pensões já eventualmente majoradas em razão de lei especial ou da elevação dos níveis de salário-mínimo. — Norma Pauperio, Fragoso, Secretária do CD.

**SERVIÇO ATUARIAL**

**PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 1961**

O Diretor do Serviço Atuarial, usando das atribuições que lhe confere o art. 62 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 18.909, de 3 de junho de 1945, e em face do disposto no art. 103 do Regulamento resolve:

- 1) Considerando o estudo precedido em face dos balanços dos três últimos anos da Caixa de Aposentadores do Trabalho do Sindicato dos Carneiros e Encanadores de Café do Rio de Janeiro;
- 2) Considerando as explicações dadas pela referida Caixa;
- 3) Considerando a dificuldade de aplicar ao seguro as taxas da Tarifa Oficial dada a forma especial de arrecadação dos prêmios;
- 4) Considerando que a majoração de despesas observada não decorreu de modificação da legislação mas das condições da gestão, o que exige observação atenta por parte do Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- 5) Considerando a decisão da 2ª Câmara da Comissão Permanente de Tarifas em sessão de 22 de março de 1961;

Nº 6 — Art. 1º Os prêmios de seguro de acidentes do trabalho para os empregados que se utilizarem dos serviços a cargo do Sindicato dos Carneiros e Encanadores de Café do Rio de Janeiro serão cobrados pela Caixa de Acidentes do Trabalho do mesmo Sindicato mediante a aplicação da taxa de 7,5% (sete e meio por cento) no total das folhas de salários do serviço respectivos.

Art. 2º Os prêmios destinam-se ao cumprimento do Decreto-lei número 7.036, de 10 de novembro de 1944 pela Caixa como seguradora dos riscos dos diversos empregados interessados, bem como a formação das reservas legais.

Art. 3º Esta Portaria tem aplicação a partir de 0 hora do dia 1º de maio de 1961 pelo prazo de (três) anos.

Carlos Augusto Leal Jourdan.

**Comissão Permanente de Tarifas**

**ATA DA 114ª SESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE TARIFAS (2ª CÂMARA) REALIZADA EM 7-4-61 (EXTRAORDINÁRIA)**

Aos sete dias do mês de abril de 1961, reuniram-se na sede do Serviço Atuarial, no 3º andar do Palácio do Trabalho, às 15 horas sob a presidência do atuarista Sylvio Pinto Lopes, do atuarista Mário Rocha de Oliveira e dos Senhores representantes do I.A.P.T. Sr. Hélio dos Santos e da CAPFESP Sr. Couto Filho.

Do expediente constou o seguinte: Tendo o Consórcio Real Aerovias Nacional e Aeronorte solicitado tarifação individual foi aprovado pela C.P.T. o seguinte parecer:

"Em face da nova composição do risco a taxa média pela Tarifa Oficial passou de 3,472 para 3,669 e a taxa média em vigor de 0,678 para 0,653.

Sendo a taxa média proposta da CAPFESP de 0,821, concordamos com a mesma para vigorar de 1-3-61 até

1-3-64, tendo a seguinte distribuição: dada pelo Decreto nº 47.261-A, de 18 de novembro de 1959, Othon Galdi Rocha, Substituto de Procurador do Trabalho Adjunto, da 2ª Região, para funcionar como Assistente de seu Gabinete, a partir de 10 do corrente.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão e eu, Olívia Dias Couto Lopes, Secretária, para constar lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente e subscrita por mim. — Sylvio Pinto Lopes, Presidente. — Olívia Dias Couto Lopes, Secretária.

**PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1961

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 35 — Dispensar, a pedido, das funções de Assistente de seu Gabinete, e Substituto de Procurador do Trabalho Adjunto, Dr. Raymundo Percival de Mesquita Pinto Bandeira, que deve retornar à sua sede, Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região.

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 1961

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 36 — Designar, nos termos do artigo 17 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.359, de 16 de novembro de 1956, com a nova redação

de novo pelo Decreto nº 47.261-A, de 18 de novembro de 1959, Othon Galdi Rocha, Substituto de Procurador do Trabalho Adjunto, da 2ª Região, para funcionar como Assistente de seu Gabinete, a partir de 10 do corrente.

Nº 37 — Designar, nos termos do artigo 17 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.359, de 16 de novembro de 1956, com a nova redação dada pelo Decreto nº 47.261-A, de 18 de novembro de 1959, Walter Campos de Almeida, Substituto de Procurador do Trabalho Adjunto, da 6ª Região, para funcionar como Assistente de seu Gabinete, a partir de 10 do corrente.

Nº 38 — Designar, nos termos do artigo 17 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.359, de 16 de novembro de 1956, com a nova redação dada pelo Decreto nº 47.261-A, de 18 de novembro de 1959, Hiacy Leal, Substituto de Procurador do Trabalho Adjunto, da 2ª Região, para funcionar como Assistente de seu Gabinete, a partir de 10 do corrente.

Elmar Wilson de Aguiar Campos, Procurador-Geral.

Dia 24-4-1961

**Despacho:**

No processo MTIC. 133.005-01, de interesse de Lúcia de Souza Leite, o Sr. Procurador-Geral da Justiça do Trabalho exarou o seguinte despacho. — Tendo em vista o tempo de serviço apurado, concedo a gratificação adicional de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente a 25 (vinte e cinco) anos de serviço, a partir de 23 de março de 1961.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**Divisão de Cadastro e Fiscalização**

DESPACHO DO DIRETOR DE DIVISÃO

Na Seção de Assentamentos e Autorizações

Em 5-8-1960

MTIC — 178.693-60 — Cooperativa Central dos Cafeicultores da Região da Mogiana — "Deposite-se a marca de exportação".

MTIC — 178.216-60 — Fábricas Merilin de Óleos Vegetais Ltda. — "Deposite-se a marca de exportação".

MTIC — 179.853-60 — Transcontinental Comércio e Transportes Ltda. — "Deposite-se a marca de exportação".

MTIC — 178.215-60 — Madeireira Passo Fundo Ltda. — "Deposite-se a marca de exportação".

MTIC — 179.530-60 — Zattarlandia Indústria e Comércio Ltda. — "Deposite-se a marca de exportação".

MTIC — 178.957-60 — Charles Finocchiaro. — "Satisfaça a exigência", Na Seção de Fiscalização

Em 9-8-1960

MTIC — 180.655-60 — Jorge Saad & Irmão Ltda. — "Deferido".

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 49, DE 4 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, usando das atribuições que confere o Decreto número 50.390, de 29 de março de 1961, resolve mandar servir em Salvador, Es-

tado da Bahia, até ulterior deliberação, o Engenheiro Tecnologista Nível 18-B, do Laboratório da Produção Mineral, Cláudio Costa Netto, para proceder a estudos técnicos e administrativos com vistas à constituição do Setor Regional de Administração (S.R.A.) e prestar assistência técnica ao Instituto de Química da Universidade da Bahia.

**OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA**

Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço	Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos .....	100,00	XXIV	II	Trabalhos Jurídicos .....	65,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00
X	I	Reforma do Ens. Primário .....	40,00	XXV	IV	Trabalhos Jurídicos .....	45,00
X	II	Reforma do Ens. Primário .....	40,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos .....	40,00
X	III	Reforma do Ens. Primário .....	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares .....	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário .....	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos .....	50,00
XIV	I	Questão Militar .....	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares .....	100,00
XVI	II	Queda do Império .....	60,00	XXVI	III	A Imprensa .....	120,00
XVI	III	Queda do Império .....	60,00	XXVI	IV	A Imprensa .....	120,00
XVI	IV	Queda do Império .....	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato .....	75,00
XVI	V	Queda do Império .....	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos .....	70,00
XVI	VI	Queda do Império .....	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares .....	90,00
XVI	VII	Queda do Império .....	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XVI	VIII	Queda do Império .....	35,00	XXIX	II	Réplica .....	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda .....	50,00	XXIX	III	Réplica .....	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda .....	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda .....	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares .....	100,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares .....	40,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos .....	80,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará - Rio G. do Norte ..	120,00
XX	I	Visita à Terra Natal .....	45,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893 .....	40,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia .....	40,00
XX	III	A Ditadura de 1893 .....	40,00	XL	I	Cessão de Clientela .....	45,00
XX	IV	A Ditadura de 1893 .....	60,00	XLVI	I	Campanha Presidencial .....	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos .....	150,00	XLVI	II	Campanha Presidencial .....	120,00
XXII	I	Discursos Parlamentares .....	70,00				
XXIII	II	Impostos Interestaduais .....	200,00				
XXIV	I	Discursos Parlamentares .....	65,00				

# MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## Gabinete do Ministro

### Contrato de prestação de Garantia que entre si fazem a União Federal e a International General Electric Company, a Division of General Electric Company.

A União Federal, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 7º do Decreto número 42.380, de 30 de setembro de 1957, e pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda,

E a International General Electric Company, a Division of General Electric Company (daqui por diante denominada IGE), que é uma sociedade organizada e em existência sob as leis do Estado de New York, Estados Unidos da América, com escritórios em 150 East 42nd Street, New York, Estados Unidos da América, neste ato representada pelo seu bastante procurador, Senhor George Brindie Doughman, de acordo com instrumento de procuração junto ao contrato de 6 de setembro de 1960, celebrado com a Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima;

Considerando que por contrato por ela assinado em 6 de setembro de 1960 e respectivo termo aditivo número um, a IGE obrigou-se a vender à Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima 148 (cento e quarenta e oito) locomotivas diesel-elétricas, 6 (seis) locomotivas elétricas e respectivos sobressalentes, pelo preço total de US\$ 20.600.000,00 (vinte milhões de dólares), obrigando-se a Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima a pagar o referido preço em 14 (quatorze) prestações semestrais de US\$ 2.046.053,76 (dois milhões, quarenta e seis mil cinqüenta e três dólares e setenta e seis cents), cada, acrescido de juros de 6 1/4% (seis e um quarto por cento) a.a., representadas por notas promissórias que obedecerão ao modelo anexo ao contrato, tudo conforme os termos do mesmo, cuja tradução consta do Anexo I, ao presente instrumento, e dele faz parte integrante;

Considerando que a IGE solicitou como condição do financiamento concedido nos termos daquele contrato que o Tesouro Nacional desse sua garantia às obrigações ali assumidas pela Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima;

Considerando que o artigo 26, da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, autoriza o Poder Executivo a dar a garantia do Tesouro Nacional, independente de legislação especial do Poder Legislativo, a financiamentos, créditos e empréstimos obtidos no exterior pela Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima;

Considerando que, ouvido o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, nos termos do mesmo artigo 26, declarou aquele Banco nada ter a opor na prestação de garantia do Tesouro Nacional;

Considerando que o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito aprovou o registro de prioridade cambial para as obrigações resultantes do citado contrato;

Têm justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

1. A União Federal, com fundamento no artigo 26, da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, como devedora e principal pagadora, solidariamente se obriga perante a IGE, pelo pagamento das obrigações assumidas pela Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima no citado contrato de compra financiada de locomotivas, garantindo imediata e incondicionalmente o referido pagamento do principal e respectivos juros das promissórias a serem emitidas, quando e como devido, independentemente de qualquer protesto, na notificação ou

## TÉRMINOS DE CONTRATOS

ação judicial ou extrajudicial, bem como de qualquer exigência de que a IGE esgote os recursos para obter pagamento diretamente da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, concordando também a União Federal, e sem necessidade de aviso expresso, com qualquer prorrogação de vencimento de qualquer parcela de pagamento.

2. Em virtude do contratado neste instrumento, o Tesouro Nacional dará a sua garantia e aval das notas promissórias previstas no citado contrato, antes da entrega das mesmas à Vendedora, e na forma do anexo ao contrato.

3. O presente contrato somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não cabendo a esta qualquer responsabilidade no caso de recusa do registro por aquele Tribunal.

E por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em 10 (dez) vias para a seguinte distribuição:

- a) 2 vias para o Ministério da Viação;
- b) 2 vias para o Ministério da Fazenda;
- c) 2 vias para a Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima;
- d) 2 vias para o Tribunal de Contas da União;
- e) 2 vias para a IGE.

Brasília, 28 de abril de 1961. — International General Electric Company — A Division of General Electric Company.

Por G. B. Doughman,  
Título Manager, Producer Goods Export, Department.

União Federal.

Por Clemente Mariani,  
Título — M. F.

Por Clóvis Pestana,  
Título — M. V. O. F.

Contrato feito neste dia 6 de setembro de 1960 entre a International General Electric Company (daqui por diante denominada IGE), a Division of General Electric Company, U.S.A., organizada e sujeita às leis do Estado de New York, a IGE tendo seu principal escritório comercial em 150 East 42nd Street, New York City, New York, Estados Unidos da América, e a Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (daqui por diante denominada Comprador), uma sociedade com maioria de ações de propriedade do Governo Brasileiro, organizada e sujeita às leis da República dos Estados Unidos do Brasil e tendo sua sede à Avenida Presidente Vargas, 309 — 21º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Estado Unidos do Brasil.

Dado que o Comprador deseja adquirir determinado equipamento conforme descrito a seguir para uso no Brasil e a IGE está habilitada a vender tal equipamento.

Assim, portanto, mediante as cláusulas e condições seguintes as partes contratantes têm justo e contratado o que se segue:

### ARTIGO I

#### Equipamento e Serviços a serem fornecidos.

##### A. Equipamento:

IGE venderá e entregará ao Comprador e o Comprador comprará e aceitará da IGE e lhe pagará ao preço e nas condições daqui por diante especificadas, o seguinte equipamento (daqui por diante referido como "Equipamento"), referido nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 abaixo descrito em detalhe nas especificações anexas (daqui por diante referido como "Especificações") intituladas "Anexo A", "Anexo C", e "Anexo D", respectivamente, e consideradas para todos os efeitos como parte integrante deste contrato.

##### Item 1:

Quarenta (40) Locomotivas diesel-elétricas U4B de bitola de um metro,

pêso total aproximado de 54,5 toneladas métricas, de acordo com a especificação nº 4.094 da IGE marcada "Anexo A" exceto quanto às seguintes alterações:

- a) Truques de aço fundido;
- b) Rodas classe CR;
- c) Aparelho de choque e tração, tipo de amortecimento de borracha;
- d) Freio dinâmico com intertravação com o freio da locomotiva;
- e) Equipamento de controle múltiplo;
- f) Omissão de bateria de acumuladores e provisão de caixa para bateria alcalina;
- g) Filtros de ar nas venezianas da capota do motor diesel;
- h) Velocímetro registrador;
- i) Areeiros adicionais lançando areia à frente e atrás de cada truque;
- j) Engates automáticos tipo E da AAR com dispositivo de desengate em ambos os lados da locomotiva;

Preço Base por Locomotiva ..... US\$ 133.540,00 (Cento e trinta e três mil, quinhentos e quarenta dólares).

##### Item 2:

Vinte (20) Locomotivas diesel-elétricas U4B de bitola de 1,60 metro, peso total aproximado de 50 toneladas métricas, de acordo com a especificação nº 4.131 da IGE marcada "Anexo B" exceto quanto às seguintes alterações:

- a) Rodas classe CR;
- b) Aparelho de choque e tração, tipo de amortecimento de borracha;
- c) Omissão da bateria de acumuladores e provisão de caixa para bateria alcalina;
- d) Filtros de ar nas venezianas da capota do motor diesel;
- e) Velocímetro registrador;
- f) Areeiros adicionais lançando areia à frente e atrás de cada truque;
- g) Engates automáticos tipo E da AAR com dispositivos de desengate em ambos os lados da locomotiva;

Preço Base por Locomotiva ..... US\$ 113.260,00 (Cento e treze mil duzentos e sessenta dólares).

##### Item 3:

Quarenta (40) Locomotivas diesel-elétricas U4B de bitola de um metro, peso total aproximado de 50 toneladas métricas, de acordo com a especificação nº 4.130 da IGE marcada "Anexo C" exceto quanto às seguintes alterações:

- a) Rodas classe CR;
- b) Aparelho de choque e tração, tipo de amortecimento de borracha;
- c) Omissão da bateria de acumuladores e provisão de caixa para bateria alcalina;
- d) Filtros de ar nas venezianas da capota do motor diesel;
- e) Velocímetro registrador;
- f) Areeiros adicionais lançando areia à frente e atrás de cada truque;
- g) Engates automáticos tipo E da AAR com dispositivos de desengate em ambos os lados da locomotiva;

Preço Base por Locomotiva ..... US\$ 105.990,00 (Cento e cinco mil novecentos e noventa dólares).

##### Item 4:

Quarenta e oito (48) Locomotivas diesel-elétricas U4B de bitola de um metro, peso total aproximado de 50 toneladas métricas, de acordo com a especificação nº 4.131 da IGE marcada "Anexo C" exceto quanto às seguintes alterações:

- a) Rodas classe CR;
- b) Aparelho de choque e tração, tipo de amortecimento de borracha;
- c) Omissão da bateria de acumuladores e provisão de caixa para bateria alcalina;
- d) Filtros de ar nas venezianas da capota do motor diesel;
- e) Velocímetro registrador;
- f) Areeiros adicionais lançando areia à frente e atrás de cada truque;
- g) Engates automáticos tipo E da AAR com dispositivo de desengate em ambos os lados da locomotiva.

Preço Base por Locomotiva ..... US\$ 105.990,00 (Cento e cinco mil novecentos e noventa dólares).

##### Item 5:

Seis (6) Locomotivas elétricas de bitola de 1,60 metro, peso total aproximado de 123 toneladas métricas, potência: uni-horária de 4.400 HP nas rodas, equipada com equipamento de controle múltiplo, freio regenerativo, sistema de freio 24RL, de acordo com a especificação nº 3.044 da IGE marcada "Anexo D" exceto equipada com um único posto de comando.

Preço Base por Locomotiva ..... US\$ 369.500,00 (Trezentos e sessenta e nove mil quinhentos dólares).

##### Item 6:

Lote de peças sobressalentes para as locomotivas discriminadas nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 acima. A lista detalhada das peças sobressalentes a serem fornecidas será acordada entre as partes dentro de 30 dias após o recebimento pelo Comprador das cotizações a serem preparadas pela IGE indicando os preços unitários aplicáveis às peças sobressalentes.

Preço base do Lote US\$ 613.230,00 (Seiscentos e dezesseis mil duzentos e oitenta dólares).

##### B. Publicações e Materiais Diagramáticos

IGE fornecerá os seguintes materiais ao Comprador em quantidades suficientes para a adequada operação e manutenção das locomotivas:

- "Manual do Operador da Locomotiva", em Português;
- "Maintenance Manual" (Manual de Manutenção) em Inglês;
- "Spare Parts Catalogue" (Catalogo de Peças Sobressalentes), padronizado, em Inglês;
- "Tool Catalogue" (Catalogo de Ferramentas) em Inglês;
- Um (1) conjunto de desenhos reproduzíveis tipo Ozard dos componentes principais;
- Um (1) conjunto de desenhos reproduzíveis dos diagramas de ligações;
- Dois (2) conjuntos de cópias azuis dos desenhos mencionados acima.

g) Engates automáticos tipo E da AAR com dispositivo de desengate em ambos os lados da locomotiva.

Preço Base por locomotiva ..... US\$ 110.840,00 (Cento e dez mil oitocentos e quarenta dólares).

##### Item 5:

Seis (6) Locomotivas elétricas de bitola de 1,60 metro, peso total aproximado de 123 toneladas métricas, potência: uni-horária de 4.400 HP nas rodas, equipada com equipamento de controle múltiplo, freio regenerativo, sistema de freio 24RL, de acordo com a especificação nº 3.044 da IGE marcada "Anexo D" exceto equipada com um único posto de comando.

Preço Base por Locomotiva ..... US\$ 369.500,00 (Trezentos e sessenta e nove mil quinhentos dólares).

##### Item 6:

Lote de peças sobressalentes para as locomotivas discriminadas nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 acima. A lista detalhada das peças sobressalentes a serem fornecidas será acordada entre as partes dentro de 30 dias após o recebimento pelo Comprador das cotizações a serem preparadas pela IGE indicando os preços unitários aplicáveis às peças sobressalentes.

Preço base do Lote US\$ 613.230,00 (Seiscentos e dezesseis mil duzentos e oitenta dólares).

##### B. Publicações e Materiais Diagramáticos

IGE fornecerá os seguintes materiais ao Comprador em quantidades suficientes para a adequada operação e manutenção das locomotivas:

- "Manual do Operador da Locomotiva", em Português;
- "Maintenance Manual" (Manual de Manutenção) em Inglês;
- "Spare Parts Catalogue" (Catalogo de Peças Sobressalentes), padronizado, em Inglês;
- "Tool Catalogue" (Catalogo de Ferramentas) em Inglês;
- Um (1) conjunto de desenhos reproduzíveis tipo Ozard dos componentes principais;
- Um (1) conjunto de desenhos reproduzíveis dos diagramas de ligações;
- Dois (2) conjuntos de cópias azuis dos desenhos mencionados acima.

##### C. Serviços:

IGE fornecerá por um período aproximado de 12 (doze) meses os serviços de quatro (4) ou, à opção da IGE, mais de quatro (4) engenheiros supervisores para supervisionar a colocação das locomotivas em condições de serviço no Brasil e para instruir o pessoal do Comprador quanto à operação e manutenção do equipamento.

### Artigo II

#### Preço Contratual

##### A. Equipamento:

1) O preço base total do equipamento preparado para embarque de exportação de acordo com a prática corrente da IGE e entregue FAS-vapor New York, será de vinte milhões de dólares US\$ 20.000.000,00 em moeda legal dos Estados Unidos da América.

2) O preço contratual do equipamento será o preço base ajustado de acordo com os termos deste parágrafo.

Será firme o preço base do equipamento cuja fabricação seja terminada antes de 31 de dezembro de 1961. IGE terá o direito de aumentar o preço base do equipamento contratado que, qualquer aumento no preço de qualquer parte do equipamento seja limitado a um máximo de 2 1/2% (dois e meio por cento) para o equipamento cuja fabricação seja completada entre 1º de janeiro de 1962 e 1º de março de 1962. Para o equipamento cuja fabricação seja concluída durante o restante do ano de 1962, qualquer aumento de preço será limitado ao máximo de 5% (cinco por cento). Qualquer aumento de 6% (seis por cento) ou mais será considerado uma alteração de preço e será tratado de acordo com os termos do contrato.

preço base será aplicável apenas à parte do equipamento completada na fábrica da IGE na data ou após a data efetiva de qualquer aumento de preço, e qualquer desses aumentos tornar-se-á efetivo 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Comprador do aviso escrito da IGE relativo a tal aumento. Qualquer que seja o caso o aumento percentual no preço base de qualquer parte do equipamento vendido sob o presente contrato não excederá proporcionalmente o aumento máximo de preço aplicado pela General Electric Company ao preço base exigido a outras ferrovias para equipamento semelhante. Inversamente, no caso de ocorrer uma redução no preço de qualquer parte do equipamento do tipo vendido sob este contrato, tal redução será aplicável apenas ao equipamento completado na fábrica na data ou após a data efetiva da redução de preço.

3. O preço contratual do equipamento não inclui os custos de vendas em vigor no Brasil, juros de contrato, direitos alfandegários, despesas portuárias, despesas consulares, ou o custo de preparação de documentos consulares, ou quaisquer outras taxas ou despesas que venham a ser impostas a qualquer tempo pelo Governo Brasileiro ou por qualquer repartição do mesmo, contra este contrato ou em conexão com qualquer outra coisa relativa ao mesmo, inclusive as remessas a IGE como previsto neste contrato.

Todos esses impostos, direitos e despesas aqui referidas correrão por conta exclusiva e serão pagos pelo Comprador.

4. Quaisquer impostos de renda ou de lucros excessivos ou outros impostos aplicados com respeito a este contrato pelos Estados Unidos da América correrão por conta da IGE. Para ajudar a IGE a obter isenção de taxas norte-americanas, o Comprador fornecerá a IGE, se por esta solicitado, a prova de que o equipamento foi exportado. A IGE informará prontamente ao Comprador sobre qualquer contribuição, demanda ou tributo aplicado pelas autoridades brasileiras.

5. O preço contratual do equipamento não inclui quaisquer custos de inspeção do equipamento feita pelo Comprador.

#### B. Publicações e Materiais Diagramáticos

1) As publicações e outros materiais especificados no Artigo I-B serão fornecidos ao Comprador sem despesa adicional.

#### C. Serviços:

1) Os serviços dos engenheiros mencionados no Artigo I-C serão fornecidos pela IGE ao Comprador sem despesa adicional.

2) O preço contratual do equipamento não inclui quaisquer despesas relacionadas com a montagem e colocação em serviço do equipamento no Brasil, cujas despesas serão pagas pelo Comprador.

### ARTIGO III

#### Condições de Pagamento

O Comprador pagará à IGE o preço contratual total do equipamento em moeda legal dos Estados Unidos da América, na Cidade de New York na seguinte forma:

A. 100% (cem por cento) do preço base ou sejam US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares) mais o montante total dos juros vencidos desde 31 de agosto de 1961 (data média estimada de entrega) até 30 de junho de 1964 à taxa de 6 1/4% (seis e um quarto por cento) ao ano ou sejam US\$ 3.541.666,67 (três milhões quinhentos e quarenta e um mil seiscentos e sessenta e seis dólares e sessenta e sete cents), por meio de 14 prestações consecutivas semestrais, a primeira das quais será devida em 1 de julho de 1964 e a última das quais será devida em 1º de janeiro de 1971.

Ditas prestações incluirão juros à taxa de 6 1/4% (seis e um quarto por cento) ao ano contados a partir de 1º de julho de 1964 e computados sobre os saldos devedores.

O valor nominal total de cada prestação será de US\$ 2.101.855,69 (dois milhões cento e um mil oitocentos e cinquenta e cinco dólares e nove cents) de acordo com o Anexo "E" aqui anexado e feito parte deste contrato, no qual são apresentadas as datas de vencimento e valores nominais totais de cada pagamento em conformidade com o acríma estipulado. Caso a data média efetiva de entrega venha a diferir mais de um mês em relação a 31 de agosto de 1961 (data média estimada de entrega) os juros à taxa de 6 1/4% (seis e um quarto por cento) ao ano vencerão a partir daquela data média efetiva de entrega e, nessa eventualidade, com o mútuo consentimento do Comprador e da IGE, a nota promissória nº 14 devida em 1 de janeiro de 1971 será substituída, dentro de 90 (noventa) dias a contar de entrega final do equipamento, por uma nova nota promissória de mesma forma, teor, garantia e data de vencimento que a nota original, exceto com seu valor nominal modificado para refletir a modificação do montante dos juros.

A obrigação de fazer os 14 pagamentos acima estipulados será evidenciada por uma série de notas promissórias incondicionais e negociáveis emitidas pelo Comprador e identificadas como Série "A", as quais serão na mesma forma que o Anexo "F" aqui anexado e feito parte deste contrato. Ditas notas promissórias serão datadas com a data deste contrato, serão entregues pelo Comprador à IGE dentro de 90 (noventa) dias a contar da data deste contrato e serão pagáveis à ordem da IGE em um banco na cidade de New York.

A. 2 — 100% (cem por cento) do montante do aumento do preço base, se houver, por meio de 3 (três) pagamentos aproximadamente iguais consecutivos semestrais, o primeiro dos quais será devido em 1º de julho de 1964 e o último dos quais será devido em 1º de julho de 1965.

A obrigação de fazer os 3 (três) pagamentos acima estipulados será evidenciada por uma série de notas promissórias incondicionais e negociáveis emitidas pelo Comprador e identificadas como Série "B", as quais serão na mesma forma que o Anexo "F" aqui anexado e feito parte deste contrato. Ditas notas promissórias serão datadas com a data do contrato e serão entregues pelo Comprador à IGE dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da parte final do equipamento e aviso escrito da IGE ao Comprador relativo ao montante total do aumento de preço. Ditas notas incluirão juros à taxa de 6 1/4% (seis e um quarto por cento) ao ano sobre o montante total dos aumentos de preço, tais juros serão contados a partir da data de entrega da última locomotiva. Ditas notas vencerão semestralmente, começando em 1º de julho de 1964 e terminando em 1º de julho de 1965 e serão pagáveis à ordem da IGE em um banco na cidade de New York aceitável pela IGE.

B. — Todas as notas devidas conforme estipulado nos parágrafos A.1 e A.2 acima serão incondicionalmente garantidas para pagamento nas respectivas datas de vencimento pelo Tesouro Nacional Brasileiro, tal garantia sendo dada em cada uma e em todas as notas e executada por um representante devidamente autorizado do Tesouro Nacional Brasileiro e sendo na mesma forma dos Anexos "E" e "O". As notas da Série "A" e Série "B" serão registradas na Superintendência da Moeda e do Crédito para prioridade cambial em dólares. Quaisquer despesas incorridas pelo Comprador para a obtenção das garantias acima correrão por conta do Comprador.

C. Na eventualidade de cancelamento deste contrato, a IGE poderá declarar todas as notas promissórias vencidas e pagáveis e delas o Comprador pagará à IGE as despesas de cancelamento que sejam devidas mais o valor contratual do equipamento já fornecido. A IGE devolverá ao Comprador quaisquer das notas promissórias que não sejam necessárias ao pagamento de ditas despesas de cancelamento, assim como qualquer diferença por excesso em relação às despesas de cancelamento reais.

D. O Comprador entregará à IGE dentro de 90 (noventa) dias contados da data deste contrato, prova satisfatória à IGE de (1) autoridade do Comprador para contratar e a autoridade das pessoas que assinam em nome do Comprador para assumir assinarem; (2) a autoridade do Comprador para obrigar-se aos termos e condições das notas promissórias e a autoridade das pessoas que assinam em nome do Comprador para assumir assinarem; (3) a autoridade do Avalista para avaliar as notas e a autoridade das pessoas que assinam em nome do Avalista para assumir assinarem; (4) registro das notas promissórias na Superintendência da Moeda e do Crédito; e (5) um parecer legal satisfatório à IGE mostrando a validade, localidade e a exigibilidade do contrato, notas promissórias e garantia e a validade e legalidade dos signatários do contrato notas e garantia.

E. Se o Comprador deixar de cumprir qualquer das condições deste Artigo III, a IGE poderá suspender a fabricação ou a execução deste contrato e quaisquer despesas incorridas pela IGE em conexão com tal suspensão serão adicionadas ao preço contratual. No caso de o Comprador não corrigir tal falta de cumprimento de uma maneira e dentro de um período de tempo aceitável pela IGE, então a IGE poderá, à sua opção, cancelar o contrato com respeito àquela parte do equipamento ainda não entregue e as despesas de cancelamento razoáveis e apropriadas serão pagas pelo Comprador à IGE mediante apresentação pela IGE das suas faturas atestando tais despesas.

### ARTIGO IV

#### Entrega

A. O equipamento ficará pronto para embarque da fábrica da IGE em Erie, Pennsylvania, de acordo com a seguinte programação:

Itens 1, 2, 3 e 4

Comeará em cinco (5) meses contados da data de validade deste contrato à razão de um total de quinze (15) locomotivas por mês.

Item 5

Comeará em onze (11) meses contados da data de validade deste contrato à razão de duas (2) locomotivas por mês.

Item 6

Por ocasião das entregas das locomotivas:

A IGE reserva-se o direito de fazer a entrega do equipamento em antecipação ao programa de entregas acima especificado.

Este programa é condicionado ao pronto recebimento pela IGE de (1) todas as informações necessárias para permitir à IGE prosseguir com a fabricação imediatamente e sem interrupção, (2) prova satisfatória de cumprimento das disposições do Artigo III e (3) prova que a IGE possa solicitar de ter sido concedida qualquer licença de importação ou exportação necessária.

B. A IGE entregará o equipamento ao Comprador FAS-vapor New York, sendo que, entretanto, se na ocasião em que o equipamento ou qualquer parte do mesmo estiver pronto para embarque da fábrica ou pronto para entrega FAS-vapor New York, tal embarque ou entrega não puder ser efetuado devido a qualquer causa referida no Artigo V (Força Maior) deste contrato, a IGE poderá, a menos que outros arranjos sejam feitos entre as partes para a entrega do

equipamento, colocar o equipamento em armazenagem seja na Fábrica ou em um armazém por conta e risco do Comprador, em cuja eventualidade aplicar-se-ão as seguintes condições:

1. Todas as despesas incorridas pela IGE e que se relacionem com a armazenagem do equipamento inclusive o custo de preparação, entrega para armazenagem, despesas de manuseio e seguro, se houver, serão pagáveis pelo Comprador.

2. Logo que as condições o permitam a IGE entregará o equipamento fora do armazém ao Comprador, FAS-vapor New York, uma vez que o Comprador tenha cumprido todas as condições aqui referidas.

C. Quaisquer despesas de sobre-estadia que possam ser incorridas em conexão com o embarque do equipamento e das quais não caiba culpa alguma à IGE, sendo pagáveis pelo Comprador contra a apresentação das respectivas faturas.

D. Salvo outros arranjos que possam ser feitos entre as partes para a entrega do equipamento, o título de propriedade do mesmo passará ao Comprador no ato da entrega FAS-vapor New York.

### ARTIGO V

#### Força Maior

Não caberá responsabilidade à IGE por quaisquer prejuízos consequentes da demora em cumprir com suas obrigações, resultantes direta ou indiretamente de: (1) qualquer causa independente de seu controle; (2) fenômenos naturais, incluindo, porém, não limitados a: condições atmosféricas, inundações, secas, terremotos e epidemias; (3) atos de qualquer autoridade governamental, dos Estados Unidos da América do Norte ou de outro país, incluindo, mas não limitados a: guerra, declarada ou não, prioridade, quarantenas, embargos, controles de licença ou restrições de produção ou de distribuição; (4) acidentes e suas consequências incluindo, mas não limitados a: incêndios, explosões, avarias de maquinaria ou equipamento essencial e interrupções do fornecimento de energia; (5) demoras de transporte ou armazenamentos, acidentes ou faltas; (6) dificuldades com mão de obra, incluindo, mas não limitados a: greves, redução de produção, "lockouts", sabotagem e carência de mão de obra; (7) falhas ou demoras por parte de fontes de abastecimento; (8) atos ou omissões do Comprador ou (9) impossibilidade de chegar a um acordo no tocante ao que se segue: as datas de entrega serão prorrogadas por um período de tempo igual ao tempo perdido em consequência de qualquer causa indistinta acima, mesmo que essa causa ocorra quando o desempenho das obrigações da IGE já tenha sido atrasado por outras causas. Se qualquer dessas atrasos, excetuando os causados pelo referido no item (9) acima for superior a 90 dias, as partes deverão imediatamente entrar em entendimentos com o objetivo de combinarem a base pela qual a IGE deverá reiniciar a produção no final do período de demora. Se uma solução não for alcançada para os problemas pertinentes, inclusive ajuste de preços, dentro de 150 dias do início dessa demora, qualquer das partes poderá, mediante comunicação por escrito, cancelar a porção da encomenda que estiver atrasada e nesse caso o Comprador deverá pagar à IGE, adequadas e razoáveis despesas de cancelamento. Todas as disposições deste Parágrafo serão aplicáveis, independentemente de todas as demais, quer a causa imprevista total ou parcialmente o desempenho da IGE.

### ARTIGO VI

#### Autorizações governamentais

A. O Comprador assume plena responsabilidade pela obtenção de quaisquer licenças governamentais de importação que possam ser requeridas agora ou daqui por diante para im-

portação de equipamento e concorda em fazer a pronta solicitação das mesmas e em manter a validade de tais licenças em vigor, durante o tempo necessário.

Entende-se que o Comprador ajudará e cooperará com a IGE por todos os meios razoáveis e possíveis à obtenção de qualquer licença de exportação ou porrogação da mesma.

B. No caso da produção de qualquer parte do equipamento ser a qualquer tempo impedida ou suspensa em resultado de necessidades ou ordens do Governo dos Estados Unidos da América durante um período de dois (2) meses e, na opinião da IGE a produção seja impossível dentro de um futuro razoavelmente previsível, a IGE poderá, mediante notificação escrita cancelar este contrato com respeito ao equipamento cuja produção tenha sido impedida e, nesse caso, nenhuma despesa de cancelamento resultante de tal ocorrência será aplicável.

ARTIGO VII

Garantias

A. A IGE garante que o equipamento será fabricado de acordo com as Especificações.

B. A IGE garante que o equipamento estará livre de defeitos de material ou mão de obra.

C. As obrigações da IGE no concernente às garantias indicadas nos parágrafos A e B deste Artigo VII serão limitadas a reparação ou substituição (à opção da IGE) F.A.S. vapor New York, de qualquer parte de tal equipamento que apresente defeito dentro de 12 meses contados da data em que o equipamento for colocado em operação ou antes de completadas as primeiras 100.000 milhas de serviço, ou dentro de dezoito (18) meses a contar da data de entrega na fábrica da IGE, qualquer que seja a alternativa que primeiro ocorrer, defeito esse devido a material defeituoso fornecido ou mão de obra executada pela IGE, contanto que tais defeitos sejam levados ao conhecimento da IGE, para verificação, logo que descobertos.

A IGE não será responsável por despesas de transporte ou instalação. Para fins de substituição a IGE, à sua opção, poderá empregar versões aperfeiçoadas das partes assim substituídas. Esta garantia não se aplicará a qualquer parte que tenha sido consertada ou alterada fora da fábrica da IGE de maneira a afetar por qualquer forma, na opinião da IGE, sua resistência, desempenho ou garantia de operação, ou a qualquer defeito não existente na época do embarque, ou devido por qualquer forma à inobservância das recomendações da IGE com referência à operação e manutenção, ou o emprêgo indevido, negligência acidental ou qualquer outra causa que não o uso normal e razoável.

D. As garantias estabelecidas neste art. VII substitui em todas as outras garantias com exceção do que se refere ao título.

E. A responsabilidade da IGE (exceto quanto ao título) decorrente do fornecimento do equipamento, ou seu uso, quer sob garantia ou por outra forma, em nenhuma circunstância excederá ao custo de correção de defeitos no equipamento e toda a dita responsabilidade cessará com o término dos mencionados períodos de garantia.

ARTIGO VIII

Inspeção

Os preços especificados no art. II cobrem apenas o custo de inspeção do equipamento realizada exclusivamente pelos próprios Inspectores da IGE. O comprador, entretanto, tem o direito de inspecionar o equipamento durante a fabricação por seu próprio Inspetor, sujeito contudo a quaisquer regulamentos aplicáveis do Governo dos Estados Unidos da América; as despesas de tal inspeção correado por conta do comprador.

Devido ao método de linha de montagem adotado na fabricação das locomotivas, entende-se que qualquer inspeção feita pelo Inspetor do comprador será limitada a própria locomotiva durante as fases finais de montagem e não incluirá qualquer inspeção separada das partes componentes, tais como motor diesel, gerador, motores de tração e outros componentes individuais de equipamento. A IGE fornecerá ao comprador, cópias dos relatórios dos ensaios nos motores diesel, e testes de carga água efetuados nas locomotivas, assim como cópias dos relatórios dos ensaios comerciais feitos no gerador principal, motores de tração, gerador auxiliar e excitatriz.

ARTIGO IX

Patentes

A IGE defenderá a sua própria causa, qualquer ação ou processo movido contra o comprador, desde que seja baseada no fato de que o equipamento ou qualquer parte do mesmo, constitui infração a qualquer patente dos Estados Unidos da América e desde que seja notificada imediatamente por escrito e que lhe seja dada autorização, informações e assistência para a defesa da mesma, pagando a IGE todos os prejuízos e custos resultantes dessa ação contra o comprador. No caso em que o equipamento ou qualquer parte do mesmo seja julgado constituir infração e o seu uso for proibido, a IGE deverá, a sua própria custa, obter para o comprador o direito de continuar usando o equipamento ou parte do mesmo ou substituí-lo com equipamento que não constitua infração ou modificá-lo de tal maneira que se torne livre de infração. Os termos acima estabelecem toda a responsabilidade da IGE no referente à infração de patente do equipamento ou de qualquer de suas partes.

ARTIGO X

Embarque marítimo

Se o comprador solicitar à IGE providenciar o embarque marítimo, e a IGE concordar em assim o fazer, a IGE atuando como agente do comprador, todas as despesas, emblemas e custos incluindo porém não limitado às despesas de frete marítimo, preparação de faturas consulares, armazenagem, seguro marítimo, e se solicitado pelo comprador o seguro contra risco de guerra, serão pagas pelo comprador na forma prevista no art. III B-2. Salvo quando for pelo comprador determinado em contrário, a IGE preparará os documentos consulares de acordo com o seu melhor critério, porém sem responsabilizar-se por multas ou outras despesas devidas a erros ou declaração incorretas.

ARTIGO XI

Legislação

Os direitos e obrigações da IGE e do comprador sob o presente contrato serão regidos em todos os aspectos pelas leis do Estado de New York, Estados Unidos da América.

ARTIGO XII

Avisos

Avisos e outras comunicações do comprador à IGE serão considerados validamente dados sempre que transmitidos por escrito ou por meio de mensagem telegráfica, cabográfica ou radiotelegráfica e dirigidos ao Escritório da IGE em 150 East, 42nd Street, New York, Estados Unidos da América; e os avisos e outras comunicações da IGE ao comprador serão considerados validamente dados sempre que forem transmitidos por escrito ou por meio de mensagem telegráfica, cabográfica ou radiotelegráfica, dirigidos ao comprador, à Av. Presidente Vargas nº 309, 21º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Estados Unidos do Brasil.

ARTIGO XIII

Treinamento do pessoal do comprador

Para que o pessoal do comprador possa familiarizar-se com a operação e manutenção das locomotivas, a IGE compromete-se a providenciar um curso de treinamento para um grupo de funcionários do comprador, não superior a cinco (5), com uma duração mínima de oito (8) semanas, distribuídas aproximadamente como se segue:

Quatro (4) semanas na escola de treinamento da IGE nas fábricas da IGE, em Erie, Pennsylvania.

Quatro (4) semanas em fábricas de fornecedores nos Estados Unidos da América.

No caso do pessoal do comprador requerer treinamento em assuntos tais como reparações de equipamentos elétricos, equipamento de freio e métodos de armazenagem, a IGE providenciará tal treinamento.

A IGE providenciará o treinamento mencionado neste artigo sem despesa adicional, para o comprador, porém as despesas de transporte, estadia e salários dos funcionários do comprador, correrão por conta do comprador.

ARTIGO XIV

Limite de responsabilidade

A responsabilidade da IGE em qualquer reivindicação, seja em base de disposições contratuais, ou por erro ou culpa, inclusive negligência, ou em razão de outra forma qualquer, por quaisquer perdas e danos ocasionados, relacionados ou resultantes da fabricação, venda, entrega, revenda, conserto, substituição ou uso de quaisquer mercadorias, não poderá, em caso algum, exceder o preço atribuído à mercadoria, ou parte dela, que tenha dado causa a reivindicação, a menos que especificamente previsto no art. IX (Patentes). A IGE não poderá ser responsabilizada em hipótese alguma por danos especiais, consequentes ou ainda por lucros cessantes.

ARTIGO XV

Arbitragem

A. Quaisquer discordância fora das cláusulas deste contrato serão decididas por arbitragem; cada parte nomeará um árbitro e os dois assim selecionados designarão um terceiro. Se qualquer das partes não nomear o seu árbitro dentro de 60 (sessenta) dias da data em que for notificada da nomeação do árbitro pela outra parte, ou se os árbitros não nomearem um terceiro, então o Presidente da Câmara Internacional de Comércio terá o poder, a pedido de qualquer das partes, de efetuar as nomeações que não tenham sido feitas conforme expresso acima. A arbitragem será conduzida de acordo com as

regras da "International Arbitration Association" que será julgada tão prontamente quanto possível, na ocasião e no lugar que os árbitros determinarem. A decisão da maioria dos árbitros será decisiva e final para as partes e as despesas de arbitragem serão pagas conforme os árbitros determinarem.

B. O trabalho nos termos deste contrato prosseguirá, se razoavelmente possível durante o processo da arbitragem e nenhum pagamento devido ou pagável pelo comprador será retardado em virtude de tal processo.

ARTIGO XIV

Data de vigência do contrato

O presente contrato entrará em vigor:

a) com o registro no Tribunal de Contas da União Federal da garantia prestada pelo Tesouro Nacional nos termos da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957 do pontual cumprimento pelo comprador das obrigações de pagamento a prazo estipuladas no art. III (Termos de Pagamento) deste contrato;

b) com o registro do presente contrato na Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC) para efeitos de obtenção da prioridade cambial para pagamento das obrigações estipuladas no art. III (Termos de Pagamento) deste contrato.

ARTIGO XVII

Inteiro acordo e aditivos

Este contrato constitui o inteiro acordo entre a IGE e o comprador com respeito à venda e compra do equipamento e substitui todas as negociações, obrigações e correspondências anteriores relativas à mesma.

Em testemunho de que a IGE e o comprador concordam na execução deste contrato, o mesmo é assinado pelos seus representantes devidamente autorizados no dia e ano citados, este contrato sendo lavrado nos idiomas inglês e português, em seis (6) vias para cada idioma, todas de igual validade.

Réde Ferroviária Federal S. A.

Por .....  
Título .....

Por .....  
Título .....

International General Electric Company

A Division of General Electric Company

.....  
Título .....

Testemunha

Testemunha

ANEXO "E"

Notas promissórias Série "A"

numero Nota	Vencimento	US\$ Valor
1	1 de julho de 1964 .....	2.101.855.09
2	1 de janeiro de 1965 .....	2.101.855.09
3	1 de julho de 1965 .....	2.101.855.09
4	1 de janeiro de 1966 .....	2.101.855.09
5	1 de julho de 1966 .....	2.101.855.09
6	1 de janeiro de 1967 .....	2.101.855.09
7	1 de julho de 1967 .....	2.101.855.09
8	1 de janeiro de 1968 .....	2.101.855.09
9	1 de julho de 1968 .....	2.101.855.09
10	1 de janeiro de 1969 .....	2.101.855.09
11	1 de julho de 1969 .....	2.101.855.09
12	1 de janeiro de 1970 .....	2.101.855.09
13	1 de julho de 1970 .....	2.101.855.09
14	1 de janeiro de 1971 .....	2.101.855.09
Total .....		29,425,971.26

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

EDITAL Nº 166

De acordo com a letra "d" do artigo 9º do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, torna público que Laboratório Bristol S. A. Indústria Química e Farmacêutica, estabelecida à Rua Carlos Gomes nº 924, Santo Amaro, Estado de São Paulo, pelo processo nº S.C. 24.202-61 — (S.R.S. 5.012-61) solicita registro de similar para o seguinte produto de sua fabricação:

"Tetracelina (Acromicina) seus sais, ésteres ou outros derivados." Qualquer contestação ao presente registro deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente, em registrado postal (Ministério da Fazenda, 10ª and., sala 1078), ou através do Protocolo Geral do Ministério (Guichê nº 4), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1961. — Oto Ferreira Neves, Secretário Executivo.

(Dias 3, 4 e 5-5-61). \* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 13, 14 e 15-4-61.

(Nº 14.190 — 7-4-61 — Cr\$ 306,00).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telegrafos

Diretoria de Engenharia

Diretoria Regional do Estado da Guanabara

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de valores caídos em refúgio definitivo no 4º trimestre de 1960 publicado no Diário Oficial de 20 do corrente, à página 2 147.

Dias 22 — 24 — 27 — 29 e 31-3-61 e 1 — 3 — 5 — 7 — 9 — 11 — 13 — 15 — 17 — 19 — 21 — 23 — 25 — 28 — 30-4-61. 1 — 3 — 5 — 8 — 10 — 12 — 15 — 17 — 19 e 22-5-61.

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

EDITAL Nº 8-61

Edital de Concorrência Pública, para fornecimento de peças destinadas a sondas rotativas "Falling", PF-102 e PF-103, séries 12.519/12.520, mod. F-303.

De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, neste Edital denominado D.N.O.C.S., torna público, para conhecimento dos interessados que será realizada às 16 (dezoisessis horas) do dia 10 (dez) de maio de 1961, na sede do D.N.O.C.S., na Avenida Nilo Peçanha, 155, 2ª and. Rio de Janeiro, uma Concorrência Pública para fornecimento de sondas rotativas "Falling", séries 12.519/12.520, mod. F-303.

I — Das Propostas

Cláusula Primeira: — A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência na hora e local fixados neste Edital, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo na sua parte externa os dizeres: Departa-

EDITAIS E AVISOS

mento Nacional de Obras Contra as Secas — Edital número oito — O primeiro envelope com o subtítulo Proposta; o segundo com o subtítulo Idoneidade.

Cláusula Segunda: — O envelope com o subtítulo Idoneidade deverá conter os seguintes documentos:

- a) Prova de idoneidade técnica;
b) Atestado de Capacidade financeira para assumir os encargos decorrentes do futuro fornecimento;
c) Certidão relativa ao cumprimento da Lei dos Dois Terços.

d) Contrato Social ou ata da última reunião que eleger o responsável pela firma, devidamente registrado no D.N.O.C.S.

e) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.745, de 9-11-40 (quitação com as instituições de seguro sociais).

f) Apólice de seguro de acidentes de trabalho.

g) Impostos sindicais da firma e do profissional responsável.

h) Certidão do Imposto de Renda.

i) Certificado de reservista dos representantes da Firma nos atos oficiais e do técnico responsável, ou carteira de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

j) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos representantes da Firma.

k) Recibo de quitação de todos os impostos devidos, inclusive a patente de registro de comércio.

Cláusula Terceira: — Os documentos a que se referem as cláusulas Primeira e Segunda, excetuando os da Firma classificada em primeiro lugar, serão devolvidos mediante requerimento dos interessados, após o julgamento da Concorrência e adjudicação do fornecimento.

Cláusula Quarta: — As propostas rubricadas em todas as páginas deverão ser apresentadas em quatro (4) vias, não podendo conter emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo declarar o proponente que se submete às condições deste Edital, e conter ainda:

a) Preços unitários e globais por extenso e em algarismos.

b) Prazo para entrega do material;

c) Data e assinatura do proponente.

Cláusula Quinta: — Só serão recebidas as propostas que indicarem claramente os preços não sendo aceitas também aquelas que propuserem redução sobre a mais vantajosa o que ocorrerá igualmente com as que tiverem estipulado prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de emissão da respectiva Nota de Empenho, bem como as que divergirem do presente do Regulamento Geral da Contabilidade Pública. A Comissão de Concorrência não receberá proposta de firma que não esteja em dia com os compromissos assumidos anteriormente com este Departamento.

Cláusula Sexta: — Cada proponente rubricará a proposta dos demais concorrentes, após o que será lavrada uma ata em que serão mencionados os nomes dos concorrentes, preços e prazos do fornecimento e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

II — Do Julgamento

Cláusula Setima: — Havendo igualdade de preços entre duas ou mais propostas será dada preferência àquela que estipular o menor prazo para entrega do material. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas a Repartição procederá de acordo com o que preceitua o R.G.C.P. neste particular.

Cláusula Oitava: — A presente Concorrência poderá ser anulada pelo Senhor Diretor Geral, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes di-

reito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Nona: — Julgada a Concorrência e publicado o seu resultado, será estipulado o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento de qualquer protesto ou reclamação que porventura algum dos concorrentes deseje apresentar, o que deverá ser acompanhado de provas e elementos elucidativos suficientes para o completo estudo e julgamento da matéria.

III — Da forma de pagamento

Cláusula Décima: — O pagamento será feito após o recebimento do material, no local determinado por este D.N.O.C.S. e comprovada a qualidade do material.

Cláusula Décima Primeira: — O material relacionado abaixo, objeto da presente concorrência, deverá ser fornecido nas seguintes quantidades:

- 10 (dez) Mangueiras de sucção de 3" x 7,00m c/boquilha e raio.
4 (quatro) Cabeçotes de elevação para hastes de 3,10 m, rosca API.
2 (dois) Mangas fixas para agulha de mesa rotativa com pinos.
4 (quatro) Cabeçotes para agulha.
4 (quatro) Reduções de haste de guia para tricone de 7,7/8".
4 (quatro) Reduções de haste de perfuração tricone para 5/8".
5 (cinco) Luvas fêmeas para ligação de hastes — rosca API.
5 (cinco) Luvas macho para ligação de hastes rosca API.
6 (seis) Reduções de agulha para hastes de perfuração rosca API.
4 (quatro) Reduções de Cabeçotes p/agulha de mesa rotativa.
4 (quatro) Macacos de base da torre.
6 (seis) Hastes de guia para perfuração.
4 (quatro) Agulhas da mesa rotativa.
4 (quatro) Pescadores macho para hastes, rosca API.
6 (seis) Chaves inglesa bico de pagamento de 10".
6 (seis) Rockbits M tipo tricone de 9".
8 (oito) Rockbits 2-CWW, tipo tricone de 9".
2 (dois) Rockbits 2-HM, tipo tricone de 11".
7 (sete) Rockbits T, tipo tricone de 11".
9 (nove) Rockbits PTN, tipo tricone de 7,7/8".
16 (dezesseis) Rockbits 2-C tipo tricone de 7,7/8".
8 (oito) Rockbits LT-3, tipo tricone de 7,7/8".
9 (nove) Rockbits T, tipo tricone de 6,1/4".
8 (oito) Rockbits HSI, tipo tricone de 6,1/4".
10 (dez) Rockbits 2-HM, tipo tricone de 7,7/8".
6 (seis) Rockbits de navalha de 7,7/8".
6 (seis) Rockbits de navalha de 11".

Cláusula Décima Segunda: — As despesas com essa aquisição correrão, neste exercício, por conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social Consignação 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais, Subconsignação 3.2.01 — Defesa Contra as Secas do Nordeste Art. 156 da Constituição Federal, 3 — Equipamentos — 28 — Diversos 1 — Aquisição de máquinas e peças etc., da Lei de nº 3.834, de 10-12-60 anexo 4-22-10 — D.N.O.C.S.

Cláusula Décima Terceira: — Para efeito de julgamento das propostas apresentadas, será levado em consideração a origem das peças em questão.

Cláusula Décima Quarta: — Eleger-se-á o Pôro do Estado da Guanabara como domicílio de ambas as partes. — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1961. — Denizart Dourado, Chefe da Seção do Material.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Departamento Nacional do Trabalho

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Seção de Multas

Identificadas as firmas abaixo relectonadas para o efeito do disposto nos artigos 655 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho, do que o Sr. Diretor da Divisão de Fiscalização, em despacho, proferido nos respectivos processos, julgou procedentes, impondo as multas prevista em lei.

Esclareço, outrossim, que não serão admitidos recursos, sem a prova do depósito de multa, "ex-vi" do parágrafo único do artigo 633 daquele diploma legal.

A. Thomaz Moreira & Cia. — Rua Pedro Alves nº 67 — Auto nº 67.530 de 1953, multa de Cr\$ 200,00 art. 360 da C.L.T.

Almeida & Cia. Ltda. — Rua General Caldwell nº 177-A — Auto número 79.431-83, multa de Cr\$ 200,00 artigo 41 da C.L.T.

Pinto Gomes & Carneiro — Rua Djalma Ulrich nº 284 — Auto número 87.371-59, multa de Cr\$ 1.500,00 artigo 67 e c. 69 C.L.T.

H. M. Couto — Rua Ururu. nº 58 — Auto nº 95.441-55, multa de Cr\$ 100,00 art. 360 §§ 1º e 3º da C.L.T.

Jorge Pereira — Rua Rosa e Silva nº 20, 24 e 23 — Auto nº 3.511-56, multa de Cr\$ 100,00 art. 41 e 42 da C.L.T. Auto nº 3.512-56, multa de Cr\$ 100,00 art. 74 da C.L.T.

Distribuidora de Máquinas e Veloculos Ltda. — Av. Augusto Severo número 92 — Auto 3.395-56, multa de Cr\$ 100,00 art. 360 § 1º da C.L.T.

Alvaro Alves Martins Villas Ruy — Av. Rio Branco nº 52.762 — Auto número 3.395-56, multa de Cr\$ 100,00 art. 360-366 § 3º C.L.T.

Rosalvo Francisco Dionizio Filho — Rua Silva Valle nº 177 — Auto número 4.986-56, multa de Cr\$ 100,00 art. 74 da C.L.T.

Frederico de Melo — Rua Barão de Flamengo nº 35 — Auto nº 5.097-56, multa de Cr\$ 100,00 art. 58 da C.L.T.

Frederico C. Mello & Cia. Ltda. — Largo do Machado nº 42 — Auto número 5.102-56, multa de Cr\$ 200,00, art. 58 da C.L.T.

Fursland Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A. — Rua do Catete nº 311 — Auto nº 5.108-56, multa de Cr\$ 100,00 art. 58 e 71 § 1º da C.L.T.

Cia. Industrial Delfos S.A. — Rua Carlos Vasconcelos nº 7 — Auto número 5.29-56 multa de Cr\$ 100,00 artigo 116 da C.L.T.

Banco de Crédito Sete de Setembro "Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Ltda. — Rua São José nº 90 — Auto nº 5.491-56, multa de Cr\$ 100,00 art. 360 §§ 1º e 3º da C.L.T.

Riex Sociedade Imobiliária, Prehal e de Representações Ltda. — Av. Nilo Peçanha nº 12, 4º andar — Auto número 5.572-56, multa de Cr\$ 100,00 art. 360 § 3º da C.L.T.

Serralheira Argiflex Ltda. — R. dos Arcos nº 53 — Auto nº 5.631-56, multa de Cr\$ 100,00 art. 70 e 74 da C.L.T.

Vicente Magalhães — Av. Nilo Peçanha nº 12 sala 510 — Auto número 6.087-56, multa de Cr\$ 100,00 art. 94 § único Dec. Lei nº 7.036 de 10 de novembro de 1944.

Comercial Life Armazinho e Ferragens Ltda. — Rua Barão de Flamengo nº 35 — Auto nº 6.109-56, multa de Cr\$ 100,00 art. 94 Dec. lei número 7.036 de 10-11-944. Auto nº 6.110-56, multa de Cr\$ 100,00 art. 586 § 3º e 587 da C.L.T.



Porfirio Escobar — Rua Marques de Pombal nº 41-A — Auto nº 6.449 de 1956, multa de Cr\$ 100,00 art. 94 § único Dec. lei nº 7.036 de 10 de novembro de 1944.

Erca — Empresa Nacional de Cálculos e Construções Ltda. — Rua dos Beneditinos nº 26, sala 403 — Auto nº 566-57, multa de Cr\$ 500,00 artigo 58 da C.L.T.

Anibal Alves Pereira — Rua Borges Reis nº 530 — Auto nº 1.896-57, multa de Cr\$ 200,00, atr. 94 § único Dec. lei nº 7.036 de 10 de novembro de 1944.

J. Rodriguez Casal — Rua Esmeraldino Bandeira nº 31-A, Auto número 2.055-57, multa de Cr\$ 200,00 art. 360 da C.L.T.

Clarindo José de Jesus — Est. da Ilha — Sítio do Bananal — Auto número 38.599-58, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 1) e 94 Dec. lei nº 7.036 de 10 novembro de 1944.

G. C. Ribas — Av. Sernambetida nº 389 — Auto 41.266-58, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 94 § único. Dec. lei nº 7.036 de 10 de novembro de 1944 — Auto nº 41.272-58, multa de Cr\$ 500,00 art. 41 da C.L.T.

Mercearia Paulista Ltda. — Rua Antonio Rego nº 263 — Auto nº 42.872-58, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 586 § 3º da C.L.T.

João B. Rezende — Rua Visconde de Inhauma nº 134 — Auto número 43.258-58, multa de Cr\$ 1.000,00 artigo 94 § único Dec. lei nº 7.036 de 10-11-1944.

Manufaturas de Produtos Plásticos "Propalá" Ltda. — Rua Barão de Mesquita nº 2.051-A — Auto número 50.058-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 94 § único Dec. lei nº 7.036 de 10-11-1944.

M. H. Hachuch — Av. N. S. da Penha nº 279-A — Auto nº 50.472-59 multa de Cr\$ 1.000,00 art. 74 da C.L.T.

Empresa Luiz Iglesias — Rua Senador Dantas nº 13 — Auto número 50.840-59, multa de Cr\$ 1.000,00 artigo 603 da C.L.T., Auto nº 50.841-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 459 § único c-c 603 da C.L.T.

J. Saraiva & Saraiva Ltda. — Rua General Polidoro nº 108 — Auto número 50.890-59, multa de Cr\$ 300,00 art. 94 § único Dec. lei, nº 7.036 de 10-11-1944.

J. Saraiva & Saraiva Ltda. — Rua General Polidoro nº 108 — Auto número 50.893-59, multa de Cr\$ 200,00 art. 74 e 67 § único da C.L.T.

A. & S. Magalhães — Rua Almirante Felizardo Barbosa nº 88 — Auto nº 50.974-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 586 § 3º e 587 da C.L.T.

H. C. Azevedo & Silva — R. Arguins Cordeiro nº 942 — Auto nº 51.244-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 94 § único Decreto-Lei nº 7.036 de 10-11-1944.

Empresa de Transporte Eden Ltda. Rua Dias da Cruz nº 928 — Auto número 51.596-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 74 da C.L.T.

Viação Auto Dinâmica Ltda. — Av. Teixeira de Castro nº 83 — Auto número 51.607-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 94 § único Dec. lei nº 7.036 de 10-11-1944.

D. Doring Botelho — Rua do Livramento nº 138 — Auto 57.773-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 74 da C.L.T.

José Mizrahy — Av. Nilo Peçanha nº 26 — Auto nº 51.830-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 76 da C.L.T., Auto nº 51.831-59, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 41 da C.L.T., Auto nº 51.832-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 94 § único Dec. lei nº 7.036 de 10-11-1944.

Edelberto Bassilo de Barros — Rua Aricuri nº 408 — Auto nº 52.008-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 94 § único Dec. lei nº 7.036 de 10 de novembro de 1944.

Depósito de Retalhos Primavera Limitada — Trav. Etelvina nº 2 — Auto nº 52.445-59, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 76 da C.L.T.

Fernandes Matta — Rua Maria Rodrigues nº 173 — Auto nº 52.566-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 94 § único Dec. lei nº 7.036 de 10-11-1944.

Construtora Grapearme S.A. — Av. Nilo Peçanha nº 12 — Auto nº 52.673 de 1959, multa de Cr\$ 1.500,00 artigo 76 da C.L.T.

Construtora Grapearme S. A. — Av. Nilo Peçanha nº 12 — Auto número 52.674-59, multa de Cr\$ 100,00, art. 41 parágrafo único da C.L.T.

José Emilio Lobão Ferreira — Rua Buenos Aires nº 174 — Auto 52.763-59, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 41 da C. L. T.

Empresa Artístico Quintero Belvedere Ltda. — Av. Rio Branco número 135 — Auto nº 52.835-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 603 da C.L.T.

Tito Livio Augusto Teixeira — Rua do Catete nº 233 — Auto nº 53.029-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 94 parágrafo único Decreto-Lei nº 7.036 de 10 de novembro de 1944.

Eletro Plásticos Paulista Ltda — Rua Evaristo da Veiga nº 16 — Auto nº 53.151-59, multa de Cr\$ 200,00 art. 433 -B da C.L.T.

Casa Citiano Comestíveis Ltda — Av. N. S. de Copacabana nº 75 — Auto nº 53.374-59, multa de ..... Cr\$ 1.500,00 art. 67 da C.L.T.

Petrone Afonso Ferreira — Rua Uruguai nº 148 — Auto nº 53.437-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 74 da C.L.T.

Polvo Bar Ltda — Rua L. nº 9 Barra da Tijuca — Auto nº 53.440-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 74 da C.L.T.

Perfumaria Lopes Indústria e Comércio S.A. — Av. Rio Branco nº 134 — Auto nº 53.461-59, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 76 da C.L.T.

Condomínio do Edifício Alfa — Rua Arthur Bernardes nº 49 — Auto número 54.032-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 94 parágrafo único Decreto-Lei nº 7.036 de 10-11-1944.

Condomínio do Edifício Guarapari — Rua Fonseca Teles nº 91 — Auto nº 54.352-59, multa de ..... Cr\$ 1.000,00 art. 94 parágrafo único Decreto-Lei nº 7.036 de 10-11-1944. Auto nº 54.353-59, multa de ..... 1.000,00 art. 74 da C.L.T.

Construtora Reis Ltda — Av. Barroso nº 6 — Auto nº 54.432-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 74 da C.L.T.

José Felipe — Rua Gonzaga Bastos nº 354 — Auto nº 54.439-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 74 da C.L.T. Auto nº 54.441-59, multa de ..... Cr\$ 1.000,00 art. 94 parágrafo único Decreto-Lei nº 7.036 de 10-11-944.

Soc. Hotel Pinguim Consórcio Ltda — Rua Araújo Porto Alegre número 56 — Auto nº 54.591-59, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 67 parágrafo único combinado com o art. 74 da C. L. T. Auto nº 54.592-59, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 76 e 118 da C.L.T. Auto nº 54.593-59, multa de ..... Cr\$ 1.500,00 art. 629 da C.L.T.

Condomínio do Edifício Alba — Rua Buarque Macedo nº 3 — Auto número 54.687-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 74 da C.L.T.

Arte de Confecções Melissa Ltda — Rua da Carioca nº 43 — Auto número 55.002-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 94 parágrafo único Decreto-Lei nº 7.036 de 10-11-44.

Condomínio do Edifício Bermuda — Rua Visconde de Pirajá nº 3 — Auto nº 55.047-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 74 da C.L.T.

Artigos para Criança em Geral Bebê Conforto Boutique Ltda — Rua Teixeira de Melo nº 53-A — Auto nº 55.048-59, multa de Cr\$ 200,00 art. 433 letra b da C.L.T.

Companhia Importadora de Caminhões Acessórios e Peças — Rua Cardoso de Moraes nº 266 — Auto nº 55.82-59, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 41 da C.L.T.

Superior Café Ltda — Rua Campos da Paz nº 132 — Auto número 55.083-59, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 41 parágrafo único da C.L.T.

Fiestas Calçados Ltda — Rua Barão de Mesquita nº 448 — Auto número 55.154-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 586 combinado com o art. 603 da C.L.T.

Mecânica Exta Ltda — Rua Felipe Cardoso nº 777 — Auto nº 55.168-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 360 § 3º da C.L.T.

M. Mattos de Souza — Rua Senhor dos Passos nº 98 — Auto nº 55.174-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 74 da C. L. T.

Condomínio do Edifício Concórdia — Praia do Flamengo nº 172 — Auto nº 55.225-59, multa de ..... Cr\$ 1.000,00, art. 71 da C.L.T.

Condomínio do Edifício Flórida — Praia do Flamengo nº 322 — Auto nº 55.227-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 74 da C.L.T. Auto nº 55.228-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 94 parágrafo único Decreto-Lei nº 7.036 de 10-11-1944.

Refrigeração Gelofix Ltda. — Rua Carvalho de Mendonça nº 24-B — Auto nº 55.232-59, multa de ..... Cr\$ 1.000,00 art. 94 parágrafo único Decreto-Lei nº 7.036 de 10-11-1944. Auto nº 55.233-59, multa de ..... Cr\$ 1.000,00 art. 74 da C.L.T.

Ocláide Lopes Cardoso — Praça da República nº 25 — Auto nº 55.236-59, multa de Cr\$ 100,00 art. 74 da C.L.T. Auto nº 55.237-59, multa de ..... Cr\$ 1.000,00 art. 693 da C.L.T.

Casa Miquelino de Vidros Ltda. — Praça da República nº 25 — Auto número 55.238-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 603 da C.L.T. Auto nº 55.239-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 74 da C.L.T.

R. Martinez & Gonzales — Rua Mariz de Barros nº 448 — Auto número 55.243-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 94 parágrafo único Decreto-Lei nº 7.036 de 10-11-1944.

Auto Transporte Mercúrio Ltda. — Rua México nº 70. — Auto nº 55.247-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 94 parágrafo único Decreto-Lei nº 7.036 de 10-11-1944 — Auto nº 55.248-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 74 § 3º da C.L.T. Auto nº 55.249-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 603 da C.L.T.

Praia da Urca Comestíveis Ltda. — Av. Portugal nº 986 — Auto número 55.264-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 94 parágrafo único Decreto-Lei número 7.036 de 10-11-1944. Auto número 55.265-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 74 e 67 parágrafo único da C.L.T.

S.A. Rádio Tupi — Av. João Luiz Alves nº 13 — Auto nº 55.267-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 74 da C.L.T.

Oficina Mecânica Liberal Ltda. — Rua São João Batista nº 67-67A — Auto nº 55.272-59, multa de ..... Cr\$ 1.000,00 art. 94 parágrafo único Decreto-Lei nº 7.036 de 10-11-1944. Auto nº 55.273-59, multa de ..... Cr\$ 1.000,00 art. 74 da C.L.T.

Padaria Ruby Ltda. — Rua Aristide Lobo nº 95-A — Auto nº 55.284-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 74 da C. L. T.

Artes Gráficas Exta S.A. — Av. Gomes Freire nº 355-A — Auto número 55.290-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 360 da C.L.T.

Eliezer R. Galvão & Heldir Galvão — Rua Leonídia nº 2 — Auto número 55.294-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 603 da C.L.T. Auto número 55.295-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 360 § 2º da C.L.T.

Francisco A. Barros — Est. Engenharia da Pedra nº 502 — Auto número 55.298-59, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 41 da C.L.T., Auto nº 55.299-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 59, 71 e 74 CLT.

Elídio José Gonçalves — Rua Angélica Mota nº 295 — Auto número 55.305-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 74 da C.L.T., Auto nº 55.306-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 94 parágrafo único Decreto-lei nº 7.036 de 10-11-1944.

Condomínio do Edifício Ritz — Avenida N. S. de Copacabana nº 610 — Auto nº 55.308-59, multa de ..... Cr\$ 1.000,00 art. 94 parágrafo único Decreto-lei nº 7.036 de 10-11-1944.

Seção de Multa, 2 de fevereiro de 1961. — Marina de Carvalho Netto Praça, Chefe da Seção de Multas.

**BANCO DO BRASIL S. A.**  
**Carteira de Câmbio**

DICAM — 251-61 — Rio. 18-4-61

Lei nº 3.244, de 14-8-1957 — Artigos 50 51 e 52

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito ou por deliberação específica do próprio Conselho (Art. 52).

I	II	III	IV	V	VI
Natureza da operação	Nome do beneficiário	Valor em moeda estrangeira	Taxa de câmbio concedida (%)	Diferença entre o valor da operação e o equivalente a taxa de câmbio da categoria geral (importação) ou do Mercado Livre	Valor em moeda estrangeira subsidiado em cruzeiros (Art. 58)
Art. 51, § 1º, "I"	Ministério das Relações Exteriores .....	Lit. 4.375.000,00	Cr\$ 0,32	Cr\$ 535.000,00	

(8) — As taxas indicadas na coluna IV destinam-se apenas à apuração dos valores mencionados na coluna V, devendo ser reajustadas no caso de alteração, na data em que forem realmente efetivadas as operações. — Banco do Brasil S. A. — Carteira de Câmbio — Eleuterio Proença de Gouveia, Chefe do Gabinete do Diretor.

I [Natureza da operação]	II Nome do beneficiário	III Valor em moeda estrangeira	IV Taxa de câmbio concedida	V Diferença entre o valor da operação e o equivalente à taxa de câmbio da categoria geral (importação) ou do Mercado Livre	VI Valor em moeda estrangeira; subsídio em cruzeiros (Art. 58)
Art. 51, § 1.º, "I"	Instit. Bras. de Bibliog. e Documentação .....	US\$ 9.416,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 207.791,00	OBS.: Mercado Especial (Cr\$ 200,00)
Art. 51, § 1.º, "I"	Superint. da Moeda e do Crédito .....	US\$ 2,30	Cr\$ 200,00	Cr\$ 79,80	
Art. 50, § 1.º, "a"	Alceu Kreniski .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Aloisio Menezes Evaristo .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Antônio Marra da Silva .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Daniel Augusto de Souza .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Heraldo de Abreu Coutinho .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Joaquim Damas de Carvalho .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	José Carlos Dias .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	José El Dine .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Nicácio Macedo Filho .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Nicésio Cezário da Silva .....	US\$ 60,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 1.706,40	
Art. 50, § 1.º, "a"	Osmar de Lima .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Osmar Silva Santos .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Pedro Henrique Daumas Tavares .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Raimundo Helmá Gomes .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Reynaldo Pereira Duarte .....	US\$ 60,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 1.706,40	
Art. 50, § 1.º, "a"	Renato Marques Miranda .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Risoval José Rodrigues .....	US\$ 60,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 1.706,40	
Art. 50, § 1.º, "a"	Ronaldo Cardoso Figueiredo .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Ronaldo Gomes de Araújo .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Rubem Amarel .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Rubem Lima da Silva .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Sebastião Antuza de Santana .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Sebastião de Souza .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Severino da Silva .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Sudário Rodrigues Alves .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Thiago Duarte Ramos .....	US\$ 60,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 1.706,40	
Art. 50, § 1.º, "a"	Toshiaki Fukushima .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Turibio Corrêa de Oliveira .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Waldemar Arsenio Santos .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Waldyr Francisco de Oliveira .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Walter Rodrigues dos Reis .....	US\$ 60,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 1.706,40	
Art. 50, § 1.º, "a"	Walder de Alencar Maia Crivel .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Wilson Mondani .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	

NOTA: As remessas feitas com base no art. 50, § 1.º "a", são autorizadas em virtude de Acórdão do Tribunal Federal de Recursos no Agravo de Petição no Mandado de Segurança nº 4.404, impetrado pelo representante da National Schools — Los Angeles.

A taxa indicada na coluna IV, que representa o atual custo do câmbio, destina-se apenas à apuração dos valores mencionados na coluna V, devendo ser reajustada no caso de alteração desse custo, na data em que foi realmente efetivada a operação.

Banco do Brasil S. A. — Fiscalização Bancária. — Haroldo Paqueta Espinola. — Everardo Pessanha.

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito ou por deliberação específica do próprio Conselho (Art. 52).

I	II	III	IV	V	VI
Natureza da operação	Nome do beneficiário	Valor em moeda estrangeira	Taxa de câmbio concedida	Diferença entre o valor da operação e o equivalente à taxa de câmbio da categoria geral (importação) ou do Mercado Livre	Valor em moeda estrangeira; subscrito em Cruzeiros (Art. 58)
Art. 51, § 1.º, "II"	Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás .....	US\$ 1.726.841,97	Cr\$ 200,00	Cr\$ 322.874.151,00	OBS: Mercado Especial (Cr\$ 200,00)
Art. 51, § 1.º, "II"	Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás .....	US\$ 365.105,76	Cr\$ 200,00	Cr\$ 29.573.537,00	
Art. 51, § 1.º, "II"	Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás .....	US\$ 197.644,70	Cr\$ 200,00	Cr\$ 16.009.226,70	
Art. 51, § 1.º, "I"	Banco do Brasil S.A. — Serv. de Mecanização (SEMEG) .....	US\$ 8,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 227,52	
Art. 51, § 1.º, "I"	Superint. da Moeda e do Crédito .....	US\$ 36,80	Cr\$ 200,00	Cr\$ 1.016,60	
Art. 51, § 1.º, "I"	Superint. da Moeda e do Crédito .....	US\$ 210,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 5.972,40	
Art. 50, § 1.º, "a"	Alexandre Pereira Oliveira .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Altamiro Pereira da Silva .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Carlos Sampaio .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Carlos Santos Souza ..	US\$ 60,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 1.706,40	
Art. 50, § 1.º, "a"	Fernando Nascimento ..	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Geraldo Generoso Coelho .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Hilson Bittencourt .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Jaroslav Pribyl .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	João Alves Rabelo ....	US\$ 60,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 1.706,40	
Art. 50, § 1.º, "a"	José Batista Portela ...	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Marise de Oliveira Goulart .....	US\$ 60,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 1.706,40	
Art. 50, § 1.º, "a"	Marta Alucto .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Niobel Saraça dos Santos .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Onofre Dias Avelar ...	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Ronaldo de Ávila .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Art. 50, § 1.º, "a"	Paulo Oliveira .....	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	

(\*) Pelo equivalente em Lit. (\*\*) As remessas feitas com base no art. 50, § 1.º, "a", são autorizadas em virtude de Acórdão do Tribunal Federal de Recursos no Agravo de Petição no Mandado de Segurança nº 4.404, impetrado pelo representante da National Schools — Los Angeles. A taxa indicada na coluna IV, que representa o atual custo de câmbio, destina-se, apenas, à apuração dos valores mencionados na coluna V, devendo ser reajustada no caso de alteração desse custo, na data em que foi realmente efetivada a operação.

Banco do Brasil S. A. — Fiscalização Bancária. — Harold Paquete Espinola. — Everardo Pessanha.

\* Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito ou por deliberação específica do próprio Conselho (Artigo 52), em virtude de Acórdão do Tribunal Federal de Recursos no Agravo de Petição no Mandado de Segurança n.º 4.404, impetrado pelo representante da National Schools — Los Angeles.

I Natureza da operação	II Nome do beneficiário	III Valor em moeda estrangeira	IV Taxa de câmbio concedida	V Diferença entre o valor da operação e o equivalente à taxa de câmbio da categoria geral (importação) ou do Mercado Livre	VI Valor em moeda estrangeira; subst. em cruzeiros (Art. 5º)
Art. 50, § 1.º, "a"	Adalberto Rosa Dantas	US\$ 60,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 1.706,40	
Por força de Mandado de Segurança	Albino Fernandes	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Por força de Mandado de Segurança	Aldo Medardoni	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Por força de Mandado de Segurança	Aldyr Rebello	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Por força de Mandado de Segurança	Almir Arus	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Por força de Mandado de Segurança	Almir de Souza Petrópolis	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Por força de Mandado de Segurança	Antonio Erico Porto	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Por força de Mandado de Segurança	Antônio José de Carvalho	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Por força de Mandado de Segurança	Antônio Lourenço Cruz	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Por força de Mandado de Segurança	Antônio Victor de Santos	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Por força de Mandado de Segurança	Apolônio Peixe Sales	US\$ 60,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 1.706,40	
Por força de Mandado de Segurança	Arnaldo Correzi Filho	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Por força de Mandado de Segurança	Carlos Vieira de Barros Leite	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Por força de Mandado de Segurança	Diniz Holanda Rocha	US\$ 60,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 1.706,40	
Por força de Mandado de Segurança	Dirce de Paula Jones	US\$ 60,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 1.706,40	
Por força de Mandado de Segurança	Emílio Rodrigues Loureiro	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Por força de Mandado de Segurança	Flávio Ferreira Russel	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Por força de Mandado de Segurança	George Luiz Ramos	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Por força de Mandado de Segurança	Gilson Rôla Ribeiro	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Por força de Mandado de Segurança	Itassucê Petry Ramos	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Por força de Mandado de Segurança	Jacques Vodovoz	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Por força de Mandado de Segurança	João Batista	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Por força de Mandado de Segurança	João Cândido Salles	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Por força de Mandado de Segurança	Joel Barros Rocha	US\$ 60,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 1.706,40	
Por força de Mandado de Segurança	Jorge Arêas	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Por força de Mandado de Segurança	Jorge Góes	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Por força de Mandado de Segurança	Jorge Pedro Borges	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 1.706,40	
Por força de Mandado de Segurança	Jorge Saldanha de Araújo	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Por força de Mandado de Segurança	José Ribamar do Nascimento	US\$ 60,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 1.706,40	
Por força de Mandado de Segurança	José Rodrigues das Neves	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Por força de Mandado de Segurança	Laércio Ferreira da Silva	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Por força de Mandado de Segurança	Maria Honorinda Bandeira	US\$ 60,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 1.706,40	
Por força de Mandado de Segurança	Mário de Oliveira SA	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Por força de Mandado de Segurança	Martins da Silva	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Por força de Mandado de Segurança	Maurício Duchesne	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	
Por força de Mandado de Segurança	Nery Pinheiro	US\$ 150,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4.266,00	

NOTA — A taxa indicada na coluna IV, que representa o atual custo de câmbio, destina-se apenas à apuração dos valores mencionados na coluna V, devendo ser reajustada no caso de alteração desse custo, na data em que for realmente efetivada a operação. — Banco do Brasil S.A. — Fiscalização Bancária. — Harold Faquete Espinola. — Everardo Pessanha.

**Fiscalização Bancária**

DIAM — 251-60 — RIO, 18-4-61

Lei nº 3.244, de 14-8-57, art. 58, §§ 1º, 2º e 3º

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito (Instrução número 149, de 10-1-58).

I — *Natureza da operação:*  
Pagamento de subsídio.

II — *Nome do beneficiário:*  
Companhia Mineira de Papéis — Cataguases (MG).

III — *Valor, em moeda estrangeira, da produção nacional entregue ao consumo calculado em conformidade com o item 9, alínea a, da Instrução nº 149, de 10-1-58, da SUMOC:*

Fevereiro de 1961 (1 a 14) ..... US\$ 2.313,63

IV — *Montante, em cruzeiros, do subsídio concedido:*

Fevereiro de 1961 (1 a 14) ..... Cr\$ 314.698,10

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1961. — Banco do Brasil S. A. — Fiscalização Bancária. — *Eurico Fernandes da Motta*, Gerente. — *Harold Paquete Espinola*, Subgerente.

**SENADO FEDERAL**

Secretaria do Senado Federal

**EDITAL**

Pelo presente Edital a Comissão designada pelo Sr. 1º Secretário, Senador Leopoldo Iavares da Cunha Mello e composta dos Srs. Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral da Secretaria e Presidente da Comissão, Dr. Luciano Mesquita, Assessor Legislativo, e Sr. João Pires de Oliveira Filho, Oficial Legislativo e Secretário da Comissão, convoca na forma do art. 226, § 2º da Resolução nº 6, de 1960, pelo prazo de trinta (30) dias,

a partir desta data, o Sr. Luiz dos Santos Fonseca, Auxiliar de Lembrete, PL-11, a fim de que venha a ter vistas e apresentar defesa ao processo administrativo de demissão por abandono do cargo que lhe está sendo movido na Secretaria do Senado Federal, com fundamento no art. 210, item II, § 1º, da Resolução nº 6 de 1960.

Secretaria do Senado Federal, em 14 de abril de 1961. — *Evandro Mendes Vianna*, Presidente da Comissão.

Dias: 15 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29-4-61 e 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 e 22-5-61.

**BANCO MOREIRA SALLES  
SOCIEDADE ANÔNIMA**

Superintendência da Moeda e do Crédito — Certidão — Atendendo ao requerido em treze de abril de mil novecentos e sessenta e um, pelo Banco Moreira Salles Sociedade Anônima com sede em Poços de Caldas, no estado de Minas Gerais, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número cem barra sessenta e um, de seu interesse, consta: *Assembléias* — Cópia autenticada da ata da assembléia geral (ais) extraordinária de vinte e um de dezembro de mil novecentos e sessenta publicada no *Diário Oficial*, digo "Minas Gerais", órgão oficial do Estado de Minas Gerais, edição de doze de janeiro de mil novecentos e sessenta e um. *Assunto* — Elevação do capital do estabelecimento, por proposta da Diretoria referendada pelo Conselho Fiscal, de quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros para setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros,

**SOCIEDADES**

com o aproveitamento de parte das reservas inscritas no "Fundo de Previsão", no valor de cento e quarenta milhões de cruzeiros e mediante reavaliação parcial dos imóveis, no valor de cento e trinta milhões de cruzeiros, sendo distribuídas aos acionistas, a título de bonificação, hum milhão trezentas e cinquenta mil ações integralizadas, ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor unitário de duzentos cruzeiros. Na oportunidade foi adaptado o texto do estatutário artigo quarto ao novo montante e forma divisória do capital, que passou a vigorar como transcrito no corpo da ata em pauta, mantido o seu parágrafo único, na íntegra. *Despachos* — *Primeiro* — Despacho de primeiro de março de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante dos autos, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa.

*Segundo* — Despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda de doze de abril de mil novecentos e sessenta e um, publicado no *Diário Oficial* da União de treze do mesmo mês e ano, aprovando o pedido na forma dos pareceres constantes dos autos *Pagamento de selos* — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração levada a efeito no capital social. E, por ser verdade, eu, João Paulo Alves de Miranda Góes, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Iberê Martins, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1961. — *Iberê Martins*.

Selada com Cr\$ 20,00.

(Nº 18 402 — 27-4-61 — Cr\$ 204,00).

**ARTHUR VIANNA — COMPANHIA DE MATERIAIS AGRICOLA**

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO — DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO — POSTO DE REGISTRO DO COMÉRCIO — BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL

**Certidão**

Certifico que Arthur Vianna — Companhia de Materiais Agrícolas", arquivou neste Posto sob o nº 50, por despacho de 3 de março de 1961, todos os documentos necessários para a instalação de sua Filial em Brasília, Distrito Federal, do que dou fé. Eu, Olympiades Guimarães Corrêa, Encarregado do Posto de Registro do Comércio do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, subscrevo e assino. — *Olympiades Guimarães Corrêa*.

Selada com Cr\$ 20,00.

Proc. nº 1.253-61.

(Nº 5.746 — 2-5-1961 — Cr\$ 51,00) e

**Consolidação das Leis do Trabalho**

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

**DIVULGAÇÃO N.º 652**

2ª edição

**Preço: Cr\$ 150,00**

**A VENDIA:**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atendimento a pedidos pelo Serviço de Recambios Postais**

**ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO DE BRASÍLIA**

Pelo presente edital, convoco os membros da Associação Profissional dos Professores do Ensino Médio de Brasília para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no Ginásio de Plano Piloto à Avenida W-4, nesta cidade, dia 6 de maio, às 14 horas, em primeira convocação. A segunda convocação será feita às 14,30 horas, com qualquer número.

Assunto: Eleição da nova diretoria.  
Brasília, 29 de abril de 1961.  
Mario Coutinho, Presidente.  
(Nº 5.747 — 2-5-61 — Cr\$ 51,00)

**DINARA — DISTRIBUIDORA NACIONAL DE REVISTAS E ANÚNCIOS**

**Contrato Social de Constituição de Sociedade Civil**

Pelo presente instrumento particular, Djêta de Jesus Freire de Medeiros, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob nº 57, residente e domiciliado em Brasília, D. F., e Manoel Waldyr Neves Coelho, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade número 312.863, expedida pelo IPET — F. do Rio de Janeiro, residente e domiciliado em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, constituem uma Sociedade Civil, que terá sua sede social na Avenida W-3, Quadra 6, lotes 1 e 2-A, sala 104 — BCR-Sul, Brasília, D. F., regendo-se pelos seguintes:

Art. 1º Girará sob a denominação "DINARA — Distribuidora Nacional de Revistas e Anúncios".

Art. 2º Destinar-se-á à prestação de serviços profissionais nos setores de distribuição de jornais, revistas e demais periódicos, nacionais ou estrangeiros; coleta de assinaturas para tais publicações; corretores de publicidade de qualquer espécie para veículos de imprensa, rádio e televisão; e toda e qualquer atividade conexa ou correlata.

Art. 3º O início das operações será a data da assinatura do presente contrato e a sociedade vigorará por tempo indeterminado.

Art. 4º Inicialmente funcionará a sede na Capital da República e uma sucursal no Estado da Guanabara (Cidade do Rio de Janeiro), podendo a sociedade nomear correspondentes, representantes ou sucursais em todas as unidades da federação, de acordo com suas conveniências. As atividades, que de início arangerão o território nacional, poderão estender-se a outros países, respeitadas as disposições legais.

Art. 5º O capital social é de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), divididos em 10 (dez) cotas primitivas de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, subscritas e realizadas neste ato em dinheiro, cabendo a Djêta de Jesus Freire de Medeiros, 7 (sete) cotas, no valor total de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) e a Manoel Waldyr Neves Coelho, 3 (três) cotas, no valor total de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 6º As cotas de cada sócio são intransferíveis a terceiros, sem o expresso consentimento do outro, em contrato especial para a modificação deste e admissão de novo cotista.

Art. 7º Para suas despesas particulares e à título de "pro-labore" cada sócio retirará mensalmente a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), que será levada à conta de despesas gerais.

Art. 8º Ao fim de cada ano será procedido o balanço geral da sociedade, sendo os lucros e perdas divididos na proporção do capital de cada cotista.

# ANÚNCIOS

Art. 9º Representará a sociedade em juízo e fora dele qualquer dos dois sócios, sendo-lhes vedado, no entanto o uso da firma social em negócios ou documentos alheios aos fins da sociedade e muito especialmente avaliar ou fiançar obrigações de terceiros, sob pena de nulidade de pleno direito de tais atos.

Art. 10. A gerência da sociedade caberá ao sócio Djêta de Jesus Freire de Medeiros e a gerência da sucursal do Rio de Janeiro ao sócio Manoel Waldyr Neves Coelho.

Art. 11. No caso de morte, falência ou retirada de um dos sócios, poderá o remanescente continuar com a firma, admitindo novo sócio, assumindo o ativo e passivo da sociedade, desde que o nome os haveres do sócio falecido, falido ou retirante.

Art. 12. Acordando os sócios em liquidar a sociedade, deverão nomear um árbitro cada um, que por sua vez nomeará um terceiro, e assim os três árbitros de comum acordo ditarão as normas de liquidação.

Art. 13. A responsabilidade dos sócios é solidária.

Art. 14. O fóro da sociedade é o do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, devendo os casos omissos ser resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e leis pertinentes à matéria.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de um só teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, levando a primeira via selos federais no valor de setecentos cruzeiros, para que depois de publicado no *Diário Oficial da União* e registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas produza os efeitos legais.

Brasília, DF, 27 de abril de 1961. —  
Djêta de Jesus Freire de Medeiros.  
— Manoel Waldyr Neves Coelho.  
(Nº 5.744 — 2-5-61 — Cr\$ 357,00)

**ESTATUTOS DA EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL SOCIEDADE MÚTUA DE SEGUROS GERAIS**

De acordo com o Decreto nº 50.445 de abril de 1961

**CAPÍTULO I**

**Denominação, objeto, sede, duração e fundo inicial**

Art. 1º "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", Sociedade Mútua de Seguros Gerais autorizada a funcionar como Sociedade de Seguros Mútuos sobre a Vida, "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", pelo Decreto nº 2.245 de 23 de março de 1896, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º A Sociedade, cuja duração será por 90 anos, a contar da data da aprovação dos presentes Estatutos, tem por objeto a realização de operações de seguros de vida e dos ramos elementares, podendo exercer, ainda, a administração de bens.

Parágrafo único. A Sociedade, a Juízo da Diretoria e com a aprovação do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, poderá encampar operações ou receber em transferência contratos de seguros de outras sociedades, desde que tais operações ou contratos se enquadrem no objeto social.

Art. 3º A Sede social continua na cidade do Rio de Janeiro, podendo ser mantidas ou criadas agências, sucursais ou representações no país ou no estrangeiro.

Art. 4º O fundo social será de dois milhões de cruzeiros — destinados, um milhão de cruzeiros para o ramo vida e um milhão de cruzeiros para os ramos elementares e terá a aplicação que a lei determina.

**CAPÍTULO II**

**Dos Sócios e Seguros**

Art. 5º Todo aquele que celebrar ações pecuniárias com a Sociedade adquira a qualidade de sócio, perdendo-a quando cancelado o dito contrato.

§ 1º Nenhum sócio contrai obrigações pecuniárias com a Sociedade além das relacionadas com os contratos de seguros.

§ 2º Todo sócio poderá liquidar ou cancelar os seus contratos de seguros, observadas as cláusulas das respectivas apólices.

**CAPÍTULO III**

**Da Assembleia Geral**

Art. 6º A Assembleia Geral, observadas prescrições legais, competem todos os poderes não atribuídos à Diretoria ou ao Conselho Fiscal.

Art. 7º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o fim de março de cada ano, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 8º Compete à Diretoria a convocação da Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou nos presentes estatutos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral pode também ser convocada:

a) pelo Conselho Fiscal, quanto à Assembleia Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação, e a extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes e a Diretoria recusar-se a fazê-lo;

b) por sócios em número mínimo de um décimo do total dos segurados quando a Diretoria não atender, no prazo de quinze dias, a qualquer requerimento de convocação devidamente fundamentado.

Art. 9º Verificada pelo Presidente, ou pelo Diretor que aquele houver indicado, a presença de número legal de sócios, a Assembleia elegerá um associado para dirigir os trabalhos, o qual convidará dois outros para servirem de secretários.

Parágrafo único. Os trabalhos serão iniciados com a leitura do edital de convocação e obedecerão a ordem no mesmo estabelecida.

Art. 10. O "quorum" para as reuniões da Assembleia Geral Ordinária será computado sobre o total dos sócios existentes no último dia do exercício financeiro anterior, e para as reuniões da Assembleia Geral Extraordinária será computada em o nonagésimo dia precedente a primeira publicação do edital de primeira convocação.

Parágrafo único. Só poderão votar e ser votados:

a) os sócios de seguros de ramos elementares que tiverem os seus contratos em pleno vigor;

b) os sócios de contratos de seguros de vida que tenham direito ao resgate ou que sejam segurados há mais de três anos, quando os respectivos contratos não admitam resgate.

Art. 11. A Assembleia Geral Ordinária terá por fim tomar conhecimento e decidir do relatório e contas apresentadas pela Diretoria em relação ao exercício financeiro anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal a respeito, cabendo-lhe também a eleição dos órgãos da administração e do Conselho Fiscal.

Art. 12. Os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por meio de procuradores regularmente constituídos, os quais deverão ser sócios, que não façam parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nem exerçam quaisquer funções ou empregos na Sociedade, inclusive de administrador ou corretor.

§ 1º Não pode um sócio representar mais de dez consórcios.

§ 2º As procurações para serem admitidas nas Assembleias Gerais devem ser depositadas na sede social, pelo menos oito dias antes da realização da Assembleia, provado o depósito pela exibição do respectivo recibo.

Art. 13. Na convocação, constituição, ordem e deliberação da Assembleia Geral, seguir-se-ão no silêncio dos presentes Estatutos, as disposições legais.

**CAPÍTULO IV**

**Da Diretoria**

Art. 14. A Sociedade será administrada pela Diretoria, constituída por um Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Secretário e um Diretor Financeiro, todos brasileiros, sócios com direito a voto e residentes no Brasil, com mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º No caso de vaga, os Diretores escolherão o substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral Ordinária, a qual competirá eleger o Diretor para servir pelo tempo restante da Diretoria em exercício.

§ 2º No caso de ausência ou impedimento superior a cinco e vinte dias, a Diretoria escolherá um sócio para, em caráter provisório, substituir o Presidente ou Diretor impedido. No caso de prazo inferior, observar-se-á o seguinte: se o impedido for o Presidente, o seu substituto, seja o Diretor Superintendente, que acumulará as funções; se o impedido for qualquer outro diretor, suas funções serão acumuladas pelo outro Diretor.

§ 3º Na hipótese de vacância coletiva da Diretoria, os novos Diretores com mandato previsto neste artigo, serão eleitos pela primeira Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 4º O mandato da Diretoria cessa nas condições do parágrafo anterior, estendendo-se à Assembleia Geral Ordinária, mais próxima do término do mandato.

§ 5º Os Diretores substitutos, em caso de vaga, deverão preencher as condições necessárias para os cargos de Diretores efetivos.

§ 6º Os Diretores efetivos, antes de entrar no exercício de suas funções, prestarão a caução de trinta mil cruzeiros, a qual não poderá ser levantada senão depois de deixarem o exercício do cargo e de aprovadas as suas contas.

§ 7º A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

§ 8º Os Diretores podem ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Art. 15. A Diretoria terá direito à seguinte remuneração mensal: Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) — o presidente; Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) cada um dos diretores.

Parágrafo único. Salvo a percentagem a que se refere o artigo 21, letra "b", os Membros da Diretoria não têm direito a quaisquer outras vantagens.

Art. 16. A Diretoria compete:

a) a aplicação dos fundos sociais, indicando bancos de depósitos com os quais a sociedade poderá operar; autorizar hipotecas, compra e venda de títulos ou ações, podendo, ainda, livremente transigir, renunciar direitos, hipotecar e empenhar bens sociais, comprar ou vender imóveis, outada, previamente, quando necessa-

ria, a autorização da repartição pública fiscalizadora das operações da Sociedade;

b) fazer cumprir o Regimento Interno da Sociedade, fixar vencimentos e comissões dos empregados e agentes;

c) aprovar os planos técnicos sobre os quais se baseiam as operações da Sociedade;

d) solucionar assuntos que exorbitem da administração ordinária ou sejam levados ao seu conhecimento;

e) deliberar sobre a criação ou extinção de agências ou sucursais;

f) aprovar o balanço e o relatório a serem encaminhados à Assembleia Geral Ordinária;

g) constituir procuradores para fins especiais;

h) Compete ao Presidente:

a) a superintendência geral de todos os negócios sociais;

b) representar a Sociedade em Juízo e outorgar procurações para o foro com poderes "ad-judicia";

c) nomear, licenciar, suspender, transferir ou demitir os empregados, agentes e procuradores, por proposta do Diretor Superintendente e observadas as prescrições legais e o Regimento Interno da Sociedade;

d) assinar com um dos Diretores, escrituras de compra e venda, de hipotecas ou outro qualquer documento que obrigue a Sociedade perante terceiros e cuja autorização dependa da Diretoria;

e) endossar cheques a favor da Sociedade, bem como assinar com um dos Diretores cheques para movimento em contas em bancos, podendo outorgar procuração para esse fim;

f) assinar correspondência e as apólices emitidas pela Sociedade, podendo delegar poderes para esse fim;

g) elaborar o relatório anual a ser submetido à aprovação da Diretoria;

h) promover, de conformidade com os Estatutos, o progresso e o desenvolvimento da Sociedade;

§ 2.º Ao Diretor Superintendente compete:

a) dirigir e superintender todos os serviços econômicos e financeiros e a administração da Sociedade;

b) zelar pelo fiel cumprimento dos dispositivos legais em relação aos ramos e bens da sociedade;

c) encaminhar à Diretoria balanços mensais, relatórios, orçamentos de despesas e contas da sua gestão;

d) submeter ao presidente as propostas de nomeação, licença, suspensão, transferência ou demissão de empregados, agentes e procuradores, observadas as prescrições legais e o Regimento Interno da Sociedade;

§ 3.º Ao Diretor Secretário compete:

a) dirigir e superintender todos os serviços de Secretaria e Arquivos;

b) ordenar as comunicações, avisos ou publicações próprias ao cumprimento das leis vigentes e destes Estatutos;

c) organizar o tema das reuniões da Diretoria;

d) ter sob sua direção a propaganda da Sociedade;

§ 4.º Ao Diretor Financeiro compete:

a) dirigir e superintender todos os serviços de Tesouraria;

b) elaborar e encaminhar à Diretoria plano de aplicação dos fundos sociais;

c) opinar obrigatoriamente na indicação dos bancos de depósito com os quais a Sociedade possa operar, bem como na elaboração do orçamento e despesas;

§ 5.º A representação da Sociedade perante a repartição pública fiscalizadora das suas operações caberá a qualquer dos Diretores;

§ 6.º As demais atribuições administrativas serão exercidas de acordo com o Regimento Interno da Sociedade.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e de três suplentes, sócios, com direito a voto, brasileiros, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Os suplentes servirão na ordem de votação, e, se de igual votação, a começar pelo mais idoso.

Art. 18. Ao Conselho Fiscal incumbem:

a) examinar em qualquer tempo, pelo menos de três em três meses os livros e papéis da Sociedade, os balancetes dos meses decorridos, o estado da Caixa e os valores em caixa, devendo os diretores fornecer-lhes as informações solicitadas;

b) apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as operações sociais de exercício em que servir, tomando por base o inventário o balanço e conta dos Diretores;

c) denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrir sugerindo as medidas que reputar úteis à Sociedade;

d) convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos pelos Estatutos;

e) lavrar no livro próprio as atas de suas reuniões e os pareceres com o resultado dos exames a que proceder.

Parágrafo único. Os Membros do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada um, durante o tempo do seu exercício.

CAPÍTULO VI

Do exercício social e distribuição a lucros

Art. 19. O exercício social começa a um de janeiro e termina a trinta e um de dezembro.

Art. 20. Todos os sócios farão jus a lucros anuais e proporcionais as suas reservas constituídas, da parte que lhes tocar no excedente da receita sobre a despesa, incluída nestas as reservas e as amortizações legais, fazendo trienalmente a respectiva distribuição.

Parágrafo único. A parte a distribuir relativa à Carteira de Seguros em Grupo, será apurada separadamente de acordo com o plano aprovado pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, distribuída entre as diferentes apólices mestras proporcionalmente ao lucro relativo a cada uma aprovado também de acordo com o plano acima referido.

Art. 21. Do excedente anual da receita sobre a despesa, feitas as reservas e as amortizações exigidas em lei, distribuir-se-á ao:

a) o "quantum" estabelecido em lei para o fundo de garantia de retrocessões;

b) 10% (dez por cento) para serem distribuídas aos seus Diretores;

c) 10% (dez por cento) para a percentagem a distribuir-se pelos empregados a critério da Diretoria;

d) 5% (cinco por cento) para o fundo de previdência;

e) o restante será distribuído aos sócios de acordo com o artigo 20, não podendo ser inferior a 5% (cinquenta por cento) do excedente.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 22. O "quorum" para os fins previstos na letra c do art. 14 (quarteto) do Decreto-lei n.º 3.908 (três mil novecentos e oito) de 8 de dezembro de 1941, será de 1/3 (um terço) dos sócios, com direito a voto.

Art. 23. Nas reuniões da Assembleia Geral, o representante dos sócios ausentes, nomeado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos da Lei, terá tantos votos quanto os sócios ausentes, computados para constituição do "quorum".

Ata da Assembleia Geral Extraordinária d' "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", Sociedade Mutua de Seguros Gerais, realizada em terceira convocação aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove, compareceram ao seu andar da sede social d' "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", Sociedade Mutua de Seguros Gerais, situada à Avenida Rio Branco número cento e vinte e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, o Senhor Diretor-Superintendente, no exercício da presidência, Doutor Geraldo de Souza Freitas, o Senhor Diretor-Secretário, Senhor Lauro Gomes Vidal e mais os mutualistas que assinaram o livro de presença, havendo sido convocada para este local, as treze horas, em terceira convocação, de acordo com os editais publicados no Diário Oficial da União e no "Journal do Comercio", de 28, 29 e 30 do corrente, e ainda nos Diários Oficiais e jornais de maior circulação nos Estados do País, conforme exemplares colocados sobre a Mesa, o Senhor Presidente em exercício, verificando que se achava presente o Senhor Representante dos sócios ausentes, previamente designado pelo E. N. O. Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comercio, através Portaria sem numero, de vinte de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove, do seguinte teor: — "Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio. Portaria sem numero, de 20 de agosto de 1959: O Ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Comercio, atendendo ao que requereu a Sociedade Mutua de Seguros Unidos do Brasil", resolveu designar seu Oficial de Gabinete, Doutor Manoel Moraes Baptista Neto para representar os sócios ausentes na Assembleia Geral Extraordinaria a realizar-se no dia 22 do corrente mes, nos termos do que prescreve o artigo 1.º do Decreto-lei numero 3.908, de 8 de dezembro de 1941. — Fernando Nabrega". Declarou que a sessão poderia ser realizada, solicitando aos Senhores Mutualistas presentes que indicassem um mutualista para presidir os trabalhos da Assembleia, tendo o mutualista, Doutor Lauro Borges, indicado o Doutor Edgard Figueiredo Paçanha, o que foi aceite pelos presentes. A seguir, o Senhor Presidente da Assembleia convidou para secretariar os trabalhos o Senhor Doutor Claudio Ganns e D. Manoela Cunim Gregores, convidando o Senhor Dr. Manoel Moraes Baptista Neto, Representante dos sócios ausentes, e o Dr. Jorge da Silva Mafra Filho, Diretor da Companhia, para fazerem parte da Mesa. O Senhor Presidente da Assembleia informou aos presentes que a mesma fora convocada de acordo com a lei e para nela serem tratados os assuntos constantes da convocação, a qual foi lida pelo 1.º Secretário, e que teve o seguinte teor: "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", Sociedade Mutua de Seguros Gerais — Assembleia Geral Extraordinaria — 3.ª Convocação — São convocados os Srs. Mutualista desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinaria, as treze horas do proximo dia 22 de agosto, sábado, na sede social, à Avenida Rio Branco número 125, sétimo andar, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Reforma dos Estatutos da Sociedade. — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1959. — Carlos Alfredo Dias de Mello, Presidente. — Geraldo de Souza Freitas, Diretor Superintendente. — Lauro Gomes Vidal, Diretor-Secretário. Ainda pelo Senhor Secretário, foi lida a informação administrativa, pela qual se verifica que o "quorum" para o funcionamento da presente Assembleia é de 142.803.

Dando inicio aos trabalhos referentes a ordem do dia, o Sr. Presidente da Assembleia ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pediu a palavra o mutualista, Dr. Max do Rego Monteiro, para propor as seguintes modificações nos estatutos da Sociedade: "O artigo 13 passara a ter a seguinte redação: "Art. 15 A Diretoria terá direito a seguinte remuneração mensal: Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) — o presidente; Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) cada um dos diretores. Parágrafo unico — Salvo a percentagem a que se refere o art. 21, letra "b", os membros da Diretoria nao têm direito a quaisquer outras vantagens. Ao artigo 14 deve ser acrescentado o seguinte paragrafo, que sera o 7.º — 7.º — Quando dois ou os tres membros da Diretoria renunciarem simultaneamente, as suas atribuições passarão a ser exercidas pelos membros do Conselho Fiscal, em conjunto, ate a realização da Assembleia Geral Extraordinaria que eger os novos diretores. O paragrafo unico do art. 18 passara a ter a seguinte redação: Paragrafo unico — Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal de Cr\$ 2.000,00 cada um, durante o tempo de seu exercício. No que se refere a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal, o mutualista Doutor Max do Rego Monteiro justificou a proposta, dizendo que assim como havia proposto a Diretoria da Sociedade, através de estudos já entregues o reajustamento dos salarios do funcionalismo, com a adoção de adicionais por trienios, achava que a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal fixada em Estatutos era bastante irrisoria, considerando o atual padrao de vida, e os encargos da Diretoria, que ocupam seis, oito ou mais horas de trabalho diariamente. O Senhor Presidente da Assembleia poe em discussão a proposta do mutualista, Doutor Max do Rego Monteiro, proposta essa que foi aprovada por unanimidade. Pege a palavra, ainda, o mutualista Doutor Max do Rego Monteiro, propo a essa que foi mesa um voto de louva, ao representante dos sócios ausentes, Dr. Manoel Moraes Baptista Neto, proposta que também, depois de posta em votação pelo Senhor Presidente da Mesa, foi aprovada por unanimidade. O funcionário da Casa Senhor Renato de Souza Castro pede a palavra propondo um voto de louva ao Sr. Diretor-Secretário Sr. Lauro Gomes Vidal, que vem prestando à sociedade colaboração de grande valia na defesa dos seus interesses. Posta em discussão a proposta do Senhor Renato de Souza Castro, pelo Senhor Presidente da Assembleia, foi a mesma aceita por unanimidade, com uma salva de palmas. Pediu ainda a palavra o mutualista Doutor Max do Rego Monteiro, para propor ficasse a Mesa credenciada para, em nome dos mutualistas presentes, assinar a Ata da Assembleia, juntamente com o Senhor Representante dos Sócios Ausentes, proposta esta aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Mesa dá por encerrados os trabalhos, determinando seja lavrada a presente Ata no respectivo livro, que vai por mim, Manoela Cunim Gregores, servindo de 2.º Secretário, pelo Senhor Presidente da Mesa, pelo Sr. 1.º Secretário pelo Senhor Representante dos Sócios Ausentes, Dr. Manoel de Moraes Baptista Neto, e pelo Sr. Diretor da Sociedade, Dr. Jorge Silva Mafra Filho, assinada. — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1959.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de Atas de Assembleias Gerais a fls. 33 v. 34, 34 v. 35, 35 v. e 36.

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil — Sociedade Mutua de Seguros Gerais. — Geraldo de Souza Freitas, Presidente.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária d' "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", Sociedade Mútua de Seguros Gerais, realizada em terceira convocação no dia 20 de outubro de 1960, no salão do 7º andar, na sede social, à Avenida Rio Branco nº 125, nesta Cidade do Rio de Janeiro

Aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta, realizou-se em terceira convocação, a Assembleia Geral Extraordinária d' "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", Sociedade Mútua de Seguros Gerais, situada à Avenida Rio Branco número cento e vinte e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, com a presença dos Senhores Diretores, Comandante Alberto Martins Torres, Senhor Lauro Gomes Vidal e Dr. Jorge da Silva Mafra Filho e mais os mutualistas que assistiram o livro de presença, devidamente convocada para esse local, às 9:30 horas, de acordo com os editais publicados no Diário Oficial do Estado de Guanabara, "Jornal do Comércio", de 13 e 15 deste mês e também nos Diário Oficial de todo o País e jornais de maior circulação nos Estados, conforme exemplares que se encontram sobre a Mesa. O Senhor Presidente em exercício, verificando que se achava presente o Senhor Representante dos sócios ausentes, previamente designado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, através Portaria nº 226, de dezoito de outubro de mil novecentos e sessenta, do seguinte teor: "Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Portaria nº 226, de 18 de outubro de 1960. — O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, atendendo ao que requereu, no processo MITC. 210.222, de 1960, a A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, Sociedade Mútua de Seguros Gerais, resolve designar o Dr. Max do Rego Monteiro para representar os sócios ausentes na Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em terceira convocação no dia 20 do mês em curso, nos termos do art. 14 do Decreto-lei nº 3.938, de 8 de dezembro de 1941. Brasília, 18 de outubro de 1960. — J. Baptista Ramos", declarou que a sessão poderia ser realizada, solicitando aos Senhores mutualistas presentes que indicassem um mutualista para presidir os trabalhos da Assembleia, tendo o mutualista Dr. Lino Machado Filho indicado o Dr. Edgard Figueiredo Faccanha, o que foi aceito pelos presentes. A seguir o Sr. Presidente da Assembleia convidou para fazer parte da Mesa o Senhor Representante dos sócios ausentes, Dr. Max do Rego Monteiro e também os Diretores da Sociedade, Comandante Alberto Martins Torres, Senhor Lauro Gomes Vidal e Dr. Jorge da Silva Mafra Filho. Convidou ainda o Sr. Presidente da Assembleia, para secretariar os trabalhos, o Dr. Ely Loureiro Lima e D. Irene Lopes Cortes. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente da Assembleia, este informou aos presentes que a mesma fora convocada de acordo com a lei e para ser tratado o assunto constante do edital de convocação, o qual foi lido pelo Sr. Secretário e que teve o seguinte teor: "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil" — Sociedade Mútua de Seguros Gerais — Assembleia Geral Extraordinária — Terceira Convocação — São convidados os Senhores Segurados da "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", Sociedade Mútua de Seguros Gerais, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 20 de outubro corrente, às 9:30 horas, na Sede Social, à Avenida Rio Branco nº 125, 7º andar, a fim de deliberarem sobre — Reforma dos Estatutos. Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1960. — Aurélio Freitas, Presidente. — Alberto Martins Torres, Diretor-Superintendente. — Lauro Gomes Vidal, Diretor-Secretário". Dando início à ordem do dia, o Sr. Presidente manda

o Sr. Secretário proceder à leitura de memorial, acompanhado de proposição de reforma estatutária, firmada pelos consócios Ernani Albuquerque e João Montedonio Bezerra de Menezes. O memorial fundamenta a proposição de reforma, consubstanciada nos seguintes dispositivos: 1 — Acrescente-se ao art. 3º o seguinte parágrafo único: "Dentro de três anos a Diretoria apresentará ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização o plano de instalação de sua sede na cidade de Brasília, Capital da República". 2 — O parágrafo único do art. 10 passará a ter a seguinte redação: "São poderão votar e ser votados: a) os sócios, na mais de cinco anos consecutivos, sem qualquer interrupção. 3 — O art. 14 passará a ter a seguinte redação: "A Sociedade será administrada pela Diretoria, constituída por um Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Secretário e um Diretor-Financeiro todos os brasileiros, sócios com direito a voto e residentes no Brasil, com mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos". 4 — Acrescente-se ao art. 14 mais dois parágrafos, ou sejam os §§ 3º e 4º, assim redigidos: § 3º Na hipótese de vacância coletiva da Diretoria, os novos diretores com mandato previsto, neste artigo,

grafos, ou sejam os §§ 3º e 4º, assim redigidos: § 3º Na hipótese de vacância coletiva da Diretoria, os novos diretores com mandato previsto, neste artigo, serão eleita nas condições do parágrafo anterior, estender-se-á até a Assembleia Geral Ordinária mais próxima do término do mandato. Os §§ 5º, 6º, 7º e 8º terão a redação dos atuais §§ 3º, 4º, 5º e 6º, respectivamente. 5 — Acrescente-se ao art. 16 o § 4º, redigido nos seguintes termos: "Ao Diretor-Financeiro compete: a) dirigir e superintender todos os serviços da Tesouraria; b) elaborar e encaminhar à Diretoria plano de aplicação dos fundos sociais; c) opinar obrigatoriamente, na indicação dos bancos de depósito com os quais a Sociedade possa operar, bem como na elaboração do orçamento de despesas". 6 — Acrescente-se ao art. 16 a alínea h que será redigida nos seguintes termos: Promover a ausência do Conselho Técnico e Consultivo, voluntariamente, quando julgar necessário e obrigatoriamente, nos seguintes casos: 1 — criação de órgãos regionais da Sociedade; 2 — concessão de empréstimos hipotecários e outras aplicações de reservas; 3 — compra, venda e construções de imóveis; 4 — criação de cargos e funções; 5 — fixação de bases da política da produ-

ção, opinando sobre a aplicação e restrição das operações de seguros; 6 — fixação de condições teto contratuais de produção e sobre contratos especiais de produção; 7 — criação, extinção ou transformação de órgãos executivos". Terminada essa leitura o Senhor Presidente da Assembleia suspendeu os trabalhos durante cinco minutos a fim de que os presentes pudessem ter um conhecimento mais amplo das alterações propostas. Reunidos os trabalhos, o Senhor Presidente da Assembleia oferece a palavra a quem dela quisesse fazer uso, pedindo a palavra o mutualista Alfredo Aurélio Staiffa para solicitar informações quanto à organização e composição do Conselho Técnico e Consultivo, no que objetou o Senhor Presidente da Assembleia que, na forma da proposição e tendo em vista os seus objetivos, caberia à Diretoria compor o Conselho Técnico e Consultivo. Após ligeiros debates, em que o mutualista Dr. Lino Machado Filho defendia a tese de que deveriam fazer parte do Conselho funcionários estáveis da Sociedade, o Sr. Presidente da Assembleia, com fundamento em esclarecimentos prestados por membros da Diretoria presente, propõe a inclusão de mais uma alínea no artigo 16 com o seguinte teor: "O Conselho Técnico e Consultivo será composto no máximo de nove membros, escolhidos pela Diretoria entre os funcionários da Sociedade". Posta em votação a proposição de reforma estatutária, bem como a alteração sugerida pelo Senhor Presidente da Assembleia, foi a matéria emplamente aprovada por todos os presentes, inclusive pelo Sr. Representante dos sócios ausentes. A seguir pede a palavra o mutualista Dr. Ely Loureiro Lima propondo um voto de louvor à Diretoria da A Equitativa pelo trabalho de equipe que vem realizando em prol do engrandecimento da Sociedade e pela criação do Conselho Técnico e Consultivo. Posta em discussão esta proposta, foi a mesma aceita por unanimidade. O mutualista Dr. Luiz Victor Basse de Goulart propõe um voto de louvor à Mesa, pela maneira com que conduziu os trabalhos, sendo essa proposta aprovada por todos os presentes. Como nenhum dos mutualistas presentes quisesse fazer uso da palavra o Sr. Presidente da Assembleia deu por encerrada a sessão, determinando que para constar, eu, Irene Lopes Cortes, lavrasse a presente ata no livro competente, a qual vai assinada por mim, pelo Senhor Representante dos sócios ausentes e pelos componentes da Mesa. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1960. — Irene Lopes Cortes. — Max do Rego Monteiro. — Edgard Figueiredo Faccanha. — Ely Loureiro Lima.

**IMPÓSTO DO SÊLO**  
— Consolidação baseada com o Decreto nº 45.421 de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959. — O Ministro da Fazenda.  
**DIVULGAÇÃO N.º 810**  
Preço: Cr\$ 40,00  
**A VENDA:**  
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**CÓDIGO BRASILEIRO DO AR**  
**DIVULGAÇÃO N.º 762**  
Preço: Cr\$ 8,00  
**A VENDA:**  
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00**

A presente é cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, lavrada no livro de "Atas" de Assembleias Gerais, à fls. 45 verso, 46, 46 verso, 47, 47 verso, 48 e 48 verso. A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil — Sociedade Mútua de Seguros Gerais. — Alberto Martins Torres, Presidente.  
(Nº 5.733 — 2-5-61 — Cr\$ 2.448,00)  
**MACIEE BRASÍLIA S. A. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**  
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de fevereiro de 1961  
No Diário Oficial de 29 de abril de 1961, Seção I — Parte I, pág. 4.012.  
Onde se lê:  
... aumento de Capital Social de Cr\$ 10.000.000,00 para .....  
Cr\$ 20.000.000,00 mediante emissão de mais de 10.000 ações ...  
Leia-se:  
... aumento de Capital Social de Cr\$ 10.000.000,00 para .....  
Cr\$ 20.000.000,00 mediante emissão de mais de 10.000 ações ..